

Rontan Eletro Metalúrgica Ltda. e Rontan Telecom Comércio de Telecomunicações Ltda.

Relatório Mensal de Atividades (competência: fevereiro de 2018)

Tatuí, abril de 2018



Introdução

fls. 2631

São Paulo, 10 de maio de 2018 MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo Exma. Sra. Dra. Ligia Cristina Berardi Possas Recuperação Judicial

Processo nº 1000883-08.2017.8.26.0624

O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Gestão e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas Rontan Eletro Metalúrgica Ltda (CNPJ 62.858.352/0001-30) e Rontan Telecom Comércio de Telecomunicações Ltda. (CNPJ 10.815.501/0001-80), extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou através de *calls* realizados entre as equipes e/ou através de entrevistas realizadas no dia 2 de maio p.p., ocasião na qual, foi realizada visita nas sedes das empresas.

Este Relatório Mensal de Atividades, <u>competência mês de fevereiro de 2018</u>, está dividido em três partes: (i) uma primeira parte, tece uma análise dos indicadores operacionais e das demonstrações financeiras das empresas devedoras, que foram conferidos pela Administradora Judicial, cotejando os dados com a realidade de atuação; (ii) a segunda, traz um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea "c" da Lei nº 11.101/2005; (iii) uma terceira parte, apresenta um resumo do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), objetivando sua análise e fiscalização.

A infra-assinada, informa que a consultoria Exitus Partners é responsável pela reestruturação das empresas devedoras, que não são auditadas.

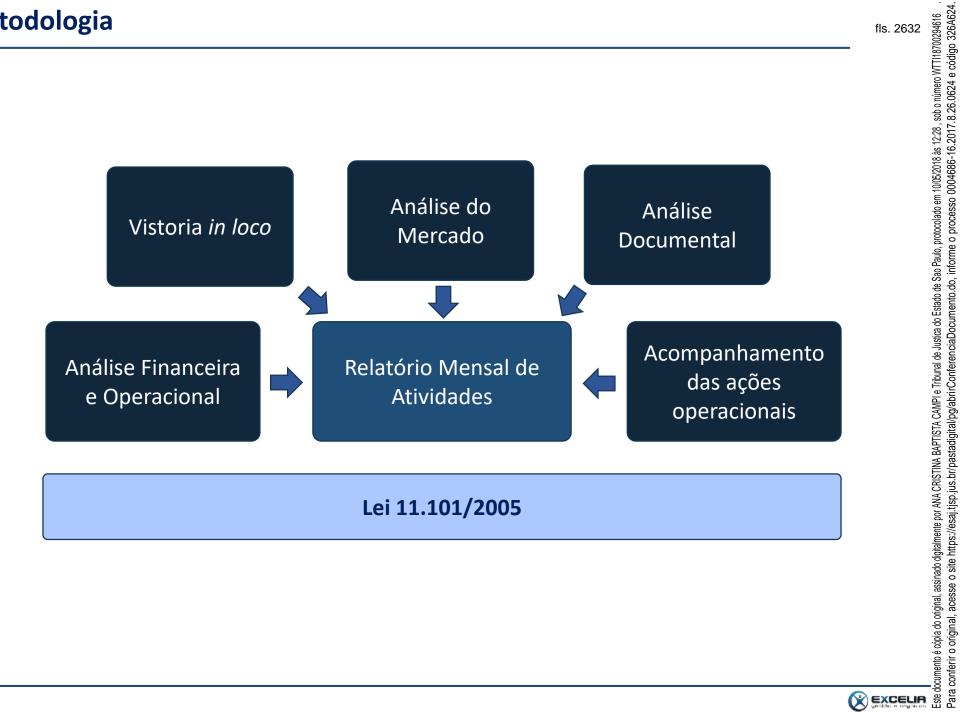
O Relatório (RMA), reflete uma análise técnica contábil limitada pelas informações disponibilizadas, não exaustivas sobre a situação das empresas.

Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Ana Cristina Baptista Campi

Lineu Demetrio Ayres Habib





Conteúdo

- 1. Resumo financeiro e operacional
- 2. Descrição da empresa
- 3. Informações operacionais
- 4. Informações financeiras
- Endividamento
- 6. Plano de Recuperação Judicial
- 7. Modificativo ao Pano de Recuperação Judicial
- 8. Informações Jurídicas

Resumo financeiro e operacional

a. Resumo financeiro e operacional

Resumo financeiro e operacional: competência fevereiro/18

Principais eventos do relatório mensal de atividade referente a fevereiro/18.

Rontan Telecom • Não houve atividade em fevereiro de 2018

- CAP e CAR CAP: R\$899 mil a pagar. Deste valor, 98% estão dentro do prazo, porém com alta concentração para os próximos 30/90 dias.
 - CAR: R\$1,1 milhão de recebíveis. Destes, apenas 7% está vencido e 65% tem previsão de quitação dentro de 30 dias.

- **Balanço Patrimonial** A Rontan Metalúrgica apresenta patrimônio líquido negativo.
 - Alguns fornecedores exigem adiantamentos para fornecer insumos produção. Outros começaram a faturar.
 - Houve quitação de obrigações com caixa e equivalentes.

Demonstração de • Aumento de 90% na Receita Bruta em relação ao mês anterior

- **Resultado do Exercício** Resultados negativos em Lucro Bruto, operacional e geração de caixa.
 - Elevação dos Custos dos produtos vendidos e Redução dos gastos gerais de fabricação.
 - Melhora do Resultado em relação ao mês anterior.



Descrição da empresa

- a. Histórico e atividades
- b. Principais instalações
- c. Cronologia
- d. Catálogo de Produtos
- e. Estrutura societária
- f. Mercado de atuação
- g. Razões da crise
- h. Iniciativas contra a crise e reativação das empresas
- i. Perspectivas Comerciais
- j. Homologações e Certificados
- k. Principais desafios

Rontan Metalúrgica

- Data de fundação: 1970
- Principais atividades: Desenvolvimento e fabricação de: (i) Veículos especiais – patrulhas policiais, ambulâncias, serviços; (ii) Sinalização acústica visual – Sirenes, barras sinalizadoras e luzes auxiliares; (iii) Veículos especiais pesados - caminhões de bombeiros, caminhões de abastecimento, etc.; (iv) coletes e demais produtos para proteção balística.
- CNPJ: 62.858.352/0001-30.
- Foro jurídico: Comarca de Tatuí.
- Localização: Rodovia SP-127, Km 114,5, s/n Ponte Preta, Tatuí - SP, 18277-670.

Fonte: Petição Inicial do processo 1000883-08.2017, Google Maps



O Grupo possui duas principais plantas produtivas, uma instalada na Comarca de Tatuí (SP), inaugurada em 1978, com 587 mil m² de área, e outra instalada na Comarca de Betim (MG), inaugurada em 2008, com 15 mil m² de área.

Unidade de Tatuí (SP)

Unidade de Betim (MG)





Inauguração: 1978

Área total: 587.000 m2

Área construída: 40.000 m²

Observações: possui refeitório para 1.000 refeições por turno

Unidade própria (visitada pela Administradora Judicial

mensalmente)

Inauguração: 2008 **Área total:** 15.000 m2 Área construída: 5.000 m²

Observações: -

Unidade locada (não visitada pela Administradora Judicial).

Unidade ainda não devolvida ao locador.

<u>Demais instalações:</u> As Recuperandas também possuem escritório em SP (locado), visitado pela Administradora Judicial. Possuem também 60 Assistências Técnicas terceirizadas e 53 Representantes de Vendas e Distribuidores.

Fonte: Imagens meramente ilustrativas, não refletem as atividades no momento da visita da Administradora Judicial

- 1970: Fundação da Rontan com atuação de fabricação sirenes eletromecânicas para viaturas policiais e ambulâncias.
- 1978: Inauguração da unidade de Tatuí e início das atividades de serviços de adaptação de veículos para usos especiais.
- 1997: Fundação da Rontan Telecom e início da parceria com Motorola com o objetivo de atender a demanda por rádios bidirecionais e sistemas de telecomunicações.

- 2014/2015: agravamento da brasileira crise impactos na operação Rontan.
- 2016: interrupção atividades.
- 2017: Protocolo do pedido de Recuperação Judicial.
- 2017/08: Retomada atividades.

Atual

Anos 80

Anos 70

- 1981: Início da atividade de fundição de alumínio sob pressão com foco em atendimento da demanda interna;
- 1986: Lançamento do programa Patrulha Policial Padrão pelo Governo do Estado de São Paulo.

Anos 90

de terceiros.

• 2001: Criação da Fundição Brasileira de Alumínio – FBA para atender a demanda

Anos 2000

- 2007: Fundação da Rontan North America.
- 2008: Inauguração da unidade industrial de Betim/MG.
- 2009: Parceria com a Hehui para fabricação de Capacetes.

Fonte: Petição Inicial do processo 1000883-08.2017



Veículos especiais









Sinalizadores e Sirenes



Coletes Balísticos



Telecom

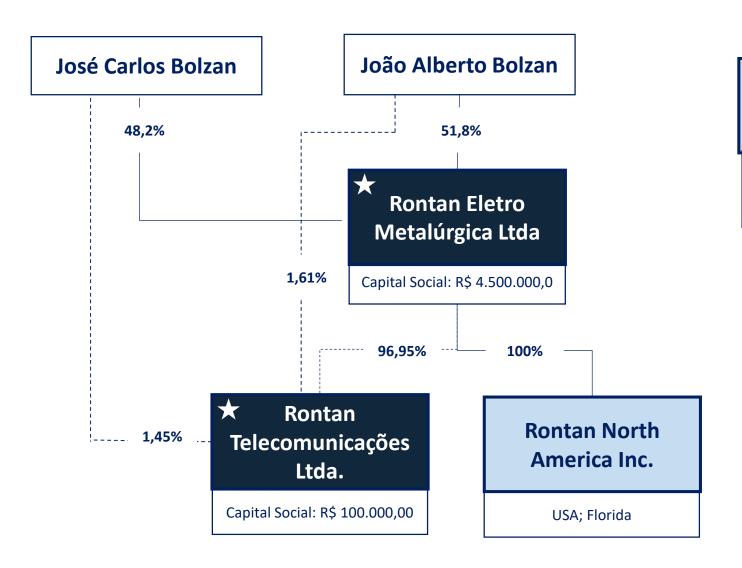


Fonte: Catálogo de produtos das Recuperandas



Descrição das empresas – Estrutura societária

Atualmente, a Rontan Metalúrgica pertence aos irmãos José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. Em junho de 2015, o empresário Antonio Carlos de Angelo, retirou-se das empresas Rontan Metalúrgica e Rontan Telecom e Global Service.



Global Service Ltda.

Capital Social:R\$60.000,00 50% José Carlos Bolzan 50% João Alberto Bolzan

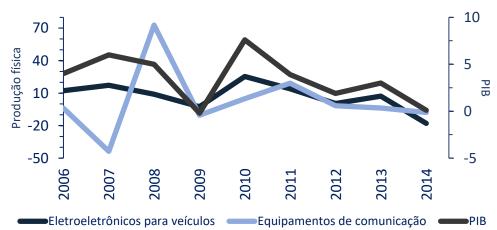
Legenda:

☆=Litisconsórcio

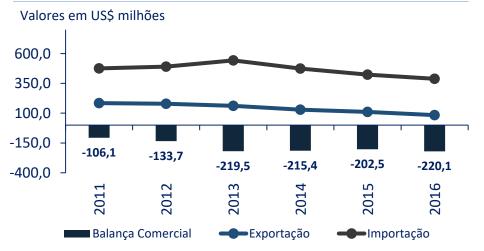
Fonte: Contratos sociais das Recuperandas e partes relacionadas

A produção física de dois dos principais macro setores de atuação do grupo Rontan acompanhou a evolução do PIB

Variação da produção e do PIB em %



O setor de iluminação e sinalização possui, historicamente, balança comercial negativa, com baixa exportações...

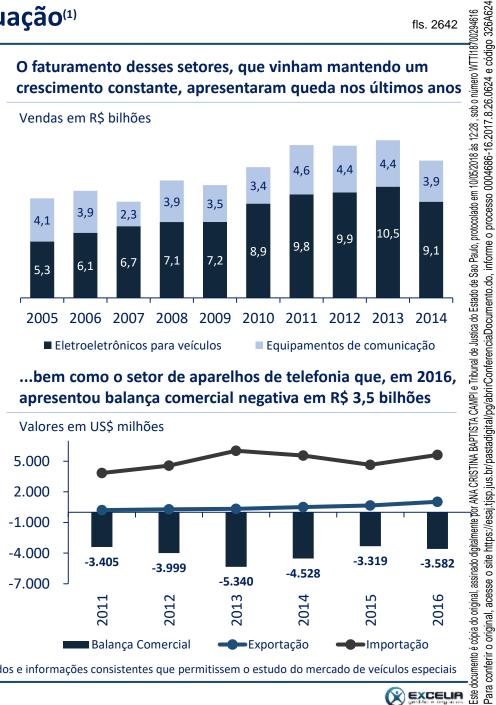


O faturamento desses setores, que vinham mantendo um crescimento constante, apresentaram queda nos últimos anos





...bem como o setor de aparelhos de telefonia que, em 2016, apresentou balança comercial negativa em R\$ 3,5 bilhões



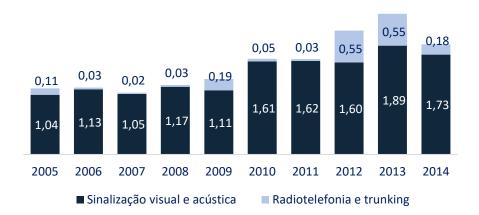
Fonte: IBGE, Abit, MDIC

(1) Não foram encontrados dados e informações consistentes que permitissem o estudo do mercado de veículos especiais

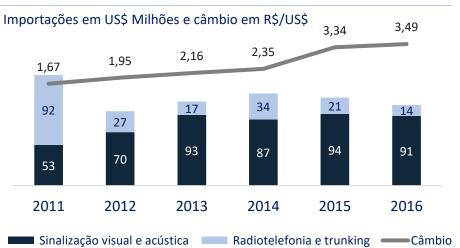
Descrição das empresas - Mercado de atuação(1)

Os principais micro setores de atuação da Rontan sempre apresentaram fortes oscilações ao longo dos anos

Faturamento em R\$ bilhões

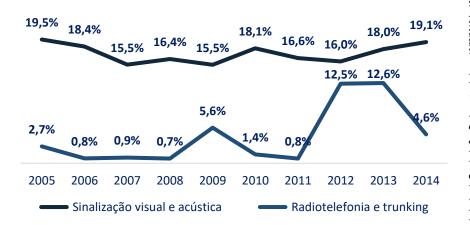


Os micro setores de atuação da Rontan apresentaram movimentações divergentes nas importações



Enquanto o segmento sinalizações manteve sua participação em seu macro setor, radiotelefonia e *trunking* oscilou

Participação no faturamento do setor têxtil



O Grupo relata que, até o início da crise, possuía 80% de fatia de mercado no segmento de veículos especiais leves

- As empresas relataram em depoimentos e documentos enviados à Administradora Judicial, que possuíam 80% de *market share* no segmento de adaptação de veículos especiais leves, área de atuação responsável por 70% do faturamento.
- As Recuperandas, também afirmaram que a Rontan é a única empresa do mercado que cobre todas as atividades voltadas para veículos segmentados, enquanto os concorrentes teriam atuação apenas em partes segmentadas do mercado

Fonte: IBGE, Abit, MDIC

(1) Não foram encontrados dados e informações consistentes que permitissem o estudo do mercado de veículos especiais



Criação da Fundição Brasileira de Alumínio como unidade autônoma, realizando investimentos significativos, sem a contrapartida de resultados, instaura a crise, agravada pelo cenário macroeconômico

Motivador

Comentários

Criação da Fundição Brasileira de Alumínio – FBA

- Criação da Fundição Brasileira de Alumínio FBA como unidade autônoma, realizando investimentos significativos em um novo parque industrial, como também em capital de giro para suportar o crescimento acelerado da operação.
- Modelo de negócios da FBA difere do modelo da Rontan. A primeira, participa de uma cadeia de negócios altamente competitiva com margens diminutas. Já a segunda, é uma empresa com grande participação de mercado, com processo produtivo sob demanda e margens mais significativas.
- FBA nunca chegou a ser uma empresa rentável, vendida em 2016. Atualmente, a empresa encontra-se em regime de recuperação judicial.

Financiamento da operação

- Investimento baseado em linhas de capital de giro, que possuem taxas de juros elevadas e prazos mais reduzidos.
- FBA não conseguia arcar com os compromissos junto às instituições financeiras e recorria aos recursos da Rontan para manter-se em operação.

Crise Econômica Brasileira

- Instabilidade econômica a partir de 2014, com agravamento da crise no biênio de 2015 e 2016.
- Situação crítica do Governo Federal e Governos Estaduais e Municipais reduzem drasticamente a demanda por veículos especiais.

Fonte: Recuperandas



Desafio

Comentários

Capital de giro da operação

- Entre o pedido de venda e o recebimento transcorrem ao menos 60 dias.
- Existe necessidade de capital de giro para a operação ser viável, por conta da necessidade de compra de matéria-prima e pagamento dos custos e despesas operacionais.

Necessidade de investimento

As empresas necessitam de aporte de recursos visando à retomada das atividades com giro para, no mínimo, 60 dias operacionais.

Concorrentes

- REV Group é uma empresa multinacional, que atua no mesmo segmento da Rontan. Unidade brasileira foi montada em Sorocaba, contando com a participação do filho de Antonio Carlos de Angelo, ex-sócio da Rontan.
- A Engesig, outra concorrente direta, com planta em Mogi das Cruzes SP, possui o selo ISO 9001 e atua em sinalização, customização e telecomunicação de veículos atendendo também a órgãos e segurança e saúde.
- A administradora judicial investigará o risco para a reativação da operação e a participação destes concorrentes no mercado.

Endividamento fiscal

- Endividamento fiscal da empresa é constituído principalmente por impostos em aberto não elegíveis a recuperação judicial.
- Tais impostos podem ser executados pelas Receitas Municipais, Estaduais e Federais. Caso as execuções ocorram, as empresas não dispõem de recursos para quitação destes débitos.

Certificações

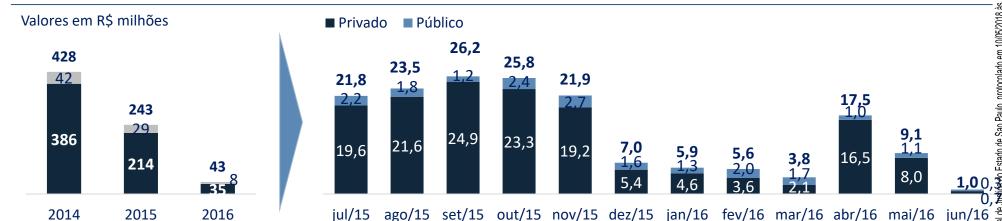
Operação industrial necessita atualizar certificações de diferentes órgãos para permitir a adaptação de alguns veículos específicos.



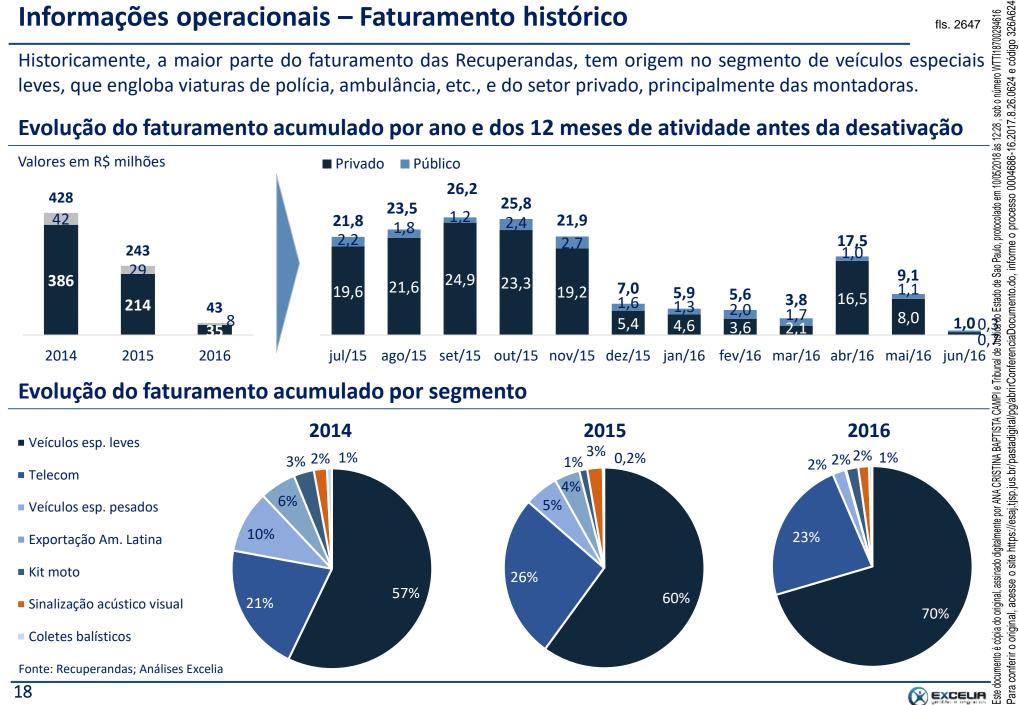
Informações operacionais

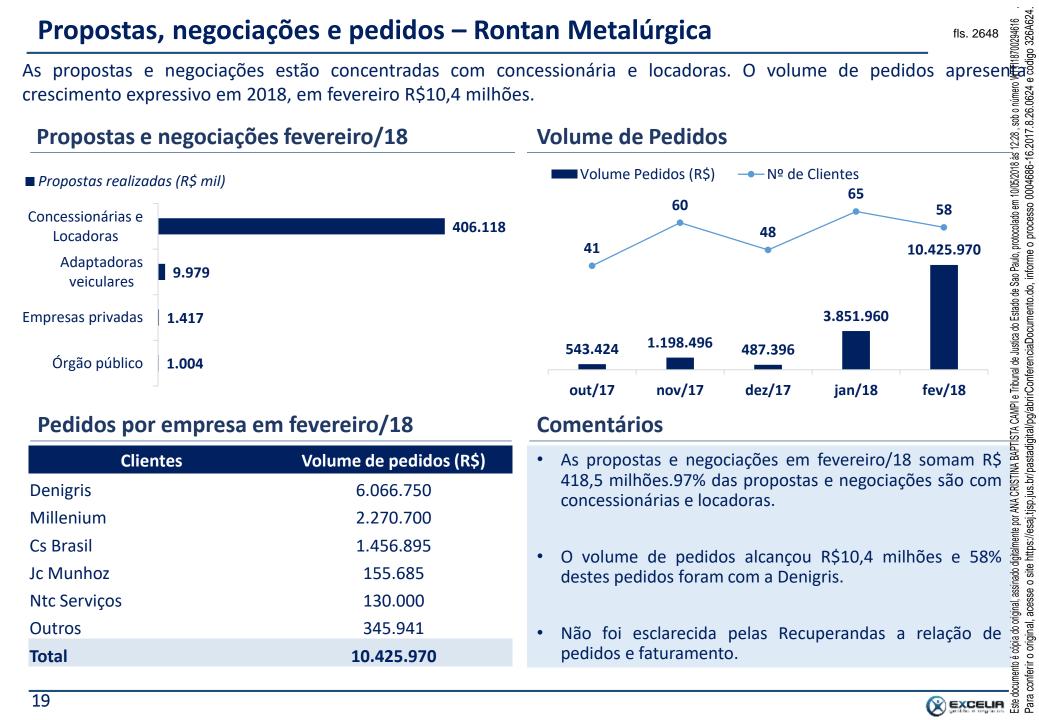
- a. Faturamento histórico
- b. Mercado potencial e projeção de vendas
- c. Fluxograma de vendas
- d. Fluxo de caixa projetado
- e. Organograma
- f. Funcionários
- g. Fotos da operação

Evolução do faturamento acumulado por ano e dos 12 meses de atividade antes da desativação

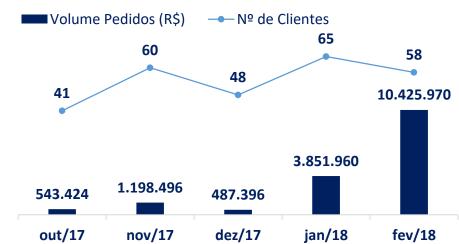


Evolução do faturamento acumulado por segmento





Clientes	Volume de pedidos (R\$)		
Denigris	6.066.750		
Millenium	2.270.700		
Cs Brasil	1.456.895		
Jc Munhoz	155.685		
Ntc Serviços	130.000		
Outros	345.941		
Total	10.425.970		



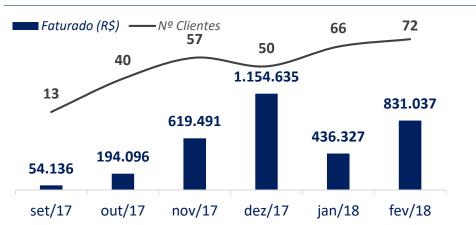


Informações operacionais – Faturamento pós reativação

Neste mês, as Recuperandas aumentou seu faturamento em R\$394,7 mil. Porém, ainda esta abaixo da média mensal necessária para atender ao faturamento projetado para o ano 2018 do modificativo do PRJ que é R\$12,5

Participação (%)	Valor	
21%	170.444	
15%	124.558	
11%	92.485	
10%	82.231	
8%	62.600	
7%	59.145	
6%	47.888	
3%	25.704	
3%	21.226	
1%	11.481	
36%	298.719	
100%	831.037	
	21% 15% 11% 10% 8% 7% 6% 3% 1% 36%	

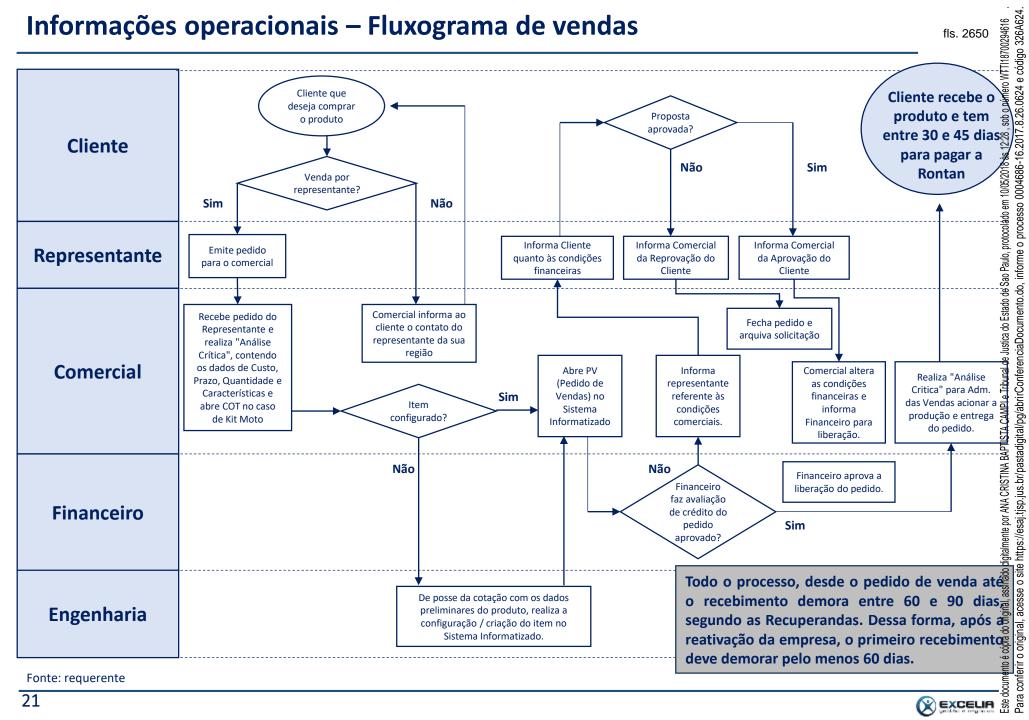
Evolução do faturamento

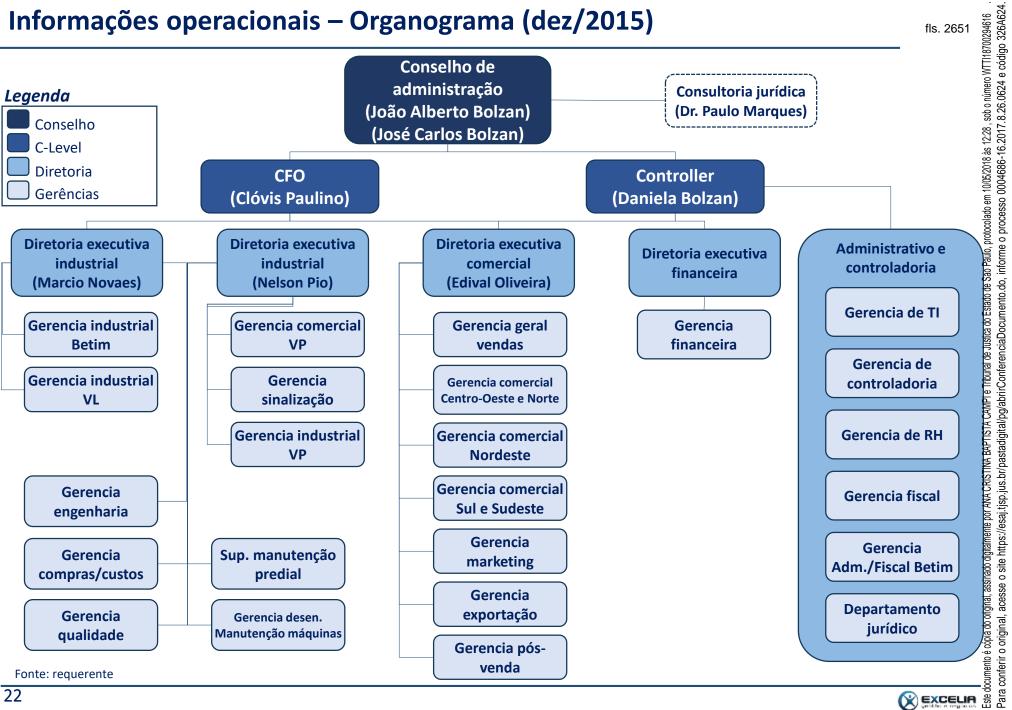


Comentários

- Neste mês o faturamento aumentou em 90% em relação ao mês anterior, alcançando o montante de R\$831 mil em fevereiro/18.
- Nota-se crescimento constante de clientes desde reativação da fábrica.
- Em fevereiro, faltou R\$11,7 milhões para as Recuperandas alcançar a média mensal de faturamento apresentada no modificativo do PRJ.

Fonte: Recuperandas; Análises Excelia





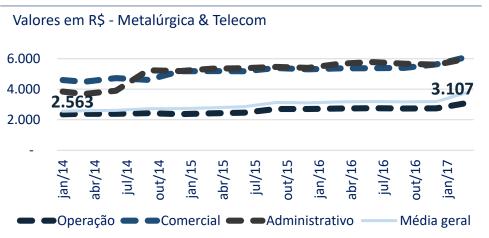
O quadro de funcionários das Recuperandas foi reduzido a 130 funcionários em abril de 2017, queda de 85% em relação a abril de 2016. O Grupo relata que manteve os funcionários chaves para retomada da operação.

Evolução do *headcount* das empresas

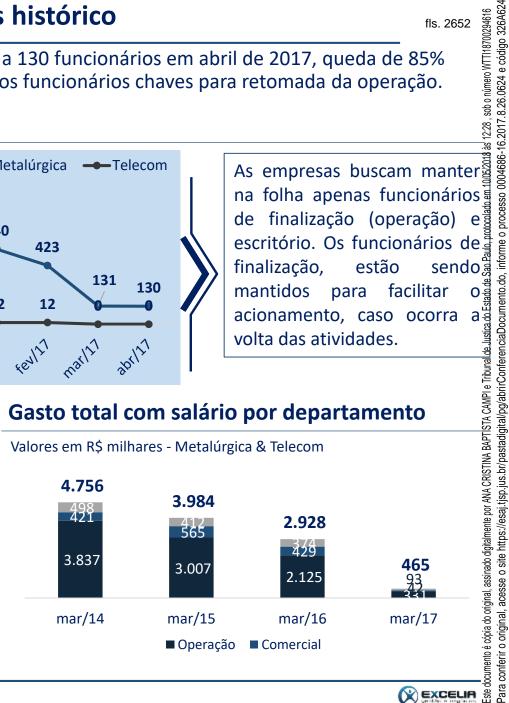


As empresas buscam manter na folha apenas funcionários de finalização (operação) escritório. Os funcionários de sendoខ្លឹ finalização, estão mantidos para facilitar acionamento, caso ocorra volta das atividades.

Salário médio por departamento



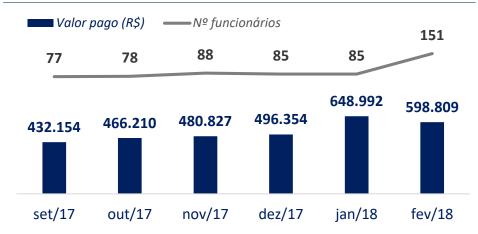
Gasto total com salário por departamento



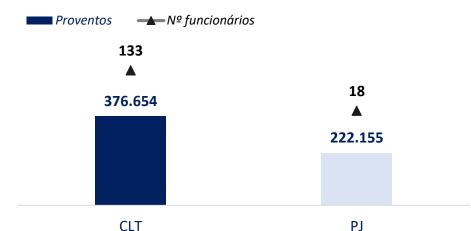
Fonte: Folhas de pagamento gerenciais das Recuperandas

Em fevereiro, aumentou o número de funcionários e houve queda de R\$50 mil nos proventos. Os principais gastos foram direcionados ao setor de Produção e Operação.

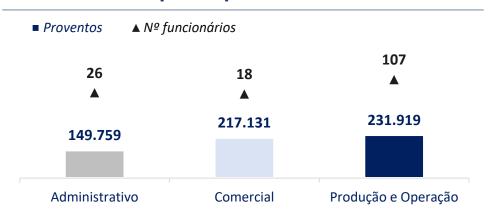
Evolução da folha de pagamentos



Modelo contratação de funcionários (jan/18)



Colaboradores por departamento



Notas

- Não estão sendo pagos os benefícios e nem sendo recolhidos os encargos sociais exigidos.
- Na divisão por departamentos estão inclusos prestadores de serviços que atendem a Rontan de forma recorrente.
- A empresa depende de estrutura administrativa robusta para lidar com o processo de recuperação (RH, advogados e contadores) e optou pela manutenção da gerência e direção, onerando a folha nestas áreas.

Fonte: Relatório cedido pelas Recuperandas











































































Informações financeiras

- a. Balanços Patrimoniais
- b. Contas a receber
- c. Partes relacionadas
- d. Imobilizado
- e. Investimentos
- f. Contas a pagar
- g. Demonstrações de Resultado do Exercício
- h. Receita, despesas e margens
- i. Fluxo de caixa indireto

(Em R\$ milhares) jan/18 fev/18 2017 **Ativo** 263.506 261.943 261.621 **Ativo circulante** 85.332 84.032 83.970 388 1.478 Caixa e equivalentes 411 Clientes 26.789 24.018 23.959 6.528 6.480 6.948 **Estoques** Impostos a recuperar 18.202 18.239 18.251 Outras contas a receber 23.055 23.447 24.032 Crédito com partes relacionadas - CP 10.370 10.370 10.370 Ativo não circulante 178.174 177.911 177.650 407 407 Depósitos judiciais 407 Crédito com partes relacionadas - LP 107.471 107.471 107.471 Diferimento de débitos tributários 36.807 36.807 36.807 Imobilizados e Intangíveis 72.355 72.355 72.355

Informações financeiras – Balanço Patrimonial: Rontan Metalúrgica

(38.865) (39.129) (39.389)

- Em fevereiro, houve pagamento a vista de despesas/obrigações correntes. Por este motivo a conta caixa e equivalentes reduziu R\$1 milhão.
- O estoque aumentou em quase R\$500 mil, este aumento foi consequência da maior demanda neste mês. A conta que teve maior impacto neste grupo foi a "ordens de produção em andamento".
- A variação no grupo "outras contas a receber" ocorreu devido a adiantamentos a fornecedores. Segundo as Recuperandas, alguns fornecedores estão exigindo pagamento antecipado para fornecimento de insumos para produção.

(-) Depreciação e amortização

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

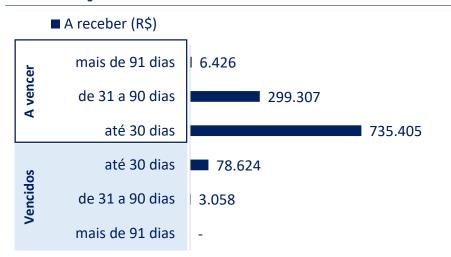
Informações financeiras – Balanço Patrimonial: Rontan Telecom

Informações financeiras – Balanço Patrimonial: Rontan Telecom							fls. 2665
(Em R\$ milhares)	2017	jan/18	fev/18	(Em R\$ milhares)	2017	jan/18	fev/18
Ativo	41.954	42.218	42.216	Passivo	41.954	42.218	42.216
Ativo circulante	41.835	42.117	42.117	Passivo circulante	40.416	41.287	41.287
Caixa e equivalentes	27	(33)	(33)	Fornecedores	35.337	35.359	35.359
Clientes	2.866	2.969	2.969	Obrigações trabalhistas	1.455	1.966	1.966
Estoques	654	625	625	Adiantamentos de clientes	759	1.032	1.032
Impostos a recuperar	3.560	3.567	3.567	Impostos em aberto	1.826	1.891	1.891
Adiantamentos e despesas antecipadas	152	152	152	Empréstimos e financiamentos - CP	737	737	737
Crédito com partes relacionadas - CP	34.575	34.836	34.836	Empréstimos com partes relacionadas - CP	301	301	301
Ativo não circulante	119	101	100	Passivo não circulante	65	65	65
Imobilizado	266	266	266	Empréstimos e financiamentos - LP	-	-	-
Intangível	7	7	7	Impostos parcelados	65	65	65
(-) Depreciação e amortização	(154)	(172)	(174)	Patrimônio líquido	1.473	866	865
				Capital social	100	100	100
• Em fevereiro/2018, segundo as Recuperandas, não houve atividade da empresa Rontan Telecom. A alteração no			Lucros (prejuízos) acumulados	1.487	761	761	
resultado se deu pela despesa com depreciação. Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas			Resultado do exercício	(114)	6	4	
36							EXCELIA

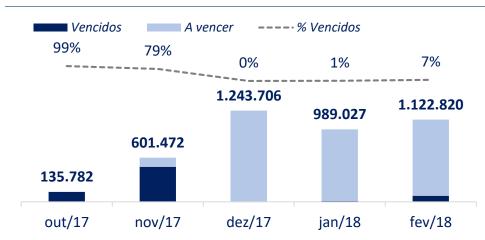
Informações financeiras - Contas a receber (CAR) Rontan Metalúrgica

Em fevereiro, houve um aumento de aproximadamente R\$110 mil totalizando R\$1,1 milhão. Destes, apenas 7% está vencido e 65% tem previsão de quitação dentro de 30 dias.

Maturação do Contas a Receber



Histórico de contas a receber



Composição de clientes em fev/18

Cliente	Participação (%)	Valor
Alltech Veiculos Especiais Ltda	20%	223.469
Motopema Motos E Pecas	13%	144.181
Jc Munhoz Com E Representacao Coml Ltda	11%	124.053
Locamil Servicos Eirelli	8%	92.485
Pernambuco Motos Ltda	8%	89.730
Outros (52)	40%	448.903
Total	100%	1.122.820

Comentários

- Neste mês os recebíveis somam R\$1,1 milhão.
- Apenas 7% dos recebíveis está vencido, mostrando baixa inadimplência de sua carteira.
- A empresa tem obtido um satisfatório resultado em suas negociações.

Informações financeiras – Partes relacionadas

As Recuperandas possuem crédito a receber de R\$ 104,7 milhões na Recuperação Judicial da Fundição Brasileira de Alumínio (FBA). Não foram apresentadas documentações suporte do crédito em questão.

Evolução do saldo com partes relacionadas

Valores em R\$ milhões

Rontan Metalúrgica	2014	2015	2016
Contas extraídas do Ativo	32.496	114.573	115.077
Rontan North America	9.039	9.039	9.039
Global Service	1.229	1.365	1.331
Rovcan	7.577	-	-
FBA	14.652	104.169	104.707
Rontan Telecom	-	-	-
Rovcan	-	-	-
Contas extraídas do Passivo	9.322	32.718	33.974
Rontan Telecom	9.322	32.718	34.197
Lucros a distribuir - João Bolzan	-	-	(113)
Lucros a distribuir - José Bolzan	-	-	(110)

Rontan Telecom	2014	2015	2016
Contas extraídas do Ativo	9.322	32.961	34.550
Global Service	-	243	353
Rontan	9.322	32.718	34.197
Contas extraídas do Passivo	-	150	301
Global Service	-	150	301

Análises e observações:

- O principal crédito a receber de partes relacionadas da Rontan Metalúrgica é da Fundição Brasileira de Alumínio (FBA), antiga empresa do Grupo, que atualmente se encontra em Recuperação Judicial. O crédito, no entanto, está relacionado em nome dos sócios na RJ.
- O crédito a receber não foi comprovado com documentação suporte.
- O crédito que a empresa possuía com a Rovcan, foi baixado para prejuízo, em 2015.
- O principal contas a pagar com partes relacionadas da Rontan Metalúrgica é com a Rontan Telecom.
- Na Rontan Metalúrgica, a principal movimentação de partes relacionadas é o contas a receber.

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas



Rontan – Eletro Metalúrgica	Saldo original	Depreciação acum.	Saldo líquido	Qtde.
Edifícios e Construções	29.751	9.073	20.678	47
Máquinas e Equipamentos	18.561	12.424	6.137	581
Terrenos	4.976	0	4.976	25
Móveis, Utensílios e Instalações	5.155	2.375	2.780	4.681
Ferramentas e Acessórios	2.983	2.244	739	2.166
Direitos de Uso de Software	2.820	2.490	330	1.427
Equipamentos e Instalações - T.I	2.268	2.010	258	1.334
Veículos	1.684	1.432	252	75
Benfeitorias em Imóveis de 3ºs	484	243	241	50
Marcas e Patentes	192	0	192	55
Outros	3.475	3.266	209	225
Total - Imobilizado	72.351	35.557	36.794	11.038
Rontan - Telecom	Saldo original	Depreciação acum.	Saldo líquido	Qtde.
Falifícia a Canataura	124	72	C 2	240

Jm dos imóveis relacionados pela R uma reclamação trabalhista. As Recu Administradora. Imobilizado contábil em 31/12/	iperandas elaboraran	n o respectivo inventá	_	
Rontan – Eletro Metalúrgica	Saldo original	Depreciação acum.	Saldo líquido	Qtde.
Edifícios e Construções	29.751	9.073	20.678	47
Máquinas e Equipamentos	18.561	12.424	6.137	581
Terrenos	4.976	0	4.976	25
Móveis, Utensílios e Instalações	5.155	2.375	2.780	4.681
Ferramentas e Acessórios	2.983	2.244	739	2.166
Direitos de Uso de Software	2.820	2.490	330	1.427
Equipamentos e Instalações - T.I	2.268	2.010	258	1.334
Veículos	1.684	1.432	252	75
Benfeitorias em Imóveis de 3ºs	484	243	241	50
Marcas e Patentes	192	0	192	55
Outros	3.475	3.266	209	225
otal - Imobilizado	72.351	35.557	36.794	11.038
ontan - Telecom	Saldo original	Depreciação acum.	Saldo líquido	Qtde.
Edifícios e Construções	134	72	62	240
Máquinas e Equipamentos	35	0	35	30
Terrenos	19	4	15	14
Móveis, Utensílios e Instalações	62	55	7	45
Ferramentas e Acessórios	7	6	1	4
Direitos de Uso de Software	17	16	1	2
otal - Imobilizado	273	153	120	335



Laudo elaborado pelo perito, em 2017, aponta que os principais móveis da Rontan estão avaliados em R\$ 252,8 milhões, maior que o valor apontado nas matrículas disponibilizadas



Fonte: Parecer técnico de avaliação em áreas industriais disponibilizado pelas Recuperandas

⁽²⁾ Avaliação através do Procedimento Administrativo nº 237.957 em 24/02/2015

Matrícula nº 1.973

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

AVERBAÇÕES

- R.7 (21/12/2009): Hipoteca de 2º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da abertura de convênio, com limite operacional de R\$ 8.000.000,00, vencida em 09/11/2010. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II - Garantia Real.
- R. 8 (05/01/2010): Hipoteca de 3º Grau do Banco do Brasil S.A., para garantia da dívida de R\$4.038.748,83, vencido em 15.01.2014, CCI nº 21/01237-7, emitida pela FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda., sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.
- R. 10 (25/08/2010): Hipoteca de 4º Grau do Banco Santander S.A, para garantia da dívida de R\$ 12.200.000,00, vencido em 19.02.2015, CDB nº 2700009410, emitida pela **FBA Fundição Brasileira de** Alumínio Ltda., sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 24.018.295,00, na Classe III - Quirografário.
- Av. 11 (13/06/2014): Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- Av. 12 (24/02/2015): Avaliação do imóvel através do Procedimento Administrativo nº 237.957, valor de R\$ 23.613.563,00, sendo R\$ 3.947.367,00 para o terreno e R\$ 19.666.196,00 para as benfeitorias.
- Av. 13 (28/07/2016): Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da FBA - Fundição Brasileira de Alumínio Ltda., perante a 42ª Vara Cível da Capital (SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R\$ 7.825.995,38. Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.
- Av. 14 (08/09/2016): Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R\$ 75.000.000,00. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III - Quirografário.

Fonte: Recuperandas

Matrícula nº 1.973

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

AVERBAÇÕES

- Av. 15 (11/10/2016): Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda., perante a 1º Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.552.632,92. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II Garantia Real.
- Av. 16 (11/10/2016): Arresto referente a Execução Trabalhista nº 0011738-27.2016.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R\$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III Quirografário.
- Av. 17 (29/11/2016): Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R\$ 334.446,23. Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.
- Av. 18 (19/12/2016): Arresto referente a Execução de título extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24º Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R\$ 2.840.000,00, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III Quirografário.
- Av. 19 (15/03/2017): Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda., perante a 1º Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.765.997,80. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II Garantia Real.

Matrícula nº 1.973

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

Matrícula nº 17.992

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

Arresto realizado pela Justica do Trabalho

Créditos listados na Recuperação da FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.:

- AV. 20 (15/03/2017): Decretada a indisponibilidade do imóvel de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no se processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG).

 éditos listados na Recuperação da FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.:

 Banco do Brasil: listado por R\$ 46.083.591,39 na Classe II Garantia Real.

 Banco Santander: listado por R\$ 16.557.862,25 na Classe III Quirografário.

 R. 7 (25/08/2010): Hipoteca de 1º Grau do Banco Bradesco S.A, para garantia da divida de R\$ 3.589,724,90, vencido em 15/11/2015, CCB nº 2010/4.002.693-2, 2010/5.002.693-0 e 2010/0.402.693-8, 4. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 799.589,00, na Classe II Garantia Real.

 R. 9 (19/11/2012): Hipoteca de 2º Grau do Banco Bradesco S.A, para garantia da divida de R\$ 515.000.000,00, com vencimento em 26/09/2017, CCl nº 241.403.484. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II Garantia Real.

 Av. 10 (13/06/2014): Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.

 Av. 11 (24/02/2015): Avaliação do imóvel através do Procedimento Administrativo nº 237.957, valor de R\$ 47.794.862,00, sendo R\$ 22.748.831,00, para o terreno e, R\$ 25.046.541,00, para as benfeitorias.

 Av. 12 (21/07/2015): Penhora do imóvel, para assegurar a importância de R\$ 7.112.027,14, conformedo de Execução nº 1000830-61-2916, promovida pelo Banco do Brasil, perante a 1º Vara Cível de Estatú (penhora online protocolo nº PH000130536) Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II Garantia Real.

 Av. 13 (28/07/2016): Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda., perante a 42º Vara Cível da Capital (SP), processogo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R\$ 7.825.995,38. Obs: Credor não listado na Recuperação su dudicial.
- nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R\$ 7.825.995,38. Obs: Credor não listado na Recuperação es recipio de production de conjunto de

Matrícula nº 17.992

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

Arresto realizado pela Justiça do Trabalho

AVERBAÇÕES

- Av. 14 (15/08/2016): Penhora, para assegurar a importância de R\$6.702.198,23, referente a Execução Cível, promovida pelo Banco do Brasil S.A., em face da Rontan Metalúrgica, perante a 1º Vara Cível de Tatuí, processo nº 1000827-09.2016.8.26.0624. . Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II Garantia Real.
- Av. 15 (08/09/2016): Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R\$ 75.000.000,00. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III Quirografário.
- Av. 16 (11/10/2016): Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda., perante a 1º Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.552.632,92. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II Garantia Real.
- Av. 17 (11/10/2016): Arresto referente a Execução Trabalhista nº 0011738-27.2016.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R\$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III Quirografário.
- Av. 18 (11/10/2016): Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R\$ 334.446,23. Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.

Matrícula nº 17.992

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

Arresto realizado pela Justiça do Trabalho

AVERBAÇÕES

- Av. 19 (19/12/2016): Arresto referente a Execução de Título Extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24º Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R\$ 4.409.490,83, contra a Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III Quirografário.
- Av. 20 (07/03/2017): Penhora referente a referente a Ação Trabalhista nº 0012001-93.2015.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida por Jean Carlo Varanda, no valor de R\$ 1.994.615,89, contra a Rontan Metalúrgica e outros. Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.
- Av. 21 (15/03/2017): Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda., perante a 1º Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.765.997,80. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II Garantia Real.
- Av. 22 (15/03/2017): Decretada a indisponibilidade do imóvel de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG).

Créditos listados na Recuperação da FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.:

- Banco do Brasil: listado por R\$ 46.083.591,39 na Classe II Garantia Real.
- **Banco Santander:** listado por R\$ 16.557.862,25 na Classe III Quirografário.

Matrícula nº 37.733 Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

Fonte: Recuperandas

- R.9 (21/12/2009): Hipoteca de 2º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da abertura de convênio, com limite operacional de R\$ 8.000.000,00, vencido em 09/11/2010. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II Garantia Real.
- R. 10 (05/01/2010): Hipoteca de 3º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da dívida de R\$4.038.748,83, vencido em 15.01.2014, CCI nº 21/01237-7, emitida pela FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda., sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato.

Matrícula nº 37.733

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

AVERBAÇÕES

- R. 12 (25/08/2010): Hipoteca de 4º Grau do Banco Santander S.A, para garantia da dívida de R\$ 12.200.000,00, vencido em 19.02.2015, CDB nº 2700009410, emitida pela FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda., sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 24.018.295,00, na Classe III Quirografário.
- Av. 13 (13/06/2014): Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- Av. 14 (24/02/2015): Avaliação do imóvel através do Procedimento Administrativo nº 237.957, valor de R\$ 29.318.056,00, sendo R\$ 8.412.031,00 para o terreno e R\$ 20.906.025,00 para as benfeitorias.
- Av. 15 (28/07/2016): Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda., perante a 42º Vara Cível da Capital (SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R\$ 7.825.995,38. Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.
- Av. 16 (08/09/2016): Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5º Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R\$ 75.000.000,00. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III Quirografário.
- Av. 17 (11/10/2016): Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda., perante a 1º Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.552.632,92. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II Garantia Real.

Matrícula nº 37.733

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

AVERBAÇÕES

- Av. 18 (11/10/2016): Arresto referente a Execução Trabalhista nº 0011738-27.2016.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R\$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R\$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III Quirografário.
- Av. 19 (29/11/2016): Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R\$ 334.446,23. Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.
- Av. 20 (19/12/2016): Arresto referente a Execução de título extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24º Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R\$ 4.409.490,83, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III Quirografário.
- Av. 21 (15/03/2017): Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda., perante a 1º Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.765.997,80. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II Garantia Real.
- Av. 22 (15/03/2017): Decretada a indisponibilidade dos bens de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG).

Créditos listados na Recuperação da FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.:

- Banco do Brasil: Listado por R\$ 46.083.591,39 na Classe II Garantia Real;
- **Banco Santander:** Listado por R\$ 16.557.862,25 na Classe III Quirografário.

Matrícula nº 57.313 continuação

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

AVERBAÇÕES

- Av. 4 (13/06/2014): Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- Av. 6 (28/07/2016): Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda., perante a 42ª Vara Cível da Capital (SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R\$ 7.825.995,38. Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.
- Av. 7 (08/09/2016): Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5º Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R\$ 75.000.000,00. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III Quirografário.
- Av. 8 (16/09/2016): Arresto para assegurar a importância de R\$ 7.825.995,38, referente a Execução Cível promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da Rontan Metalúrgica, FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda., João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 42º Ofício Cível da Capital SP, processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100. Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.
- Av. 9 (11/10/2016): Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica, FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda., João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 1º Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.552.632,92. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II Garantia Real.
- Av. 10 (29/11/2016): Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R\$ 334.446,23. Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.

Fonte: Recuperandas

AVERBAÇÕES

Matrícula nº 57.313 continuação

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

Av. 11 (29/11/2016): Arresto referente a Execução de título extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24º Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R\$ 4.409.490,83, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.

- Av. 12 (09/03/2017): Arresto referente a Execução Cívil nº 1005188-69.2016.8.26.0624, perante a 2º Vara Cível de Tatuí, promovida pela Engeman Manutenção Instalada e Telecomunicações Ltda., no valor de R\$ 2.666.070,89, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan, João Alberto Bolzan e Telurica, Negócios Rurais e Agro-Pastoris Ltda.. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 2.151.743,66, na Classe III Quirografário
- Av. 13 (15/03/2017): Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda., perante a 1º Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.765.997,80. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II Garantia Real.
- Av. 14 (15/03/2017): Decretada a indisponibilidade do imóvel de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG).

Matrícula nº 97.576

9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP

Certidão expedida em 26/07/2016

R. 2 (17/01/2012): Hipoteca ao Banco Santander S.A, para garantia de sua dívida de R\$ 20.197.616,93, vencido em 16.01.2017, emitida pela FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda., sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato, fazem parte da garantia os imóveis objetos das matrículas nºs 65.739, 65.740, 65.741, 65.742, 65.743, 65.744 e 65.746, todas registradas no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba; e 39.603 e 48.147, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tatuí. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 24.018.295,00, na Classe III - Quirografário.

Fonte: Recuperandas

Matrícula nº 63.688

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2016

AVERBAÇÕES

- Av. 3 (13/06/2014): Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- Av. 4 (29/02/2016): Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 24º Vara Cível da Capital de São Paulo. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III Quirografário.
- Av. 6 (02/05/2016): Cautelar inominada nº 1000747-45.2016.8.26.0624, promovida pela Rontan Metalúrgica em face de Itarumã S.A, determinando a suspensão de qualquer ato relacionado à execução da garantia constituída no R.2. supra, até o julgamento final do recurso. Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.
- Av. 9 (12/04/2018): decretada indisponibilidade dos bens no processo nº 0011595-26.2016.5.03.0027, pela 4º Vara de Betim (MG).
- Av. 10 (12/04/2018): decretada indisponibilidade dos bens no processo nº 0011507-09.2016.5.03.0027, pela 2º Vara de Betim (MG).
- **R. 11 (18/04/2018):** Propriedade Fiduciária do imóvel, em favor do Banco Itaú, para garantia do pagamento de R\$ 6.500.000,00, com vencimento em 20 anos a contar da emissão. Valor do imóvel para fins de leilão R\$ 26.000.000,00. **Obs. Autorizado pela E. Juíza Recuperacional.**

Informações financeiras – Balanço Patrimonial: Rontan Metalúrgica

£	۱.	2	6	o	r
- 1	ls.	2	n	റ	ι

(Em R\$ milhares)	2017	jan/18	fev/18
Passivo	263.506	261.943	261.621
Passivo circulante	437.018	437.138	438.193
Fornecedores	51.617	51.446	52.167
Obrigações trabalhistas	90.361	90.527	90.919
Adiantamentos de clientes	19.198	19.045	18.964
Impostos em aberto	9.161	9.229	9.252
Empréstimos e financiamentos - CP	232.399	232.406	232.406
Empréstimos com partes relacionadas - CP	34.282	34.484	34.484
Passivo não circulante	49.191	49.191	49.191
Empréstimos e financiamentos - LP	-	-	-
Impostos parcelados	40.430	40.430	40.430
Adiantamento para futuro aumento de capital	8.761	8.761	8.761
Patrimônio líquido	(222.703)	(224.385)	(225.763)
Capital social	4.500	4.500	4.500
Ajustes de avaliação patrimonial	5.538	5.538	5.538
Lucros (prejuízos) acumulados	(232.742)	(232.742)	(232.742)
Resultado do Exercício	-	(1.682)	(3.060)
Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas			

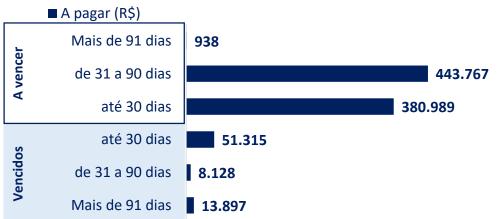
- Em fevereiro, houve compras faturadas com fornecedores no valor de R\$721 mil. Foram adquiridos insumos para atender a demanda de produção do mês.
- O aumento com as obrigações trabalhistas se deu devido ao não recolhimento das obrigações trabalhistas e das verbas salariais
- A redução na conta de adiantamento de clientes, segundo as Recuperandas, foram pagamentos antecipados de clientes e que posteriormente foram baixados contra a conta de clientes no ativo.
- Os impostos em aberto aumentaram R\$22 mil, em reflexo do faturamento no mês. Compõe esta conta impostos sobre o faturamento.
- As Recuperandas apresentam passivo a descoberto (patrimônio líquido negativo). Isto aumenta o risco de insolvência da empresa e dificulta a captação de novos recursos.

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

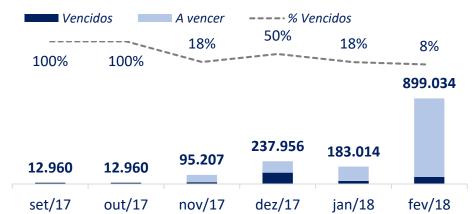
Informações financeiras - Contas a pagar (CaP) Rontan Metalúrgica

As Recuperandas, em fevereiro/18, tiveram total de R\$899 mil a pagar. Deste valor, 98% estão dentro do prazo, porém com alta concentração para os próximos 30/90 dias.

Maturação do Contas a Pagar



Histórico de contas a pagar



Principais fornecedores

Fornecedores	Participação (%)	Valor
F.J.S Serviços Especiais Eireli-Me	10%	93.769
Nmb Ind E Com De Plast Ltda - Me	7%	62.833
Orbe Brasil Industria E Comercio Ltda	7%	58.967
Nkr Comercial Ltda	6%	52.185
Tc Auto Tecnica Ltda Epp	6%	49.624
Outros (73)	65%	581.655
Total	100%	899.034
Fonte: Relatórios gerenciais das recuperandas		

Comentários

- Os principais fornecedores em abertos estão relacionados a produção e insumos.
- Apenas 8% dos títulos estão vencidos, sendo que 5,7% estão vencidos há menos de um mês.
- As Recuperandas aumentaram o volume dos títulos a pagar e quitaram parte de suas obrigações em fevereiro, porém possuem vencimentos próximos, que onerarão o caixa das empresas em março.

Acumulado (Em R\$ milhares) 2017 jan/18 fev/18 2018 Receita bruta 1.267 436 831 2.319 Deduções (746)(460)(142)(319)Receita líquida 1.574 807 295 512 Custos dos produtos vendidos (1.500)(1.101)(563)(538)Lucro bruto (294)(268)(26)74 5% -5% Margem bruta -36% -91% Resultado de partes relacionadas Lucro bruto após partes relacionadas 74 (294)(268)(26)(26.120)(2.185)(1.115)(1.070)Despesas gerais e administrativas **EBITDA Recorrente** (26.046)(2.479)(1.383)(1.096)-1655% -307% Margem EBITDA -469% -214% Resultado não operacional (29.494)**EBITDA** (55.540)(2.479)(1.383)(1.096)Depreciação e amortização (510)(257)(254)(3.234)(2.989)(1.639)(1.350)**EBIT** (58.775) Resultado financeiro (1)(71)(43)(28)**LAIR** (58.776) (3.060)(1.682)(1.378)IRPJ e CSLL Lucro líquido (58.776)(3.060)(1.682)(1.378)

Informações financeiras – DRE: Rontan Metalúrgica

- Apesar do aumento expressivo na receita e
- Em fevereiro, a Recuperanda aumentou sua receita líquida em 90% atingindo um montante de R\$831 mil.

 O grupo de custos dos produtos vendidos contempla também gastos gerais de fabricação. Houve aumento com custos de produtos vendidos como consequência do maior faturamento e houve redução com gastos gerais de fabricação esta redução foi maior em relação ao aumento do custo, por este motivo o grupo apresentou queda.

 Apesar do aumento expressivo na receita e melhora nos números de Lucro Bruto e Geração de caixa a empresa continua com valores negativos para respectivas contas.

 No grupo de despesas gerais e administrativas houveram as seguintes movimentações: aumento de R\$144 mil com despesas relacionadas a folha, aumento de R\$97 mil com custas processuais e o maior impacto foi a redução com despesas tributarias em R\$311 mil que diminuiu pelo fato de o mês de dijaneiro ser um mês atípico devido ao recebimento da PM/SP o que causou alta despesa com impostos. despesa com impostos.

Acumulado (Em R\$ milhares) 2017 jan/18 fev/18 2018 Receita bruta Deduções Receita líquida Custo dos produtos vendidos (22,50)(22,50)**Lucro bruto** (22,50)(22,50)Margem bruta 0% Resultado de partes relacionadas Lucro bruto após partes relacionadas (22,50)(22,50)Despesas gerais e administrativas (709)**EBITDA Recorrente** (709)(22,50)(22,50)Margem EBITDA 0% Resultado não operacional **EBITDA** (709)(22,50)(22,50)Depreciação e amortização (18)(2,92)(1,46)(1,46)(727)**EBIT** (25,42)(23,96)(1,46)Resultado financeiro 29,88 29,88 **LAIR** (727)4,46 5,92 (1,46)IRPJ e CSLL Lucro líquido (727)(1,46)4,46 5,92

Informações financeiras – DRE: Rontan Telecom

Análises e observações:

- Segundo as Recuperandas, em fevereiro, não houve atividade na empresa Rontan Telecom.
- A variação no resultado se deu pela despesa com depreciação.

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

Endividamento

- a. Relação de credores
- b. Principais credores
- c. Fase administrativa
- d. Dívida bancária
- e. Dívida fiscal

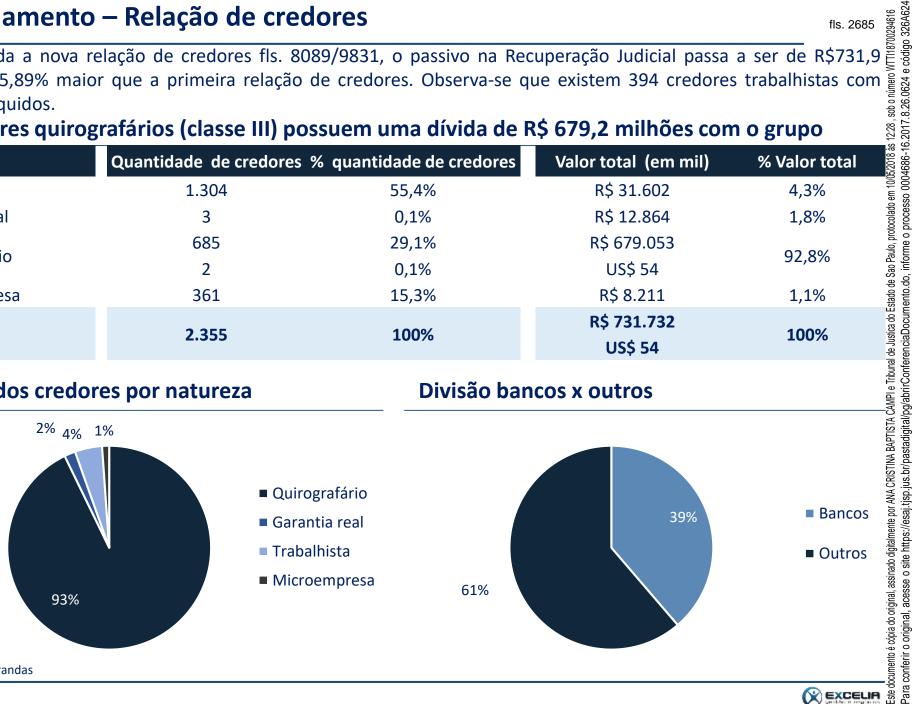
Apresentada a nova relação de credores fls. 8089/9831, o passivo na Recuperação Judicial passa a ser de R\$731,9 milhões, 55,89% maior que a primeira relação de credores. Observa-se que existem 394 credores trabalhistas com créditos ilíquidos.

Os credores quirografários (classe III) possuem uma dívida de R\$ 679,2 milhões com o grupo

Natureza	Quantidade de credores % quantidade de credores		Valor total (em mil)	% Valor total
Trabalhista	1.304	55,4%	R\$ 31.602	4,3%
Garantia real	3	0,1%	R\$ 12.864	1,8%
Ouirografária	685	29,1%	R\$ 679.053	02.80/
Quirografário	2	0,1%	US\$ 54	92,8%
Microempresa	361	15,3%	R\$ 8.211	1,1%
Total	2.355	100%	R\$ 731.732 US\$ 54	100%

Divisão dos credores por natureza

Divisão bancos x outros



Fonte: Recuperandas

O Banco do Brasil e dois dos sócios das Recuperandas, detêm 54,1% da dívida do Grupo Rontan, equivalente a R\$ 253,8 milhões. Entre os fornecedores, o maior credor é a Motorola.

O principal credor do grupo Rontan é o Banco do Brasil, com dívida de R\$ 245,1 milhões

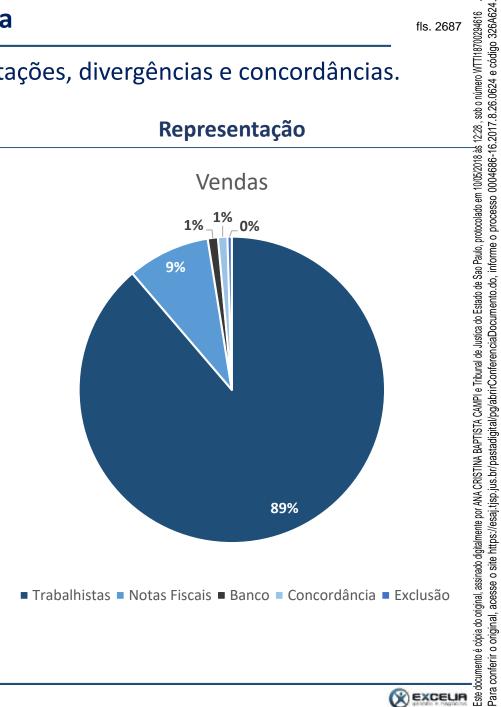
Nome	Classe	Descrição	Valor	% Total
BANCO DO BRASIL SA	III	Quirografário	245.180.270,44	33,5%
JOSE CARLOS BOLZAN	III	Quirografário	80.612.075,79	11,0%
BANCO ITAÚ UNIBANCO SA	III	Quirografário	64.381.005,28	8,8%
MOTOROLA SOLUTIONS LTDA	III	Quirografário	59.762.720,26	8,2%
JOÃO ALBERTO BOLZAN	Ш	Quirografário	47.261.369,30	6,5%
BANCO SANTANDER SA	Ш	Quirografário	45.716.069,53	6,2%
BANCO VOTORANTIN SA	III	Quirografário	33.354.870,46	4,6%
BANCO HSBC	III	Quirografário	29.149.339,10	4,0%
BANCO PANAMERICANO SA	III	Quirografário	11.206.999,88	33,5% 11,0% 8,8% 8,2% 6,5% 6,2% 4,6% 4,6% 1,5% 1,3% 1,2% 1,0% 0,9% 0,7% 0,6% 0,4% 0,4% 0,4% 0,3% 0,3% 8,6%
BANCO DO BRASIL SA	П	Garantia real	9.566.535,42	1,3%
BANCO FIBRA SA	Ш	Quirografário	8.914.594,00	1,2%
BANCO BRADESCO SA	Ш	Quirografário	7.500.223,18	1,0%
MOTOROLA INC	Ш	Quirografário	6.709.474,13	0,9%
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA	Ш	Quirografário	4.892.157,31	0,7%
BANCO ORIGINAL	III	Quirografário	4.195.532,60	0,6%
BANCO SANTANDER SA	П	Garantia real	3.134.277,57	0,4%
HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA	III	Quirografário	2.903.791,06	0,4%
CLÓVIS FRANCISCO PAULINO	III	Quirografário	2.491.848,44	0,3%
ENGEMAN MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E TELECOM LTDA	III	Quirografário	2.151.743,66	0,3%
OUTROS	-	-	62.815.312,45	8,6%
Total			731.900.209,85	100%

Foram apresentadas 1306 incidentes de habilitações, divergências e concordâncias.

Habilitações e Divergências recebidas

Classificação	Quantidade
Créditos Trabalhistas c/ RT	699
Créditos Trabalhistas/Recuperandas	452
Acordos	2
Atualização de créditos diversos	52
Banco	11
Banco Recuperandas	3
Concordância	13
Exclusão	6
Notas Fiscais	60
Notas Fiscais Recuperandas	2
Créditos Trabalhistas s/ RT	6
Total	1306

Representação

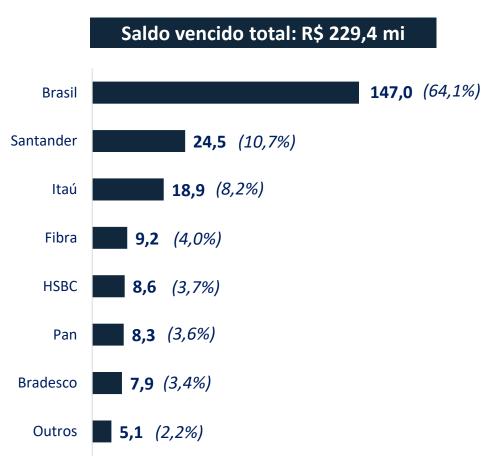


Legendas das classificações das habilitações e divergências recebidas

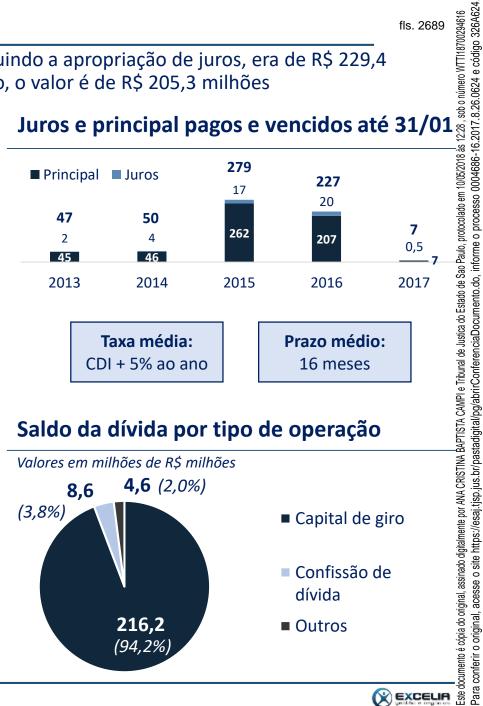
Relação de Credores -	- Fase Administrativa	fls. 2688	00294616 .
Legendas das classificaçõ	Legendas das classificações das habilitações e divergências recebidas		
Créditos Trabalhistas c/ RT	créditos trabalhistas discutidos em reclamações trabalhistas, tendo créditos líquidos e ilíquidos		018 às 12:28 , sob
Créditos Trabalhistas/Recuperandas	divergências ou habilitações apresentadas pelas Recuperandas referente a c trabalhistas discutidos em reclamações trabalhistas, tendo créditos líquidos ilíquidos		protocolado em 10/05/20
Acordos	acordos verbais ou documentais realizados pelos credores com as Recupera	andas	Sao Paulo,
Atualização de créditos diversos	credores que concordaram com os valores listados na inicial e solicitaram a atualização do crédito		ca do Estado de
Banco	Bancos que apresentaram divergência de crédito		nal de Justi
Banco Recuperandas	divergências ou habilitações apresentadas pelas Recuperandas		AMPI e Tribu
Concordância	Credores que concordaram com os valores listados na inicial		APTISTA CA
Exclusão	Credores que já foram quitados ou não tem interesse em receber o crédito		RISTINA B
Notas Fiscais	credores da classe III e IV que divergiram do crédito listado na inicial		e por ANA
Notas Fiscais Recuperandas	divergências ou habilitações apresentadas pelas Recuperandas		o digitalment
Créditos Trabalhistas s/ RT	créditos de natureza trabalhista que não possuem reclamação trabalhista		nginal, assinado
			i é cópia do ol
59	<u> </u>	EXCELIA	Este documento é cópia do original, a

Saldo do endividamento (31/01/2017)



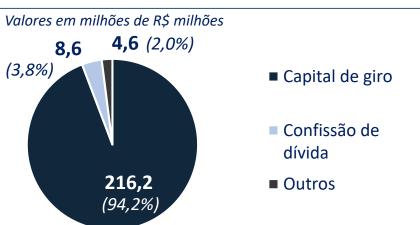


Juros e principal pagos e vencidos até 31/01 g



Taxa média: CDI + 5% ao ano Prazo médio: 16 meses

Saldo da dívida por tipo de operação



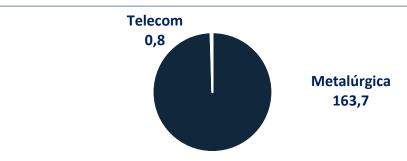
Fonte: Rontan; Análises Excelia

Empresas apresentaram os Extratos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal, com saldo de impostos divergentes do relatório gerencial.

Lista de impostos em aberto (R\$ milhares)

Impostos	Metalúrgica	Telecom	Total
Auto de infração	137.505	-	137.505
COFINS	737	51	788
Contribuição previdenciária	1.845	-	1.845
FGTS	948	-	948
INSS	18.962	771	19.733
IRPJ	2.212	-	2.212
IRRF	1	-	1
Multa por ausência/atraso DCTF	2	-	2
PIS	-	11	11
Sistema S.	1.497	20	1.517
IPI	n/a	n/a	n/a
ICMS	n/a	n/a	n/a
ISS	n/a	n/a	n/a
TOTAL	163.709	853	164.562

Composição por empresa (R\$ MM)



Nota sobre saldos e parcelamentos

- Destaque para auto de infração, no valor de R\$ 137 milhões. As Recuperandas informaram que o auto está em disputa judicial e já obtiveram vitória em primeira instância.
- Os Extratos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional apontam para não apresentação de algumas obrigações e escriturações fiscais de GFIPs e DCTFs.
- Obrigações sociais e fiscais não estão sendo devidamente recolhidas pelas Recuperandas.

Fonte: Rontan; Análises Excelia - dados obtidos até 03'abril'2017

Plano de Recuperação Judicial

- a. Meios de recuperação
- b. Proposta de pagamento
- c. Imóveis
- d. Demonstrações de Resultado
- e. Fluxo de Caixa projetado
- f. Estratégia e credor apoiador
- g. Conclusão
- h. Objeções

Scumento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2018 às 12:28, sob o número WTT18700294616 conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrir/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004686-16.2017.8.26.0624 e código 326A62

O Plano prevê 4 iniciativas para a recuperação das empresas

- Retomada das atividades
- Informam que são diversas as iniciativas a serem tomadas, entretanto, duas premissas são fundamentais para o sucesso da reestruturação.
 - Busca de novos pedidos;
 - Obtenção de capital de giro necessário para retomar as atividades.

Desmobilização de ativos

- Visando a obtenção do capital de giro para reativação da empresa e o pagamento de parte do débito com os credores da RJ, a empresa propõe a venda do terreno de matrícula 63.688, com as seguintes características:
 - Valor de mercado: imóvel avaliado por R\$ 76,747 milhões no PRJ apresentado.
 - Alienação fiduciária: o imóvel está alienado em favor do credor Itarumã Administração e Participações Ltda, com saldo devedor atual de R\$ 4 milhões.
 - Da venda: após quitada a alienação fiduciária, a empresa pretende vender o imóvel em leilão público, com valor não inferior a 70% da média das duas últimas avaliações de mercado, entrada mínima de 20% e prazo máximo de 48 meses. Em 2016, o imóvel foi avaliado em R\$ 69,093 milhões pelo especialista (Leonardo Spada), valor esse 10% menor do que a nova avaliação.
 - Valor da venda: será dividida em duas partes iguais, sendo a primeira utilizada para capital de giro para retomada da operação e outra para pagamento dos credores, seguindo a ordem de prioridade da Recuperação Judicial. Como opção à venda, as Recuperandas também considera a possibilidade de o imóvel ser utilizado como garantia real em operação de crédito.

O Plano prevê 4 iniciativas para a recuperação das empresas

- Se dará por dois movimentos (i) integralização de dois imóveis do sócio José Carlos Bolzan, no valor de R\$ 9,5 milhões, no capital social da Rontan Metalúrgica e (ii) conversão de parte da dívida dos dois sócios (relacionada na relação de credores da RJ), no valor de R\$ 127,873 milhões, em capital social.
- Em relação aos imóveis a serem integralizados:
 - Alienações: um dos imóveis (apartamento em Bertioga/SP, matrícula 54.316), no valor de R\$ 6 milhões, está alienado em favor do Bradesco, em dívida que possui saldo devedor de R\$ 2 milhões, e o outro (apartamento em São Paulo/SP, matrícula 121.698), no valor de R\$ 3,5 milhões, está penhorado em favor de credores listados na RJ. A garantia que recaem sobre esses credores serão transferidas para o imóvel cujos detalhes não foram informados.
 - Forma de integralização: será montada uma sociedade que terá como bens os imóveis em questão. As cotas da sociedade serão cedidas à Rontan Metalúrgica, de forma que essa nova empresa passará a ser subsidiária integral das Recuperandas. O valor das cotas, descontado o valor referente às dívidas gravadas nos imóveis, será adicionado ao capital social da Rontan.
 - Venda e condições de venda: Os imóveis, que serão indiretamente de propriedade da Rontan, serão vendidos para compor o capital de giro das Recuperandas. As condições de venda do imóvel são iguais aos do imóvel de matrícula 63.688. Da mesma forma, o imóvel pode ser utilizado como garantia em operações de crédito.

 Aumento de capital social

O Plano prevê 4 iniciativas para a recuperação das empresas

Aumento de capital social

- Em relação à conversão de dívida em capital social:
 - Mútuos: o sócio João Alberto possui R\$ 47,261 milhões de crédito junto à Rontan e o sócio José Carlos R\$ 80,612 milhões.
 - Mudanças na estrutura societária: após a integralização dos imóveis no capital social da Rontan, o sócio José Carlos passa a ter maior participação na empresa. Por outro lado, o sócio João Alberto pretende integralizar a totalidade do crédito junto a Rontan no capital social da empresa, enquanto o sócio José Carlos integralizará, além dos bens, o valor necessário de crédito para que sua participação chegue a 56%. Dessa forma, na nova sociedade, José Carlos teria 44% das cotas e João Alberto, 56%.
 - Nova estrutura societária: considerando as premissas apresentadas, a estrutura ficaria da seguinte forma: Capital social – R\$ 112,712 milhões; João Alberto – R\$ 49,563 milhões (44%); José Carlos – R\$ 63,118 milhões (56%).
 - Dívida restante com o sócio José Carlos: após o sócio integralizar os imóveis mais parte do seu crédito, a Rontan ainda ficará devendo R\$ 19,6 milhões para José Carlos. Esse valor seria pago após a quitação de todos os outros crédito da RJ.

- Encerramento da unidade de Betim/MG
- Por conta do momento econômico-financeiro da empresa, o plano prevê ainda o encerramento da unidade de Betim (MG)

Créditos sujeitos a RJ

Classe I – Créditos Trabalhistas

- **Pagamento** será feito com a dação do terreno de matrícula 57.313, avaliada em R\$ 23,221 milhões.
- Exclusão dos valores de multa e juros moratórios.
- Forma da dação: será formada uma SPE com o imóvel como capital social e as cotas serão transferidas para os credores. As cotas serão transferidas proporcionalmente ao montante de crédito que cada trabalhador possui relacionado na lista de credores, excluindo-se as multas e encargos referentes ao crédito. O objeto da SPE será a venda do terreno para efetuar o pagamento dos próprios sócios (credores).
- Os gravames existentes serão transferidos para outro imóvel, cuja matrícula não foi informada.
- Novos valores: em caso da inclusão de novos créditos ou majoração dos créditos existentes após a venda do terreno e pagamentos dos trabalhadores, o pagamento se iniciará 60 dias após a inclusão do crédito na lista de credores e em 10 parcelas iguais, sem correção ou juros.

Classe II – Créditos com Garantia Real

- Deságio de 20% sobre o crédito apurado na data do pedido, a ser pago em 15 anos a partir da homologação do plano, em parcelas anuais, com 12 meses de carência.
- Correção pela TR mais 1,5% de juros anuais.
- As parcelas serão compostas por um valor fixo e um valor variável em função da receita líquida. No caso de a dívida não ter sido paga em 15 anos, o valor restante será pago em duas vezes iguais no 16º e 17º anos.
- Alienação em troca no valor da dívida: caso haja autorização da recuperada e o credor titular da garantia real, o imóvel garantidor pode ser alienado a terceiro pela dívida em aberto.
- Novos valores: caso de inclusão ou majoração de valores no rol de credores, os novos valores seguirão a mesma forma de pagamento da classe, tendo como início a data de inclusão do crédito.

Plano de Recuperação Judicial: Proposta de pagamento

Créditos sujeitos a RJ

Classe III – Créditos Quirografários

- Deságio de 40% sobre o crédito apurado na data do pedido, a ser pago em 15 anos a partir da homologação do plano, em parcelas anuais, iniciandose no mês seguinte à data de homologação do plano.
- Correção pela TR mais 0,5% de juros anuais.
- As parcelas serão compostas por um valor fixo e um valor variável em função da receita líquida. No caso de a dívida não ter sido paga em 15 anos, o valor restante será pago em duas vezes iguais no 16º e 17º anos.
- Apuração do variável: a apuração do variável será feita em ciclos de 12 meses, iniciando a contagem do mês subsequente à homologação do plano. O pagamento será feito no 15º dia do mês seguinte à apuração do resultado do período.
- Novos valores: caso de inclusão ou majoração de valores no rol de credores, os novos valores seguirão a mesma forma de pagamento da classe, tendo como início a data de inclusão do crédito.

Classe IV – Créditos ME/EPP

- Forma de pagamento: deságio de 40% sobre o crédito apurado na data do pedido, a ser pago em 9 anos a partir da homologação do plano, em parcelas anuais, iniciando-se no mês seguinte à data de homologação do plano.
- Correção pela TR mais 0,5% de juros anuais.
- As parcelas serão compostas por um valor fixo e um valor variável em função da receita líquida. No caso de a dívida não ter sido paga em 9 anos, o valor restante será pago em duas vezes iguais no 10º e 11º anos.
- Apuração do variável: a apuração do variável será feita em ciclos de 12 meses, iniciando a contagem do mês subsequente à homologação do plano. pagamento será feito no 15º dia do mês seguinte à apuração do resultado do período.
- Novos valores: caso de inclusão ou majoração de valores no rol de credores, os novos valores seguirão a mesma forma de pagamento da classe, tendo como início a data de inclusão do crédito.

Síntese da proposta de pagamento

Classe	Forma de pagamento	Deságio	Carência	Correção	Juros	Parcelas	Prazo de Pagamento
1	Criação de uma SPE e dação em pagamento do imóvel avaliado em R\$ 23.221.484,00	Implicito ¹	Não há.	Não há.	Não há.	Não há.	Não há.
II	Parcelamento	20%	1 ano	TR	1,5% a.a.	Anuais	15 anos
Ш	Parcelamento	40%	1 ano	TR	0,5% a.a.	Anuais	
IV	Parcelamento	40%	1 ano	TR	0,5% a.a.	Anuais	9 anos

¹ Passivo condicionado a apuração mediante exclusão de multas e juros moratórios (cláusula 11.4).

Fluxo de pagamento proposto

Plano de Recuperação Judicial: Proposta de pagamento													fls. 2697		
Pagamento máximo em 16 anos da data da homologação do plano.													fls. 2697		
Síntese da proposta de pagamento															
Classe		Forma d	e paga	mento			Deság	gio C	arência	Correçã	o Ju	iros	Parcelas		azo de amento
Cria	ação de uma ava	a SPE e da iliado em	-	. •		imóvel	Implici	ito¹ N	lão há.	Não há	. Nã	o há.	Não há.	Nâ	ăo há.
П		Parc	elamei	nto			20%	0	1 ano	TR	1,59	% a.a.	Anuais	15	anos
III		Parc	elamei	nto			40%	6	1 ano	TR	0,59	% a.a.	Anuais	15	anos
		Darc	elamei	nto			40%	6	1 ano	TR	0,59	% a.a.	Anuais	9	anos
	·	ıração me	ediante	exclusã	io de mu	ltas e juro	s morató	rios (clá	usula 11.4	1).					
	·	ıração me	pos	exclusã		ltas e juro	s morató Ano 7	rios (clá		4). Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	ăo há. anos anos anos
Passivo condicion Fluxo de p	pagamer	uração me	pos	exclusã		·					Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	
Passivo condicion Fluxo de p D.R.E Classe I	Dagamer Ano 1	nto pro	pos Ano 3	exclusã to Ano 4	Ano 5	·	Ano 7	Ano 8		Ano 10	-	Ano 12 - (9.434)	-	Ano 14 - (9.116)	Ano 15
Passivo condicion Fluxo de p D.R.E Classe I Classe II	Ano 1 (49.089)	nto pro	POS Ano 3 - 2.479)	exclusã to Ano 4 - (2.453)	Ano 5 - (10.338)	Ano 6	Ano 7 - (10.071)	Ano 8	Ano 9 - (9.753)	Ano 10 - (9.753)	- (9.594)	- (9.434)	- (9.275)	- (9.116)	- (8.957)
Passivo condicion Fluxo de p D.R.E Classe I Classe II Classe III	Ano 1 (49.089)	Ano 2 / - (2.525) (2	POS Ano 3 - 2.479)	exclusã to Ano 4 - (2.453)	Ano 5 - (10.338)	Ano 6 - (10.208)	Ano 7 - (10.071)	Ano 8 - (9.912)	Ano 9 - (9.753)	Ano 10 - (9.753)	- (9.594)	- (9.434)	- (9.275)	- (9.116)	- (8.957)
Passivo condicion Fluxo de p D.R.E Classe I Classe II	Ano 1 (49.089) (500)	Ano 2 / - (2.525) (2	opos Ano 3 - 2.479) 1.380) (720)	exclusã to Ano 4 - (2.453) (1.411) (760)	Ano 5 - (10.338) (1.368) (789)	Ano 6 - (10.208) (6.070) (818)	Ano 7 - (10.071) (6.092) (659)	Ano 8 - (9.912) (6.092) (659)	Ano 9 - (9.753) (6.092) (659)	Ano 10 - (9.753) (5.933)	- (9.594) (12.776) -	- (9.434) (12.617) -	- (9.275) (12.617) -	- (9.116) (12.617) -	- (8.957) (12.458)
Passivo condicion Fluxo de p D.R.E Classe I Classe II Classe III Classe IV	Ano 1 (49.089) (500)	Ano 2 A (2.525) (2 (1.411) (3	opos Ano 3 - 2.479) 1.380) (720)	exclusã to Ano 4 - (2.453) (1.411) (760)	Ano 5 - (10.338) (1.368) (789)	Ano 6 - (10.208) (6.070) (818)	Ano 7 - (10.071) (6.092) (659)	Ano 8 - (9.912) (6.092) (659)	Ano 9 - (9.753) (6.092) (659)	Ano 10 - (9.753) (5.933)	- (9.594) (12.776) -	- (9.434) (12.617) -	- (9.275) (12.617) -	- (9.116) (12.617) -	- (8.957) (12.458)

Para realizar os pagamentos e conseguir capital de giro para operar a empresa, no Plano são citados alguns imóveis que serão envolvidos na Recuperação Judicial. Após a integralização dos imóveis dos sócios, haverá ajuste da distribuição de cotas da empresa entre os sócios.

Matrícula nº 63.688

Plano de Recuperação Judicial: Imóveis

- O imóvel avaliado em R\$ 76.747.320 será divido em duas parte iguais, para quitar dívidas e gerar capital de giro.
- Para a quitação das dívidas previamente existentes, será obedecida a seguinte prioridade:
 - (1º) credores da Rontan detentores garantias fiduciárias;
 - (2º) credores da Classe II;
 - (3º) credores das Classes III e IV.
- Gravame de alienação com saldo estimado em R\$ 4 MM.
- A venda do bem está condicionada ao pagamento do credor.

Matrícula nº 57.313

- Propriedade da Rontan Eletro Metalúrgica avaliado em **R\$ 23.221.484**.
- Este imóvel servirá para quitação da Classe Trabalhista.
- possui prenotações de arresto imóvel Segundo Recuperandas serão penhora. as transferidos outro imóvel Rontan para cadastrado na Prefeitura de Tatuí.



Para realizar os pagamentos e conseguir capital de giro para operar a empresa, no Plano são citados alguns imóveis que serão envolvidos na Recuperação Judicial. Após a integralização dos imóveis, haverá ajuste da distribuição de cotas da empresa entre os sócios.

Matrícula nº 54.316

- Imóvel propriedade do sócio José Carlos Bolzan. Localizado em Riviera de São Lourenço avaliado, aproximadamente, em R\$ 6 MM.
- A integralização do imóvel se dará mediante a cessão integral das cotas de uma sociedade que contenha os bens a serem integralizados, a qual se tornará uma subsidiária integral da Rontan Eletro Metalúrgica. O valor das cotas passará a fazer capital social parte da Rontan Metalúrgica pelo valor de seu descontado os gravames que recaem sobre os bens.
- O imóvel será vendido mediante leilão público. Os recursos serão usados como capital de giro necessário para a retomada, incremento e manutenção das atividades das Recuperandas.

Matrícula 121.698

- Imóvel propriedade do sócio José Carlos Bolzan. São Localizado em Paulo, avaliado, aproximadamente, em R\$ 3,5 MM.
- A integralização do imóvel se dará mediante a cessão integral das cotas de uma sociedade que contenha os bens a serem integralizados, a qual se tornará uma subsidiária integral da Rontan Eletro Metalúrgica. O valor das cotas passará a fazer social da parte capital Rontan Metalúrgica pelo seu valor de avaliação, descontado os gravames que recaem sobre os bens.
- O imóvel será vendido mediante leilão público. Os recursos serão usados como capital de giro necessário para a retomada, incremento manutenção das atividades das Recuperandas.

No quadro abaixo foi reproduzida a DRE projetada pelas Recuperandas no anexo I do Plano (fls. 3162). O gráfico apresenta uma comparação do Ano 1 do PRJ comparando o faturamento projetado e o realizado.

Projeção DRE pós aprovação do plano

Plano de Recuperação Judicial: DRE

Receita acumul	lada X	Receita	prevista Ano 1
----------------	--------	---------	----------------

D.R.E (em R\$ mil)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Faturamento Bruto	110.907	141.165	153.264	181.485	201.650
Deduções	(31.337)	(39.894)	(43.313)	(51.279)	(56.977)
Receita Líquida	79.570	101.271	109.951	130.206	144.673
CPV	(54.035)	(67.759)	(72.467)	(84.515)	(92.458)
Lucro bruto	25.535	33.512	37.484	45.691	52.215
Despesas operacionais	(22.000)	(22.000)	(22.000)	(23.500)	(25.000)
EBITDA	3.535	11.512	15.484	22.191	27.215



Comentários sobre projeção

- Na DRE, os custos e despesas foram projetados de acordo com sua proporção média em relação a receita líquida. As deduções foram projetadas conforme sua proporção média em relação ao faturamento bruto.
- O faturamento bruto foi projetado de acordo com a média do quinquênio 2011-2015, onde espera-se iniciar com 27,5% desta média no ano 1 e atingir 55% desta média a partir do ano 6.
- Para o primeiro ano do PRJ, a expectativa é que a média mensal de faturamento seja R\$ 9,24 milhões. Considerando setembro/17 como início do Ano 1, as Recuperandas faturou 5,32% do projetado no período.
- Com menor poder de barganha e grande estrutura, os custos e despesas tendem a ser elevados inicialmente, dificultando o objetivo de atingir EBITDA positivo conforme projetado.

Foram utilizadas premissas conservadoras para a confecção das projeções de DRE e Fluxo de Caixa



Plano de Recuperação Judicial: Fluxo de Caixa Projetado

Foram utilizadas premissas conservadoras para a confecção das projeções de DRE e Fluxo de Caixa.

Fluxo de caixa (em mil R\$)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 1
EBITDA	3.535	11.512	15.484	22.191	27.215	30.937	30.937	30.937	30.937	30.937	30.937	30.937	30.937	30.937	30.937
CAPEX	(500)	(500)	(500)	(500)	(1.000)	(1.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000
Venda de ativos	49.089	25.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa p/ empresa	52.124	36.012	14.984	21.691	26.215	29.937	27.937	27.937	27.937	27.937	27.937	27.937	27.937	27.937	27.937
Fomento (captação)	15.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fomento (amortização)	-	(2.000)	(2.000)	(11.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros de capital de giro	(9.708)	(9.621)	(8.906)	(5.469)	(5.208)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729
Impostos em atrasos	(1.109)	(1.412)	(1.533)	(1.815)	(4.033)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436
Fluxo para pagamento da dívida	56.307	22.979	2.545	3.407	16.974	19.772	17.772	17.772	17.772	17.772	17.772	17.772	17.772	17.772	17.77
Pagamento RJ	(49.589)	(4.139)	(4.579)	(4.625)	(12.495)	(17.096)	(16.823)	(16.663)	(16.504)	(15.686)	(22.370)	(22.052)	(21.893)	(21.733)	(21.41
Classe I	(49.089)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe II	(500)	(2.525)	(2.479)	(2.453)	(10.338)	(10.208)	(10.071)	(9.912)	(9.753)	(9.753)	(9.594)	(9.434)	(9.275)	(9.116)	(8.957
Classe III	-	(1.411)	(1.380)	(1.411)	(1.368)	(6.070)	(6.092)	(6.092)	(6.092)	(5.933)	(12.776)	(12.617)	(12.617)	(12.617)	(12.458
Classe IV	-	(203)	(720)	(760)	(789)	(818)	(659)	(659)	(659)	-	-	-	-	-	-
Fluxo de caixa p/ o acionista	6.718	18.840	(2.034)	(1.218)	4.479	2.676	949	1.109	1.268	2.086	(4.598)	(4.280)	(4.121)	(3.961)	(3.643
Saldo de Caixa acumulado	6.718	25.558	23.525	22.307	26.786	29.462	30.411	31.520	32.787	34.873	30.275	25.996	21.875	17.914	14.27
Saldo da dívida a pagar	227.972	223.833	219.254	214.629	202.134	185.038	168.215	151.552	135.048	119.362	96.992	74.940	53.048	31.314	9.899

Comentários sobre projeção do fluxo de caixa projetado

- Aplicando-se as porcentagens de pagamento variável às receitas líquidas apresentadas, houve divergência nos valores a serem pagos nas tabelas de cada classe (fls. 3151, 3152, 3154) e também em relação aos valores presentes na tabela do anexo I (fls. 3162).
- Analisando o fluxo nota-se a importância e dependência da venda dos ativos e da captação de fomento ainda nos primeiros anos para que a execução do plano seja viável.
- Ao final do PRJ, ficará em haver o montante de R\$ 9,9 MM, que será pago em parcelas iguais nos anos 16 e 17 (duas parcelas de R\$ 4,95 milhões cada).
- Caso a venda ou cessão dos ativos da classe I ocorra e as Recuperandas não recorram a capital de terceiros para cumprimento do restante do plano de pagamento, estas deverão ter, em média, acúmulo mensal de caixa de R\$ 370 mil nos três primeiros anos do Plano.

Foram utilizadas premissas conservadoras para a confecção das projeções de DRE e Fluxo de Caixa

Comentários as premissas utilizadas para confecção do Fluxo de Caixa Projetado

Fluxo de pagamento

- Ao fim dos 15 anos restarão R\$ 9,9 MM a serem pagos em nos dois anos subsequentes, R\$ 4,45 MM cada ano.
- Para se estabelecer o variável utilizou-se a porcentagem informada para cada classe conforme a receita líquida projetada pelas Recuperandas. Os valores obtidos com estes cálculos diferem dos números finais apresentados no PRJ.

Resultado

- O faturamento projetado está abaixo do faturamento de 2015, período que já apresentava crise. Números estimados de acordo com o quinquênio 2011-2015.
 - Deduções, CPV, Despesas: adotados, principalmente, de porcentagens médias da receita bruta da empresa observados.

Venda de ativos

- Foram respeitados e considerados os valores e premissas de venda apresentadas pelas Recuperandas no PRJ.
- Não é exposto quais imóveis serão vendidos para incrementar o capital da empresa.
- Não exposto também a forma que será efetuada a venda.
- Não fica claro se o valor considerado como abatimento da Classe I provém da receita com a venda de ativos, visto que no PRJ consta que a quitação com esta classe seria feita pela dação do imóvel matrícula nº 57.313 avaliado em R\$ 23 MM.



Plano de Recuperação Judicial: Fluxo de Caixa Projetado

Comentários as premissas utilizadas para confecção do Fluxo de Caixa Projetado

Fomento

Tributos

ração Judicial: Fluxo de Caixa Projetado

emissas utilizadas para confecção do Fluxo de Caixa Projetado

Foram respeitados e considerados os valores e premissas de venda apresentadas pelas Recuperandas no PRJ

Não foi informado a forma ou estratégia para captar o fomento de R\$ 15 MM informado.

Não foi esclarecido a que se refere os juros de capital de giro.

Não foi especificado se os impostos em atraso tratam da adesão a algum programa como PERT ou PPI, nem se há alguma estratégia para estas obrigações em atraso correntes do período inoperante da fábrica.

No modelo não é considerada a adesão de nenhuma das classes.

Em caso de adesão, apesar do crédito positivo cedido, haveria maior desencaixe por parte das Recuperandas nos anos de recuperação causando maior exposição financeiro afetando negativamente o fluxo de caixa.

Não é possível mensurar os retornos financeiro de eventuais créditos e adesão adordo responsador visto que dependerá da estratégia e cenário das Recuperandas quando em posse do valor/insumo cedido pelo credor.

Credor apoiador

Estratégia

- As Recuperandas apoiam-se em fomento e na liquidação de ativos para cumprir com suas obrigações e voltar a operar em nível moderado (abaixo do já apresentado).
- Não é citada estratégia ou planejamento para conter custos e despesas, aumentar receita ou eficiência produtiva. Bem como estratégia para a adesão a programas de parcelamento de dívida fiscal, nem estratégia tributária/fiscal.
- Não é tratado no plano os débitos tributários e trabalhistas correntes que se acumulam, enquanto, a fábrica não opera, porém, mantém funcionários registrados em folha.
- O plano, no geral, apresenta muita fragilidade pois, em caso de falha em uma das premissas/estratégias, a projeção já mostra inviabilidade na retomada da empresa.

Credor apoiador

- O credor apoiador será aquele, que de forma facultativa, tenha interesse em fomentar/apoiar a atividade das Recuperandas, na qualidade de credor extraconcursal, podendo receber o equivalente a 5% ao mês no novo crédito fornecido inicialmente este valor extra deverá ser usado como forma de recuperar o deságio proposto sobre o crédito original, até o limite de 50% do deságio aplicado.
- O novo crédito deve ter prazo de pagamento de 30 até 90 dias, e preço equivalente ao de uma compra à vista.
- Em caso de adesão, apesar do crédito positivo cedido, haveria maior desencaixe por parte das Recuperandas nos anos de recuperação causando maior exposição financeira afetando negativamente o fluxo de caixa.

Assunto

Comentários

Captação

Difícil realização no horizonte planejado (nos dois primeiros anos). Os terrenos matrículas nºs 54.316, 63.688 e 121.698 possuem baixa liquidez e processo de liquidação moroso.

- O fluxo de recebimento da venda dos imóveis não condiz com a realidade do cenário macroeconômico que vivemos atualmente.
- Todos os imóveis escolhidos para venda possuem ônus, penhora ou arresto gravado na matrícula, o que dificultará sobremaneira o cumprimento do PRJ.
- Não foram passados detalhes de como adquirirão o fomento ou qual modelo foi idealizado.

Estratégia

- Não foi exposta nenhuma estratégia em específico, além de Credor apoiador, para manter o pagamento de suas obrigações além da Recuperação Judicial.
- A empresa não se posicionou no Plano sobre o Parcelamento Tributário, Contingências Tributárias Correntes e PERT (Programa Especial de Regularização Tributária) aprovada pelo Governo Federal, que pode ter adesão até 31/10/2017.

Assunto

Comentários

Capital de giro

- O capital de giro para reativação da operação está baseado e exemplificado em:
 - Venda de imóveis
 - Aporte de investidor.

Porém, o plano não coloca a estratégia a ser adotada para captação de investidores.

- Em uma análise feita pela Administradora Judicial, considerando o faturamento projetado e prazo de recebimento de 30 a 45 dias, a necessidade de capital de giro seria de R\$ 9,5 milhões a R\$ 13,5 milhões nos primeiros meses.
- Caso 10% do valor devido às Classes III e IV fossem inclusos na cláusula de credor apoiador, haveria uma abertura de caixa de R\$ 410 mil por ano, o que oneraria o caixa.

Credor apoiador

- Não é possível mensurar os retornos financeiros de eventuais créditos e adesão ao Credor apoiador, que dependerá da estratégia e cenário das Recuperandas quando em posse do valor/insumo cedido pelo credor.
- Num cenário de 10% de adesão das classes III e IV ao programa, por exemplo, a estimativa é que o fluxo de caixa será comprometido em R\$ 400 mil a mais por ano. Desta forma, não se saberá o efeito positivo destes créditos obtidos com os credores que apoiarem as Recuperandas.

dívida atingir os

coobrigados

Até o momento, 4 (quatro) credores apresentaram objeções ao PRJ, sendo Alliage S.A., Banco do Brasil, Banco Fibra e Walumar Indústria. Abaixo, os itens objetados.

Prorrogação em 2 anos se Dação em pagamento dos Aceleração do Deságio 40% bens do ativo imobilizado não houver quitação do pagamento crédito e circulante Alienação dos bens pelas A possibilidade de Prazo de 15 anos Deságio 20% créditos não sujeitos à RJ Recuperandas sem para pagamento autorização judicial aderirem ao PRJ Diferenciação de Os pagamentos e as Falta de liquidez 0,5% a.a. de pagamento entre credores distribuições do plano juros da mesma classe estabelecidas no Plano dão quitação plena, Carência de 1 Reorganização societária 1% a.a. de irrevogável e irretratável ano estabelecida sem autorização dos juros de todos os créditos na Classe II credores Ausência de Comunicações as TR após a Expressa proibição de clareza e Recuperandas somente homologação ajuizamento ou objetividade por escrito prosseguimento de A novação da Baixa de todos os

protestos com a

aprovação do plano

ações já em andamento

em face dos coobrigados

Leilão reverso

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial

- a. Proposta de pagamento
- b. Comparativo entre o Plano e o Modificativo
- c. Objeções

Créditos sujeitos a RJ

Classe I – Créditos Trabalhistas

- Pagamento será feito com a dação do terreno de matrícula 57.313, avaliada em R\$ 23,221 milhões.
- Forma da dação: Após o pagamento à vista em dinheiro realizado nos termos da Cláusula 5.1.1.1, os Créditos Trabalhistas Incontroversos Remanescentes serão integralmente pagos mediante dação em pagamento de quotas emitidas pela SPE Terreno 57.313, em quantidade proporcional ao valor do seu crédito Trabalhista Incontroverso Remanescente, no prazo de 12 meses contados da Homologação Judicial do Plano.
- Pagamento à vista em dinheiro: os salários atrasados, vencidos e não pagos nos 3 meses anteriores à Data do Pedido serão integralmente pagos, até o limite de 5 salários mínimos, em uma única parcela no 30º Dia Útil do Mês subsequente à homologação Judicial do Plano [...]. Os pagamentos referidos nesta Cláusula são limitados ao valor global de R\$ 1.950.000,00. [...] Os valores [...] poderão ser reduzidos proporcionalmente caso essa medida seja necessária para adequar os valores pagos a cada um dos Credores Trabalhistas ao valor global supramencionado.

Classe II – Créditos com Garantia Real

- Deságio de 50%;
- Carência de 4 anos para pagamento do principal e juros;
- Contados da homologação do plano;
- Pagamento em 10 anos, em parcelas iguais, mensais e sucessivas;
- Correção à taxa TR acrescido de juros de 3% a.a.



Classe III e IV – Créditos Quirografários e ME/EPP

- Deságio de 50%;
- Carência de 4 anos para pagamento do principal e de juros, contados da homologação do plano;
- Pagamento em 10 anos, em parcelas iguais, mensais e sucessivas;
- Correção à taxa TR acrescido de juros de 3% a.a.

Classe III: pagamento a vista com deságio

- Recebimento do valor de R\$ 4.500,00, limitada ao valor do seu crédito;
- Pago em uma única parcela no 60º dia útil do mês subsequente à Homologação do Plano.

Classe IV: pagamento a vista com deságio

- Recebimento do valor de R\$ 2.060,00, limitada ao valor do seu crédito;
- Pago em uma única parcela no 60º dia útil do mês subsequente à Homologação do Plano.



Créditos sujeitos a RJ

Classe III: pagamento a vista com deságio

- Recebimento do valor de R\$ 4.500,00, limitada ao valor do seu crédito;
- Pago em uma única parcela no 60º dia útil do mês subsequente à Homologação do Plano.

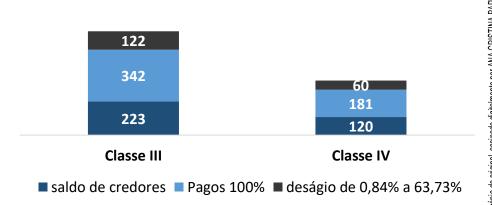
Classe IV: pagamento a vista com deságio

- Recebimento do valor de R\$ 2.060,00, limitada ao valor do seu crédito;
- Pago em uma única parcela no 60º dia útil do mês subsequente à Homologação do Plano.

Classe III e IV: Pagamento a prazo

- Deságio de 50%;
- Carência de 4 anos para pagamento do principal e de juros, contados da homologação do plano;
- Pagamento em 10 anos, em parcelas iguais, mensais e sucessivas;
- Correção à taxa TR acrescido de juros de 3% a.a.

Pagamento à vista: análise por grupo de Credores (qtde)

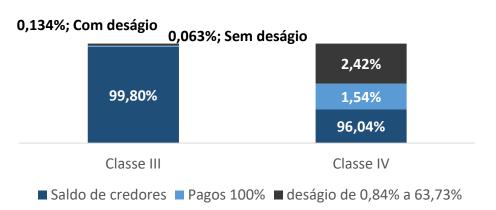




Créditos sujeitos a RJ

Pagamento à vista: análise por grupo de Credores (R\$)

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial: Proposta de pagamento



Encerramento: situação do pagamento do Passivo

Classe	Saldo do Passivo	% pago	Saldo de Credores	% Credores pagos
Classe II	12.864.340,92	Não há pagamento	3	Não há pagamento
Classe III	677.882.517,37	0,20%	223	67,54%
Classe IV	7.886.080,40	0,05%	120	66,76%
Total	698.632.938,69	0,24%	346	67,08%

Apoiadores Fornecedores

- Credores Fornecedores fomentarem que atividade das Recuperandas;
- Receberão seus créditos sujeitos a Recuperação Judicial na integralidade;
- No prazo total de 3 anos:
 - 1º ano: 20% do valor total devido;
 - 2º ano: 30% do valor devido:
 - 3º ano: 50 % do valor devido.

Apoiadores Clientes

- Credores Clientes (Montadoras) que continuarem com parcerias com as Recuperandas;
- Receberão seus créditos sujeitos a Recuperação através abatimento Judicial valor de equivalente a até 10% do valor de face de cada fatura emitida em razão de novos contratos ou pedidos.

Para conferir o original, acesse o site https://esai.tisp.jus.br/pastadigital/po/abrir/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004686-16.2017, 8.26.0624 e código 326462.

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial: Proposta de pagamento

Comparativo entre o Pano e o Modificativo

Classe I - Trabalhista

•	Criação	de	uma	SPE	e	dação	do	terreno	de
	matrícula 57.313, avaliada em R\$ 23,221 milhões.								S.

Plano

Exclusão dos valores de multa e juros moratórios

Modificativo

- Salários vencidos e atrasados nos anteriores ao ajuizamento da RJ, no limite de 5 mínimos, serão pagos no subsequente à publicação da decisão homologação do PRJ. Limitados a R\$ 1.950.000,00;
- Criação de uma SPE e dação do terreno de matrícula 57.313, avaliada em R\$ 23,221 milhões.

Modificativo

Classe II – Garantia Real

Plano		
• Deságio de 20%	•	Deságio de
Prazo de 15 anos	•	Prazo de 1
Carência de 12 meses	•	Carência d

- Pagamento anual
- Correção pela TR mais 1,5% de juros anuais

- le 50%
- 10 anos
- Carência de 4 anos
- Pagamento mensal
- Correção pela TR mais 3% de juros anuais

Comparativo entre o Pano e o Modificativo

Classe III – Quirografário

Plano	Mod	Modificativo		
 Deságio de 40% Prazo de 15 anos Carência de 1 mês Pagamento anual Correção pela TR mais 0,5% de juros anuais 	 Opção 1: Recebimento de R\$ 4.500,00, limitado ao valor do seu crédito Carência de 60 dias Parcela única 	 Opção 2: Deságio de 50° Prazo de 10 an Carência de 4 ° Pagamento me Correção pela 		

Classe IV - ME/EPP

Plano Deságio de 40% Prazo de 9 anos Carência de 1 mês Pagamento anual Correção pela TR mais 0,5% de juros anuais

Opção 1:

- Recebimento de 2.060,00, limitado valor do seu crédito
- Carência de 60 dias
- Parcela única

- 0%
- nos
- l anos
- nensal
- Correção pela TR mais 3% de juros anuais

Opção 2:

Modificativo

RŚ

- Deságio de 50%
- Prazo de 10 anos
- Carência de 4 anos
- Pagamento mensal
- Correção pela TR mais 3% de juros anuais



Comparativo entre o Pano e o Modificativo

Credores Apoiadores Plano

- Redução do deságio para 50%
- Poderá receber o equivalente a 5% ao mês no novo crédito fornecido – inicialmente este valor extra deverá ser usado como forma de recuperar o deságio proposto sobre o crédito original, até o limite de 50% do deságio aplicado, desde que esse novo crédito tenha prazo de pagamento de 30 até 90 dias, e preço equivalente ao de uma compra à vista.

Credores Apoiadores Modificativo

Fornecedores:

- · Sem deságio
- Prazo de 3 anos
- Pagamento de 20% no final do 1º ano, 30% até o final do 2º ano e 50 % até o final do 3º ano

Clientes:

 10% do valor de face de cada fatura emitida pelos Clientes



O prazo para objeções ao modificativo escoará em 20/06/2018. Apresentada uma objeção até o momento.

Pagamento

 O deságio de 50% aplicável aos credores quirografários, o número de parcelas e o prazo para pagamento imputam sacrifício assaz excessivo aos credores, em verdadeira afronta à boa-fé objetiva, estabelecida no artigo 422, do Código Civil.

Atualização

 O juros de 3% ao ano, em total desacordo ao disposto no artigo 406, do Código Civil.

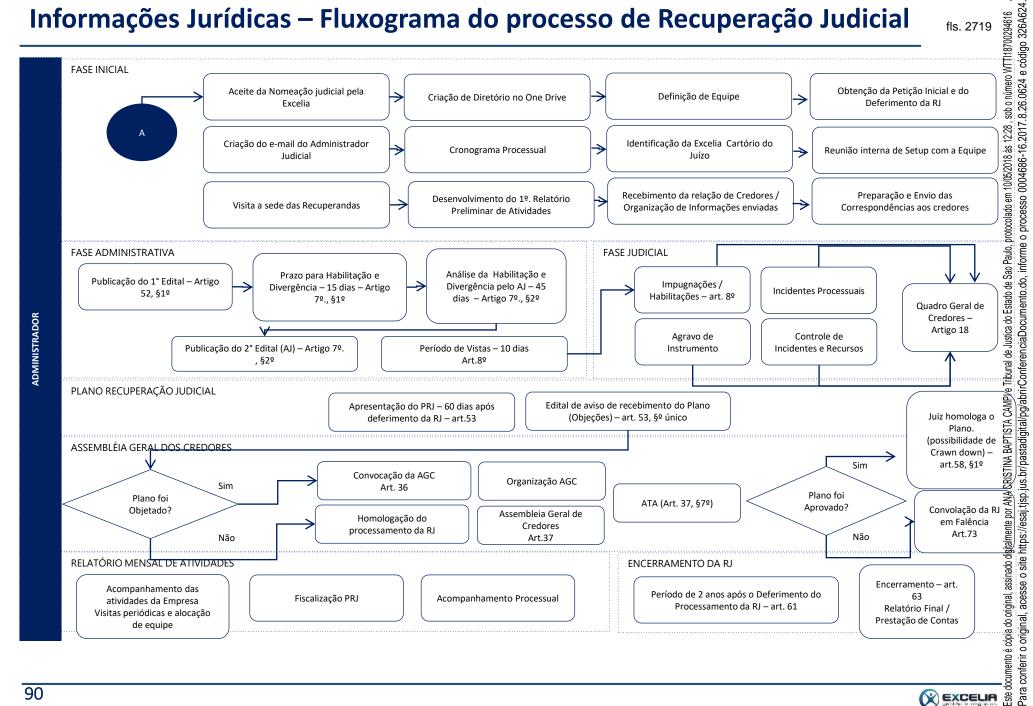
Carência

- O prazo de 4 anos não é razoável, ainda mais se considerar que a Recuperanda ficará um bom tempo sem cumprir com qualquer condição do Plano.
- Parece mais uma tentativa de burlar a Lei (evitando o pedido de falência por qualquer credor sujeito ao Plano) do que tentativa de se recuperar.



Informações Jurídicas

- a. Fluxograma do processo de Recuperação Judicial
- b. Cronograma processual
- c. Resumo dos autos principais
- d. Resumo Incidentes



Datas dos principais eventos da Recuperação Judicial Grupo Rontan.

Distribuição da inicial das Recuperandas • Distribuição inicial: ocorrida em 17/02/2017 Processamento do Pedido de Recuperação • Deferimento: 10/04/2017 • Publicação D.J.E.: 17/04/2017 Assinatura do termo de compromisso de Compromisso: Termo 12/04/2017 Edital art. 52, Parágrafo único • Publicação D.J.E.: 24/08/2017

Fase Administrativa

- Prazo para apresentação de Habilitações e divergências: 18/09/2017
- Apresentação Edital art. 7º § 2º.: 28/11/2017

Plano de Recuperação Judicial

- Apresentação do PRJ: <u>12/06/2017 e 04/04/2018</u>
- Publicação Aviso de Recebimento do PRJ:

22/01/2018 e 07/05/2018

- Fim do prazo p/ objeções ao PRJ: 07/03/2018
- Aprovação do PRJ em AGC: n/c
- Homologação do PRJ: n/c0

Fase Judicial

Prazo para apresentação das impugnações:

05/02/2018

Apresentação do QGC: n/c

Assembleia Geral de Credores

- Estimativa p/ AGC (150 dias): 28/11/2017
- roumento é cópia do original, assinado digital **lente por ANA CRISTINA BADTIST**A CAMPI e **l'intural de Lis**tica do Estado de **l'ao Paulo, protocolado em 1005/2018** ls 12:28, sob o número WTT118700294616 son ferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004686-16.2017.8.26.0624 e código 326A624 • Publicação do Edital de Convocação dos \(\frac{1}{2} \) Credores: n/c
- 1ª Convocação (AGC): n/c
- 2ª Convocação (AGC): n/c

Suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor

Prazo suspenso até: 09/02/2018

Encerramento do Processo

- Encerramento (sentença): n/c
- Relatório Final: n/c
- Prestação de Contas: n/c

Legenda: N/C: data condicionada a outros eventos Prazo processual contado em dia útil

(¥) EXCELIA

Informações Jurídicas – Resumo dos autos principais

Andamento processual.

Fls. 01/20: ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial esclarecendo as razões para fundamentar a constituição do grupo econômico, histórico das empresas, causas da crise financeira, objetivo do pedido de Recuperação Judicial. Valor atribuído a causa: R\$10.000,00 (dez mil reais).

Fls. 21/23: Procuração. Advogados: Drs. Renato de Luizi Jr., Vicente Romano Sobrinho, Fernando Fiorezzi de Luizi e Geraldo Gouveia Junior. Escritório endereço: Avenida Paulista, nº 1048, 9º andar, Bela Vista, São Paulo/SP. Tel.: 11 3170-3000.

Fls. 24/30: Contrato Social Rontan Eletro Metalúrgica Ltda (CNPJ nº 62.858.352/0001-30) e Rontan Telecom Comércio de Telecomunicações Ltda. (CNPJ nº 10.815.501/00011-80).

Fls. 31/32: Principais Clientes.

Fls. 34/39: Certificados gerais, destacando-se aqueles de Avaliação da Capacidade de Qualidade e de Sistema de Gestão.

Fls. 39: Requisitos do art. 48, da Lei nº 11.101/2005.

Fls. 40/93: Certidões Cíveis, Criminais, Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Execuções Civeis Fiscais e Criminais e Trabalhistas.

Fls. 94/139: Declaração dos Sócios, Srs. João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan (inexistência de condenação criminal). Certidão Civel e Criminal dos sócios.

Fls. 140/141: Custas.

Fls. 142: Decisão datada de 24 de fevereiro de 2017, determinando que o autor emende a inicial, a fim de cumprir integralmente as disposições contidas no art. 51 da Lei nº 11.101/2005. Decisão Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 03/03/2017 (fls. 153).

Fls. 144/152: Petição do Banco Safra S/A (juntando procuração).

Fls. 154/171: Petição de Splendido Alimentação e Serviços Ltda, noticiando que possui crédito e pedido de falência em face da Rontan Eletro, já contestado. Aduz, que a Recuperação Judicial foi ajuizada mais de 90 (noventa) dias depois de contestar o pedido de falência. Requer o indeferimento do pedido de Recuperação Judicial formulado e a decretação da falência da Rontan Eletro.

Fls. 172/181: Peticão do Banco Votorantim, juntando instrumento de mandato.

Fls. 182/ 184: Petição das Recuperandas instruindo a Recuperação Judicial, nos termos do art. 51, incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

Fls. 185/250: Demonstrações Financeiras e Relatório de Auditoria da Rontan Eletro (2014, 2015, 2016 e janeiro de 2017).

(X EXCEUA

Informações Jurídicas – Resumo dos autos principais

Andamento processual.

Fls. 251/ 301: Demonstrações Financeiras e Relatório de Auditoria da Rontan Telecom (2014, 2015, 2016 e janeiro de 2017).

Fls. 302: Fluxo de Caixa Rontan.

Fls. 303/569: Relação Nominal de Credores (art. 51, inciso III).

Fls. 570/575: Relação Integral dos empregados. (Art. 51, IV).

Fls. 576/588: Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresas (Art. 51, V).

Fls. 589/592: Relação dos Bens Particulares dos Sócios Controladores e Administradores (Art. 51, VI).

Fls. 593/614: Extratos Atualizados das Contas Bancárias (Art. 51, VII).

Fls. 615/1022: Certidões dos Cartórios de Protestos das Comarcas Sede e Filiais (Art. 51, VIII).

Fls. 1023/1092: Relação das Ações Judiciais (Art. 51, IX).

Fls. 1093/1161: Certidões Judiciais (Art. 48).

Fls. 1262/1166: Peticão de Bruno Miranda Garcia, requerendo habilitação de seu crédito.

Fls. 1167/1171: Petição de Vanderlei Vanetti, requerendo habilitação de seu crédito.

Fls. 1172/1173: Decisão datada de 28/03/2017, nomeando a EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA, para realização de trabalho técnico preliminar para a constatação da real situação de funcionamento das empresas e pericia prévia sobre a documentação apresentada pelas Recuperandas, de modo a se constatar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais. Decisão Disponibilizada no Diário da Justica Eletrônico em 30/03/2017 (fls. 1244).

Fls. 1174/1240: Petição do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí requerendo a juntada de seus atos constitutivos e procuração.

Fls. 1241/1242: Mensagem eletrônica comprovando **GESTÃO NEGÓCIOS** intimação **EXCELIA** LTDA.(29/03/2017), da r. decisão de fls. 1172/1173.

Fls. 1243: Certidão de remessa ao DJE para publicação da decisão de fls. 1172/1173.

Fls. 1243: Certidão de publicação no DJE em 31/03/2017.

Fls. 1245/1452: petição da Administradora Judicial juntando o trabalho de perícia prévia determinado pelo E. Juízo Recuperacional.

1453/1454: Manifestação Fls. Recuperandas das requerendo declaração de segredo de justica - fls. 1.248/1.452.



(X EXCEUA

Informações Jurídicas – Resumo dos autos principais

Andamento processual.

Fls. 1455/1458: decisão datada de 10/04/2017 deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando a Excelia Gestão de Negócios, como Administradora Judicial. Defiro o pedido de fls. 1453/1454, para que sejam resguardados pelo segredo de justiça os documentos de fls. 1248/1452 (decisão disponibilizada no DJE em 11/04/2017 - fls. 1467/1468).

Fls. 1459/1460: Certidão de remessa ao DJE para publicação da decisão de fls. 1455/1458.

Fls. 1461/1464: Mensagem eletrônica comprovando **GESTÃO NEGÓCIOS** da **EXCELIA** intimação LTDA.(11/04/2017), da r. decisão de fls. 1455/1458.

Fls. 1465: Ato ordinário dando ciência ao Ministério Público.

Fls. 1466: Certidão de remessa da intimação do Ministério Público pelo portal eletrônico.

Fls. 1467/1468: Certidão de publicação no DJE em 12/04/2017 da decisão de fls. 1455/1458.

Fls. 1469/1471: carta de cientificação à Junta Comercial do Estado de São Paulo (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 1472/1474: carta de cientificação à Fazenda do Pública Municipal de Tatuí (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 1475: Termo de compromisso assinado em 11/04/2017 pela Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Fls. 1476/1499: embargos de declaração opostos pelo Banco

Fibra S.A. relativamente a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a fim de que o E. Juízo Recuperacional revogue a r. decisão de deferimento da Recuperação Judicial, seja pelo constatado abandono de sede e ocultação dos sócios das RONTAN, seja pelo seu tardio pedido de recuperação judicial.

Fls. 1500/1502: embargos de declaração opostos pelas Recuperandas relativamente a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a fim de que o E. Juízo Recuperacional de pronuncie quanto a forma de contagem dos prazos assinalados na referida r. decisão de fls. 1455/1458.

Fls. 1503/1504: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da Credora Priscilla Nuzzo e Souza.

Fls. 1505: minuta do Termo de Compromisso.

Fls. 1506: Termo de compromisso assinado em 11/04/2017 pela Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Fls. 1507: Certidão de não leitura da intimação do Ministério Público de fls. 1466.

Fls. 1508/1525: Manifestação da Administradora Judicial intimação requerendo das Recuperandas para fornecimento dos endereços incompletos/faltantes no prazo de 5 dias.

Andamento processual.

Fls. 1526/1552: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Banco do Brasil S.A.

Fls. 1553: decisão datada de 24 de abril de 2017 determinando a anotação das procurações apresentadas pelos credores, a intimação das Recuperandas para que atendam o pedido da Administradora Judicial e a intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial para manifestar-se acerca dos embargos de declaração interpostos as fls. 1476/1482 e 1500/1502 (decisão disponibilizada no DJE em 28/04/2017 fls. 1580).

Fls. 1554/1560: divergência de Crédito apresentada pela credora Walumar Indústria e Comércio de Capotas Ltda. Epp.

Fls. 1561/1577: habilitação de Crédito apresentada pelo credor Cordeiro Pneus Ltda.

Fls. 1578: Aviso de Recebimento Positivo à Procuradoria da Fazenda Pública Municipal de Tatuí.

Fls. 1579: Certidão de remessa ao DJE para publicação da decisão de fls. 1553.

Fls. 1580: Certidão de publicação no DJE em 28/04/2017 da decisão de fls. 1553.

Fls. 1581/1589: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Toro Liners do Brasil Ltda - Me.

Fls. 1590/1612: Manifestação da Administradora Judicial informando ter enviado as circulares aos credores, bem como houve a individualização de dois créditos listados pelas Recuperandas e a juntada do edital que trata o art. 52, § 1º da Lei 11.101/05.

Fls. 1613/1617: Manifestação da Administradora Judicial sugerindo 2% sobre o passivo, líquido de impostos, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas, a titulo de honorários.

Fls. 1618/1667: manifestação das Recuperandas juntando as certidões atualizadas das matrículas, informando já ter cumprido com o pedido da Administradora Judicial de complementação dos endereços faltantes da relação de credores e manifestação sobre os embargos de declaração opostos pelo Banco Fibra S.A. de fls. 1476/1482.

Fls. 1668: Aviso de Recebimento Positivo à Junta Comercial do Estado de São Paulo.

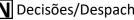
Fls. 1669: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por juntada equivocada.

Fls. 1670/1690: Minuta do edital que trata o art. 52, § 1º da Lei 11.101/05.

Fls. 1691/1701: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Impertintas Soluções Técnicas S.A.

Fls. 1702/1707: Manifestação da Administradora Judicial sobre os embargos de declaração opostos pelo Banco Fibra S.A. de fls. 1476/1482.

Manifestação Recuperandas N Decisões/Despachos Fonte: Autos Principais Legenda marcações: Pendentes de apreciação



Andamento processual.

Fls. 1708/1715: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Mx Móveis Corporativos Eireli-EPP.

Fls. 1716/1717: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor HMD Eletrônica Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda. – ME.

Fls. 1718/1722: manifestação das Recuperandas juntando as Demonstrações financeiras referente ao mês de Abril de 2017.

Fls. 1723/1745: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Lar Donato Flores.

Fls. 1746/1753: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Topotrans Transportes Ltda.

Fls. 1754/1763: manifestação do credor Francisco Nogueira de Camargo, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na 88º Vara de Trabalho de São Paulo, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 1764/1786: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Tam Linhas Aéreas S.A.

Fls. 1787/1788: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Tamboré Alumínio Ltda.

Fls. 1789/1810: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Dani Condutores Elétricos Ltda.

Fls. 1811/1827: divergência de Crédito apresentada pela credora Disparcon Distribuidora de Peças Condicionado Ltda.

Fls. 1828/1855: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Seco Tools Indústria e Comércio Ltda.

Fls. 1856/1868: Manifestação da Claro S.A. informando ter havido a incorporação da Net Serviços de Telecomunicações e da Embratel S.A., requerendo adequação do polo processual para que conste a Claro S.A. como detentoras dos créditos relacionados na presente Recuperação Judicial.

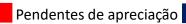
Fls. 1869/1874: Manifestação da Splendido Alimentação e Serviços Ltda. informando que a JUCESP inscreveu a presente Recuperação Judicial nos cadastros requerendo assim, em caráter de extrema determinar a imediata expedição de contraordem à JUCESP para que regularize a situação, procedendo o cancelamento definitivo de qualquer apontamento da presente recuperação judicial em nome da Splendido.

Fls. 1875/1883: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Electroman Comércio de Eletroeletrônicos Ltda.

(X EXCEUA

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações:



Andamento processual.

Fls. 1884/1895: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Brasmolde – Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Fls. 1896/1905: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Cabelauto Brasil Cabos para Automóveis S.A.

Fls. 1906: decisão datada de 16 de maio de 2017 determinando que seja oficiado a JUCESP conforme solicitado pela Splendido (fls. 1869/1874), e assim que publicada a decisão, deverá retornar os autos para conclusão para apreciação dos embargos de declaração interpostos a fls. 1476/1482 e 1500/1502. (decisão disponibilizada no DJE em 23/05/2017 fls. 2271).

Fls. 1907/1953: Manifestação da Administradora Judicial juntando o comprovante de envio das circulares e informando estar ciente da intimação das Recuperandas para a publicação do edital que trata o art. 52 § 1º.

Fls. 1954/2160: Manifestação da Unimed de Tatuí Cooperativa de Trabalho Médico, juntando divergência de crédito enviada à Administradora Judicial por e-mail e o instrumento de mandato e substabelecimento.

Fls. 2161/2168: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Roupas Profissionais Munoz Acuna Importação e Exportação Ltda.

Fls. 2169/2171: manifestação do credor Guilherme Rodrigues, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na Vara de Trabalho de Tatuí, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2172/2174: manifestação do credor Bruno dos Santos Gomes. informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na Vara de Trabalho de Tatuí, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2175/2185: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Copabo Indústria e Comércio de Produtos Técnicos Ltda.

Fls. 2186/2200: Resposta do ofício enviado a JUCESP.

Fls. 2201/2225: divergência de Crédito apresentada pela credora AMR Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda, informando ter Ação de Execução de Título Extrajudicial tombada sob n.° 1007287-12.2016.8.26.0624na MMª 3° Vara Cível de Tatuí (SP).

Fls. 2226/2246: Minuta do edital que trata o art. 52, § 1º da Lei 11.101/05.

Fls. 2247/2270: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Elektro Eletricidade e Serviços S/A.

Fls. 1580: Certidão de publicação no DJE em 23/05/2017 da decisão de fls. 1906.

Pendentes de apreciação Manifestação Recuperandas N Decisões/Despachos

Andamento processual.

Fls. 2272/2299: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora The Valspar Corporation Ltda.

Fls. 2300/2312: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Anhanguera Comércio de Ferramentas Limitada.

Fls. 2313/2489: manifestação do credor Antônio de Oliveira Costa, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na Vara de Trabalho de Tatuí, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2490/2497: Manifestação da Splendido Alimentação e Serviços Ltda. informando que o Serasa inscreveu a presente Recuperação Judicial nos cadastros da requerendo assim, em caráter de extrema urgência, determinar a imediata expedição de contraordem à Serasa para que regularize a situação, procedendo o cancelamento definitivo de qualquer apontamento da presente recuperação judicial em nome da Splendido.

Fls. 2498/2510: divergência de Crédito apresentada pela credora Clarice Lea Schonenberg.

Fls. 2511: certidão de criação de incidente nº 0004684-46.2017.8.26.0624.

Fls. 2512: certidão de criação de incidente nº 0004686-16.2017.8.26.0624.

Fls. 2513/2536: divergência de Crédito apresentada pelo credor Ricardo de Souza Morais.

Fls. 2537/2580: divergência de Crédito apresentada pelo credor Mahicon Eduardo da Silva, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na 3ª Vara de Trabalho de São José do Rio Preto, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2581/2677: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Telefônica Brasil S.A.

Fls. 2678/2690: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Santil Comercial Elétrica Eireli.

Fls. 2691/2720: divergência de Crédito apresentada pela credora BTS Informa Feiras, Eventos e Editora Ltda.

Fls. 2721/2726: manifestação do credor Humberto Vinicius Zansavio, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na Vara de Trabalho de Tatuí, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2727/2794: manifestação das Recuperandas solicitando que a E. Juíza determine o restabelecimento dos serviços interrompidos da Vivo S.A., Telefônica Brasil S.A., Elektro Eletricidade e Serviços S.A., Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo e SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

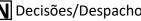
Fls. 2795/2802: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Walumar Indústria e Comércio de Capotas Ltda Epp.

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações:



Pendentes de apreciação Manifestação Recuperandas N Decisões/Despachos





Andamento processual.

Fls. 2803: ofício nº 19/2017 do Departamento de Inteligência da Policia Civil – DIPOL, requerendo os dados qualificadores e endereço do administrador judicial nomeado na presente Recuperação Judicial.

Fls. 2804/2813: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora BMM Brunos Modelos e Moldes Ltda. – EPP.

Fls. 2814/2818: divergência de Crédito apresentada pela credora Luciana da Silva Messias.

Fls. 2819/2825: divergência de Crédito apresentada pelo credor Waldomiro Alves Pedreira Filho.

Fls. 2826/2830: divergência de Crédito apresentada pelo credor Walter Santos Pedreira.

Fls. 2831/2840: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Haro Comércio e Importação Ltda.

Fls. 2841/2845: divergência de Crédito apresentada pelo credor Alan de Souza Jorge.

Fls. 2846/2855: divergência de Crédito apresentada pelo credor Wander Milani.

Fls. 2856/2873: manifestação da Fca Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda. informando ter enviado ao Administrador Judicial habilitação de crédito e juntando instrumento de mandato e substabelecimento.

Fls. 2874/2877: manifestação da Telefônica Brasil S.A. requerendo a juntada da guia de mandato.

Fls. 2878/2887: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Circuito Verde Transportes Rodoviários Ltda Me.

Fls. 2888/3012: manifestação das Recuperandas requerendo que a E. Juíza determine que o Banco do Brasil, se abstenha de realizar qualquer ato de amortização, bloqueio ou indisponibilidade de recursos, especialmente o valor de R\$6.164.962,75 que venha a ser depositados em contas correntes de titularidade das Recuperandas para a sua escorreita e imediata disponibilização como direito legítimo de sua propriedade a ser utilizada da melhor forma que lhe convir.

Fls. 3013/3016: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Valmig Comércio e Assessoria Técnica de Equipamentos Ltda.

Fls. 3017/3018: manifestação da Administradora Judicial opinando favoravelmente a manifestação das Recuperandas de fls. 2727/2794, para o imediato restabelecimento dos serviços de telefonia, água e luz.

Fls. 3019/3032: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Pertech Do Brasil Ltda.

Andamento processual.

Fls. 3033/3034: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Tecnotextil Indústria E Comércio de Cintas Ltda.

Fls. 3035/3043: divergência de Crédito apresentada pela credora GB Fibras Ltda.

Fls. 3044/3046: decisão datada de 12 de junho de 2017 determinando que seja desentranhado as petições de fls. 144/152, 172/181, 1162/1166, 1167/1171, 1174/1240, 1503/1504, 1526/1552, 1554/1560, 1561/1577, 1581/1589, 1691/1701, 1708/1715, 1716/1717, 1723/1745, 1746/1753, 1754/1763, 1764/1786, 1787/1788, 1789/1810, 1811/1826, 1828/1855, 1856/1868, 1875/1883, 1884/1895, 1896/1905, 1954/2160, 2161/2168, 2169/2171, 2172/2174, 2175/2185, 2201/2285, 2247/2270, 2272/2299, 2300/2312, 2313/2489, 2498/2510, 2513/2536,2537/2545, 2546/2561, 2562/2580, 2581/2677, 2678/2690, 2691/2720, 2721/2726, 2795/2802, 2804/2813, 2814/2818, 2819/2825, 2826/2830, 2831/2840, 2841/2845, 2846/2855, 2856/2873, 2874/2877, 2878/2887, 3013/3016, 3019/3032 e juntando no incidente processual especifico; não acolhendo o embargos de declaração interposto pelo Banco Fibra S/A; acolhendo os embargos de declaração apresentado pelas Recuperandas, determinando a contagem de prazo por dias úteis; arbitrando os honorários da Administradora Judicial em 2% sobre o valor

nando a s. 2733 a n virtude O2/2017; n que o valores a ça de nº stituição udicial; e everá se ndo for DJE em udicial no ades (1º udicial no ades (do passivo, ser pago em 36 parcelas; determinando a emissão de ofícios para às empresas indicadas a fls. 2733 a fim de que restabeleçam os serviços suspensos em virtude da falta de pagamento das tarifas vencidas até 17/02/2017; requerendo que as Recuperandas demonstrem que o Banco do Brasil pretende realizar a retenção dos valores a serem recebidos através do mandado de segurança de nº 1021613-07.2017.8.26.0053, uma vez que a instituição financeira tem conhecimento desta recuperação judicial; e determinando que a Administradora Judicial deverá se manifestar sobre o Plano em 15 dias guando for apresentado. (decisão disponibilizada no DJE 19/06/2017 fls. 3832).

Fls. 3047/3123: apresentado pela Administradora Judicial no mês de maio/2017, Relatório Mensal de Atividades (1º RMA/competência: marco de 2017).

Fls. 3124/3770: Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas.

Fls. 3771/3755: Apresentação pelas Recuperandas das Demonstrações Financeiras referente ao mês maio de 2017.

Fls 3776/3777: ofício emitido em nome da Justiça do Trabalho da Comarca de Tatuí.

Fls. 3778/3782: emissão dos ofícios conforme determinado em decisão de fls. 3044/3046

Legenda marcações: Fonte: Autos Principais

Pendentes de apreciação



Andamento processual.

Fls. 3783: certidão do cartório para que as Recuperandas recolham as custas de publicação do edital.

Fls. 3784: decisão datada de 13 de junho de 2017 dando ciência da apresentação do RMA de fls. 30473123; determinando que as Recuperandas recolham as custas de publicação do edital que trata o art. 52§ 1º; determinando a intimação da Administradora Judicial para manifesta-se quanto o Plano de Recuperação Judicial e as Demonstrações Financeiras de maio de 2017. (decisão disponibilizada no DJE em 19/06/2017 fls. 3833).

Fls. 3785/3810: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Tópico Locações de Galpões e Equipamentos para Indústrias S.A.

3811/3813: Manifestação das Recuperandas requerendo a emissão dos ofícios para religamento dos serviços interrompidos da Vivo S.A., Telefônica Brasil S.A., Elektro Eletricidade e Serviços S.A., Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo e SABESP -Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. para a filial de São Paulo.

Fls. 3814/3824: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Roma Comércio de Metais em Geral Ltda.

Fls. 3825/3827: juntado instrumento de mandato e

substabelecimento do credor Owens Corning Fiberglas A. S. Ltda.

Fls. 3828: decisão datada de 14 de junho de 2017 determinando a emissão dos ofícios para o religamento dos serviços da filial de São Paulo. (decisão disponibilizada no DJE em 20/06/2017 fls. 3839).

Fls. 3829/3833: certidões de publicação no DJE das decisões de fls. 3044/3046 e 3784.

Fls. 3834/3835: juntado o recolhimento de custas do instrumento de mandato e substabelecimento do credor Tópico Locações de Galpões e Equipamentos para Indústrias S.A.

Fls. 3836/3838: emissão dos ofícios conforme determinado em decisão de fls. 3811/3813.

Fls. 3839: certidões de publicação no DJE das decisões de fl. 3828.

Fls. 3840/3841: certidão de objeto e pé do processo de Recuperação Judicial.

Fls. 3842/3863: embargos de declaração opostos pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. requerendo que a contagem do prazo do stay period seja contabilizado por dias corridos e não úteis.

Manifestação Recuperandas N Decisões/Despachos Legenda marcações: Pendentes de apreciação Fonte: Autos Principais



Andamento processual.

Fls. 3864/3867: manifestação apresentada pelo credor Elektro Eletricidade e Serviços S/A. informando haver fatura vencida em 28/03/2017, no valor de R\$ 23.118,33, a qual inviabiliza neste momento o religamento da energia elétrica na sede das Recuperandas.

Fls. 3866/3867: embargos de declaração opostos pelo credor Elektro Eletricidade e Servicos S/A. informando não ter sido clara a decisão de fls. 3044/3046 quanto a possibilidade de suspensão no fornecimento de energia elétrica das faturas vencidas após 17/02/2017.

Fls. 3868/3870: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Maggi Caminhões LTDA.

Fls. 3871/3918: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico.

Fls. 3919/3954: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica –ABINEE.

Fls. 3955/3983: Manifestação das Recuperandas requerendo que o Banco do Brasil se abstenha de reter os valores a serem recebidos nas contas das Recuperandas, que a Elektro realize o imediato religamento da energia na fábrica de Tatuí e que determine o imediato pagamento dos valores devidos pela Policia Militar.

Fls. 3984/3989: embargos de declaração opostos pelas

Recuperandas relativamente honorários aos Administrador Judicial.

3900/3995: Manifestação Fls. das Recuperandas requerendo que seja informado as custas judiciais para publicação do edital de fls. 2226/2246 e a juntada do comprovante ofícios de entrega dos para restabelecimento de energia, água e telefonia.

Fls. 3996/4021: divergência de Crédito apresentada pelo credor J2 Indústria e Comércio de Máquinas Especiais Ltda.

Fls. 4022/4081: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Alliage S.A. Indústrias Médico Odontológica.

Fls. 4082/4103: Manifestação do credor Companhia Bandeirantes De Armazéns Gerais requerendo apresentação das invoices do valor listado na recuperação para posterior apresentação de divergência de crédito.

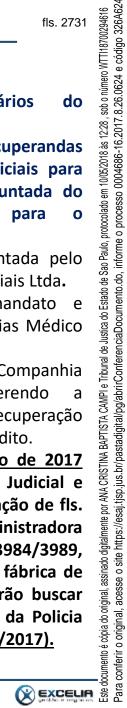
Fls. 4104/4105: decisão datada de 28 de junho de 2017 requerendo a manifestação da Administradora Judicial e das Recuperandas sobre os embargos de declaração de fls. 3842/3845 e 3866/3867, a manifestação da Administradora Judicial sobre embargos de fls. 3984/3989, OS determinando a ligação imediata da energia na fábrica de Tatuí e informando que as Recuperandas deverão buscar por vias próprias os valores a serem recebidos da Policia Militar. (decisão disponibilizada no DJE em 05/07/2017).

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações:

Pendentes de apreciação





Andamento processual.

Fls. 4106/4140: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Ticket Soluções Hdfgt S/A.

Fls. 4141/4235: apresentado pela Administradora Judicial no mês de junho/2017, Relatório Mensal de Atividades (2º RMA/competência: abril de 2017).

Fls. 4236/4245: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Action Technology Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda.

Fls. 4246: petição da Administradora Judicial requerendo prazo de 5 dia para manifestar-se sobre o Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 4247: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 4104/4105.

Fls. 4248: manifestação do credor Elektro informando o restabelecimento da energia em 30/06/2017.

Fls. 4249/4258: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Schneider Ind. e Com. De Plásticos Ltda.

Fls. 4259: certidão de remessa ao DJE deferindo o prazo complementar requerido pela Administradora Judicial para manifestação sobre o Plano.

Fls. 4260/4258: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Mikro Metais Comercial Ltda e requerendo a atualização do crédito.

Fls. 4278/4295: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Unify – Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

Fls. 4296/4310: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Nossa Senhora da Paz Transportes Ltda – ME e requerendo a atualização do crédito.

Fls. 4311/4318: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Kss Brasil Industrial e Comercial Elétrica e Eletroeletrônica Ltda.

Fls. 4319: Aviso de Recebimento Positivo à Justica do Trabalho da Comarca de Tatuí.

4320/4335: manifestação Fls. das Recuperandas requerendo a reconsideração da decisão de fls. 4104/4105 com relação as retenções realizadas pelo Banco do Brasil S.A. e a exigibilidade do pagamento da PMESP dos valores devidos.

Fls. 4336: certidão do cartório informando que a decisão de fls. 4259 foi publicado no DJE 10/07/2017.

manifestação 4337/4348: das Recuperandas informando que a Vivo S.A. não restabeleceu o fornecimento de telefonia, requerendo a expedição de novo oficio para a reativação em 24 horas.

(X EXCEUA

Informações Jurídicas – Resumo dos autos principais

Andamento processual.

Fls. 4339/4349: manifestação do credor Elektro informando a impetração do Agravo de Instrumento nº 2127203-18.2017.8.26.0000, contra a decisão e fls. 4104/4105.

Fls. 4350/4354: juntada pelas Recuperandas demonstrações financeiras referente ao mês de junho.

Fls. 4355/4364: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Shock Metais não Ferrosos Ltda.

Fls. 4365/4372: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Kss Brasil Industrial e Comercial Elétrica e Eletroeletrônica Ltda.

Fls. 4373/4377: mensagem eletrônica enviando cópia da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2127203-18.2017.8.26.0000.

Fls. 4378/4384: manifestação da Administradora Judicial sobre os embargos de declaração de fls. 3842/3845, 3866/3867 e 3984/3989.

Fls. 4385/4389: manifestação da Administradora Judicial sobre a petição das Recuperandas de fls. 4320/4335.

Fls. 4390/4391: certidão de objeto e pé do presente processo de Recuperação Judicial.

Fls. 4392/4393: pedido de desentranhamento das fls. 4296/4310 pela credora Nossa Senhora da Paz Transportes Ltda - ME.

Fls. 4394/4396: decisão datada de 14 de julho de 2017 deixando de acolher os embargos de declaração de fls. 3984/3989, não acolhendo o pedido das Recuperandas de fls. 4320/4335, determinando a expedição de ofício a Vivo para o restabelecimento do serviço, dando ciência da interposição do Agravo de instrumento e mantendo a decisão pelas suas próprias fundamentações, dando ciência à Administradora Judicial quanto as demonstrações financeiras de fls. 4350/4354, requerendo que a serventia certifique a publicação do edital que trata o art. 52 §1º e determinando a manifestação da Administradora Judicial em 15 dias quando da apresentação do plano de recuperação judicial. (decisão disponibilizada no DJE em 07/08/2017, fls. 4587).

Fls. 4397/4404: manifestação da Administradora Judicial sobre o plano de recuperação judicial.

Fls. 4405/4407: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Têxtil Mn Comércio de Tecidos e Confecções Ltda.

Fls. 4408/4410: substabelecimento sem reservas dos patronos das Recuperandas para a Dra. Cecília Helena Carvalho Franchini, inscrita na OAB/SP n º 87.780.

Fls. 4411/4412: juntada de procuração dos novos patronos das Recuperandas

Andamento processual.

Fls. 4413/4427: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Owens Corning Fiberglas A. S. Ltda.

Fls. 44428/4432: habilitação de crédito apresentada pelo credor Leonardo Louvado Sodré.

Fls. 4433/4445: divergência de crédito apresentado pelo credor Valdemir Tezoto & Cia.

Fls. 4446: certidão do cartório informando que aguarda-se o recolhimento das custas para a publicação do edital.

Fls. 4447/4455: habilitação de crédito apresentada pela credora Raissa Lana de Almeida.

Fls. 4456: ofício expedido a Vivo S.A para o restabelecimento do serviço de telefonia.

4457/4586: manifestação Fls. das Recuperandas informando a impetração do Agravo de Instrumento nº 2143644-74.2017.8.26.0000, contra a decisão e fls. 4104/4105.

Fls. 4587: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 4394/4396.

Fls. 4588: decisão datada de 07 de agosto de 2017 determinando a manifestação da Administradora Judicial em 48 horas sobre o Agravo de Instrumento de fls. 4457/4586. (decisão disponibilizada no DJE em 11/08/2017, fls. 4700).

Fls. 4589/4695: apresentado pela Administradora Judicial no

mês de julho/2017, Relatório Mensal de Atividades (3º RMA/competência: maio de 2017).

Fls. 4696/4699: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 4700: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 4588.

ades (3º 27-34

ades (3º 27-34)

ades Cível da iodialmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2018 às 12:28, sob o número WTT18700294616

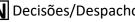
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2018 às 12:28, sob o número WTT18700294616

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2018 às 12:28, sob o número WTT18700294616

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tisp.jus.br/pastadigital/pg/abarticonferir o original, acesse o site https:// Fls. 4701/4803: manifestação das Recuperandas requerendo a expedição de ofício à 5ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba – SP, estabelecendo a impossibilidade de constituição de hipoteca em razão do ajuizamento da recuperação judicial pelo Grupo Rontan, tendo em vista (i.i) a competência absoluta de Vossa Excelência para determina a oneração do patrimônio do Grupo Rontan; e (i.ii) a sujeição dos eventuais créditos em favor do ex-sócio aos efeitos da recuperação judicial.

Fls. 4804/4850: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 4851/4853: manifestação dos antigos patronos das Recuperandas requerendo a exclusão dos seus nomes da contracapa dos autos e a republicação da intimação de 07/08/2017 dos atuais patronos em nome Recuperandas.



Andamento processual.

Fls. 4854/4860: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 4862/4864: manifestação da Administradora Judicial opinando pela manutenção da decisão proferida, quanto ao pedido de reconsideração das Recuperandas de fls. 4457/4586.

Fls. 4865: Aviso de Recebimento Positivo à Telefonia Vivo S.A..

Fls. 4866/4885: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 4886/4887: guia de recolhimento e comprovante de pagamento para publicação do edital que trata o art. 52 §1º.

Fls. 4888/4955: manifestação das Recuperandas requerendo (i) que seja reconhecida a competência desse D. Juízo Recuperacional para apreciar atos de constrição de bens do Grupo Rontan, especialmente aqueles relacionados a créditos sujeitos à recuperação judicial; (ii) que seja expedido ofício à CTEL - Centro de Telecomunicações da São Paulo. CNPJ Polícia Militar Estado de do 04.198.514/0090-20, com endereço na Avenida Água Fria, 1923, Bairro Água Fria, São Paulo, SP, CEP 02.333-001, determinando-se a imediata liberação da integralidade dos

cação de cudem co do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2018 às 12:28, sob o número WTT18700294616

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2018 às 12:28, sob o número WTT18700294616

Tara conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abbrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004686-16.2017.8.26.0624 e código 3264624 valores devidos ao Grupo Rontan, sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento da ordem judicial; (iii) que seja comunicado o D. Juízo da Execução, da 1ª Vara Cível de Tatuí, nos autos da Ação de Execução nº 1005921-35.2016.8.26.0624, que fora expedida ordem de liberação de valores constritos pela PMESP, haja vista a concursalidade do crédito detido pela JMV e a consequente sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial do Grupo Rontan, podendo ser satisfeito tão somente nos termos do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas e homologado no bojo do processo Recuperacional; (iv) a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que libere os valores indevidamente bloqueados, depositados pela PMSP, subsidiariamente, apresente justificativas para o referido bloqueio; e (v) a expedição de ofício à 2º Vara do Trabalho de Betim para que libere os R\$ 36.982,76 indevidamente penhorados da conta da Rontan, uma vez que se tratam de credores sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial.

Fls. 4956/4971: comprovação de publicação do edital que trata o art. 52 §1º no DJE em 24/07/2017.

Fls. 4972: certidão de publicação no DJE do edital que trata o art. 52 §1º.

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações:



Pendentes de apreciação



Andamento processual.

Fls. 4973/5079: apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2017, Relatório Mensal de Atividades (4º RMA/competência: junho de 2017).

Fls. 5080/5081: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 5082/5083: decisão datada de 25 de agosto de 2017 determinando que a serventia proceda nos moldes da decisão de fls. 4105 com relação as fls. 5080/5081, dando ciência às Recuperandas do RMA apresentado às fls. 4973/5079, determinando que seja anotado no e-saj o nome dos novos patronos das Recuperandas, conforme fls. 4410, 4412 e 4853, determinando a manifestação das Recuperandas em 15 dias quanto as dúvidas suscitadas pela Administradora Judicial sobre o PRJ, indeferindo o pedido formulado de fls. 4701/4709 e determinando com relação as fls. 4888/4902 que (i) as próprias Recuperandas deverão cumprir o determinado a fls. 1456, item "4", instruindo-se o ofício com cópias de fls. 4888/4902, comprovando nos autos no prazo de 05 dias; (ii) o mesmo deverá ser feito com relação à Polícia Militar do Estado de São Paulo e que, com relação a eventual retenção de valores a que as Recuperandas tenham direito junto a Polícia Militar do Estado de São Paulo, devem questionar a legalidade

daquele ato pelas vias próprias, da mesma forma que o fizeram, em ação de mandado de segurança, quando a retenção teve como fundamento a existência de débitos tributários. Indeferiu o pedido formulado Recuperandas a fls. 4900, item "b", bem como o pedido formulado a fls. 4901, item "44". Determinando ainda que aguarde-se por 15 dias a apresentação de habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados no edital de fls. 4956/4971, devendo os credores apresenta-los diretamente à Administradora Judicial e decorridos os 15 dias, providencie a Administradora Judicial a publicação do edital mencionado no parágrafo 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 45 dias. (decisão disponibilizada no DJE em 04/09/2017, fls. 5136).

Fls. 5084/5135: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 5136: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 5082/5083.

Fls. 5137/5139: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2018 às 12:28, sob o número WTT18700294616 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.isp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004686-16.2017.8.26.0624 e código 326A624 **(X** EXCEUA

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações:

Pendentes de apreciação

(X EXCEUA

Informações Jurídicas – Resumo dos autos principais

Andamento processual.

Fls. 5140/5144: ofício com certidão para habilitação de crédito trabalhista em favor de Nayara Santos Rodrigues.

Fls. 5145/5150: ofício com certidão para habilitação de crédito trabalhista em favor de Elisania Alves da Silva Borges.

Fls. 5151/5156: ofício com certidão para habilitação de crédito trabalhista em favor de Lucas Tadeu Coelho Costa.

Fls. 5157/5159: manifestação das Recuperandas comprovando a publicação do edital que trata o art. 52 § 1º em jornal de grande circulação.

Fls. 5160/5171: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 5172/5178: certidão Juntada de despacho proferido nos do Agravo de Instrumento 1000883autos 08.2017.8.26.0624, deferindo a tutela antecipada para contagem em dias corridos do prazo do stay period.

Fls. 5179/5183: ofício com certidão para habilitação de crédito trabalhista em favor de Francislei José Nascimento.

Fls. 45184/5195: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Motorola Solutions Inc.

Fls. 5196/5268: manifestação das Recuperandas comprovando o protocolo da decisão de deferimento da Recuperação Judicial na ação de execução movida pela JMV Locação, Comercio e Engenharia Ltda.

Fls. 5269/5270: manifestação apresentada pela Bematech

S.A. informando não possuir nenhum valor em aberto com as Recuperandas, requerendo deixar de constar como credora no processo de Recuperação.

Fls. 5271/5275: manifestação da Caixa Econômica Federal informando possuir o débito de R\$ 986.814,59, na data de 01/09/2017, referente a FGTS, em nome da Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.

Fls. 5276/5310: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 5311/5312: Manifestação das Recuperandas informando que pretendem apresentar um modificativo do plano, e requerem que os esclarecimentos quanto aos pontos levantados pela Administradora Judicial constem do modificativo a ser apresentado nos autos, tão logo finalizadas as negociações com os credores.

Fls. 5313/5419: apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (5º RMA/competência: julho de 2017).

Fls. 5420/5424: e-mail do cartório juntando o despacho proferido no Al nº 2190802-28.2017.8.26.0000.

Fls. 5425/5462: manifestação das Recuperandas informando ter interposto Agravo de Instrumento nº 2190802-28.2017.8.26.0000

Fonte: Autos Principais





Informações Jurídicas – Resumo dos autos principais

Andamento processual.

Fls. 5463/5502: manifestação Recuperandas das requerendo que seja determinado a dispensa de apresentação das certidões negativas de débito, para poder participar de todos os processos licitatórios.

Fls. 5578: folha ausente no processo.

Fls. 5579/5692: manifestação das Recuperandas requerendo a postergação do stay period por mais 180 dias. Fls. 5593: decisão datada de 16 de outubro de 2017 determinando a manifestação da Administradora Judicial em 24 horas sobre as petições de fls. 5196/5197, 5311/5312, 5463/5502, 5503/5576, 5579/5592 e que a serventia proceda nos moldes da decisão de fls. 3828 e 4105. (decisão disponibilizada no DJE em 20/10/2017, fls. 5600).

Fls. 5594/5597: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 5598: juntada de e-mail da Dipol reguerendo os dados da Administradora Judicial quanto a instrução do processo sancionatório DGP nº 2.221/2017.

Fls. 5599: decisão datada de 18 de outubro de 2017 determinando a expedição de certidão de objeto e pé para atendimento do quanto requerido pela Dipol Às fls. 5598. (decisão disponibilizada no DJE em 24/10/2017, fls. 5614).

Fls. 5600: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 5593.

Fls. 5601/5604: e-mail do cartório juntando o despacho proferido no Al nº 2190802-28.2017.8.26.0000.

Fls. 5605/5607: certidão de objeto e pé sobre o processo de Recuperação Judicial.

Fls. 5608: e-mail do cartório comprovando o envio da certidão de objeto e pé do processo de Recuperação Judicial ao Dipol.

Fls. 5609/5613: manifestação da Administradora Judicial informando concordar com a postergação do stay período por mais 180 dias.

Fls. 5614: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 5599.

Fls. 5615/5622: manifestação da Administradora quanto às 5196/5197, 5311/5312, 5463/5502, 5503/5576. 5579/5592.

Fls. 5623/5627: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.



Andamento processual.

Fls. 5628/5630: decisão datada de 26 de outubro de 2017 determinando que as Recuperandas tragam aos autos dos processo a decisão do AI nº 2102190-17.2017.8.26.0000, para as devidas providencias, indeferindo o pedido de fls. 5463/5478, tendo em vista que as certidões negativas de débitos são genéricas, não trazendo informações quanto a uma licitação específica, indeferindo a penhora sobre os valores devidos ao SENAI, deferindo a postergação do stay period por mais 180 dias, determinando que a serventia proceda nos moldes da decisão de fls. 3828 com relação às fls. 5503/5576 e 5623/5627 e determinando a manifestação da Administradora Judicial quanto ao cumprimento do disposto no artigo 7º, parágrafos 1º e 2º, da Lei de Falências. (decisão disponibilizada no DJE em 31/10/2017, fls. 5636).

Fls. 5631/5634: manifestação da Administradora Judicial informando ter recebido a intimação para comparecer à Sessão de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 13/11/2017 às 13:30 horas, a ser realizada no CEJUSC, situado na Rua Coronel Matias de Oliveira, 631, Centro, Itapetininga, Sala 01, referente a Reclamação Pré-Processual - Inadimplemento apresentada pela Itauto Veículos Ltda., processo nº 0012025-24.2017.8.26.0269.

Fls. 5635: decisão datada de 30 de outubro de 2017 dando

ciência da manifestação da Administradora Judicial de fls. 5631/5634. (decisão disponibilizada DJE no 07/11/2017).

Fls. 5636/5637: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 5628/5630.

Fls. 5638/5674: manifestação da Administradora Judicial quanto as habilitações e divergências recebidas na fase administrativa.

Fls. 5675: decisão datada de 06 de novembro de 2017 dando ciência às Recuperandas e demais interessados da manifestação da Administradora Judicial de fls. 5638/5674 e determinando que as Recuperandas atendam o quanto requerido pela Administradora Judicial às fls. 5639 em 5 dias. (decisão disponibilizada no DJE em 09/11/2017, fls.5829).

Fls. 5676: certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 5675.

Fls. 5677/5792: apresentado pela Administradora Judicial no mês de novembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (6º RMA/competência: agosto de 2017).

Fls. 5693/5828: certidão do cartório informando ter tornado sem efeito as referidas fls. pelo motivo de decisão judicial.

Fls. 5829: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 5675.

Manifestação Recuperandas N Decisões/Despachos Legenda marcações: Pendentes de apreciação Fonte: Autos Principais



(¥) EXCELIA

Andamento processual.

Fls. 5830/5886: e-mail com a juntada do acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento № 2143644-74.2017.8.26.0000.

Fls. 5887/7925: embargos de declaração apresentado pelas Recuperandas contra a decisão de fls. 5628/5630.

Fls. 7926/8080: manifestação das Recuperandas requerendo que seja dado cumprimento à liminar exarada nos autos do agravo de instrumento nº 2190802-28.2017.8.26.0000, a fim de que seja decidido expressamente sobre a impossibilidade de se penhorar patrimônio do Grupo Rontan em favor da JMV.

Fls. 8081: decisão datada de 16 de novembro de 2017 determinando a manifestação da Administradora Judicial quanto as manifestação das Recuperandas de fls. 5887/5894 e 7926/7932. (decisão disponibilizada no DJE em 07/12/2017).

Fls. 8082/8083: manifestação das Recuperandas informando que já apresentou as documentações solicitadas pela Administradora Judicial na Fase Administrativa.

Fls. 8084: <u>decisão datada de 20 de novembro de 2017</u> dando ciência a Administradora Judicial quanto as manifestação das Recuperandas de fls. 8082/8083. <u>(decisão disponibilizada no DJE em 27/11/2017)</u>.

Fls. 8085/8088: certidão do cartório informando ter tornado

sem efeito as referidas fls. pelo motivo de decisão judicial.

Fls. 8089/9831: apresentado pela Administradora Judicial a análise das habilitações e divergências, minuta do edital que trata o art. 7º §2º.

Fls. 9032/9834: juntada de malote digital com certidão para habilitação de crédito trabalhista referente a RT nº 0010360-42.2016.5.03.0028, em tramite na 3º Vara de Betim/MG.

Fls. 9835: juntada de e-mail da Administradora Judicial com a minuta do edital que trata o art. 7º §2º e o valor para recolhimento das custas.

Fls. 9836/9837: certidão do cartório informando ter tornado sem efeito as referidas fls. pelo motivo de decisão judicial.

Fls. 9838/9841: manifestação da Administradora Judicial quanto ao pedido das Recuperandas de fls. 7926/8080.

Fls. 9842/9896: e-mail informando ter transito em julgado o acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento № 2127203-18.2017.8.26.0000.

Fls. 9897/9898: manifestação da Administradora Judicial quanto aos embargos de declaração apresentado pelas Recuperandas às fls. 5887/5894.

Fls. 9899/9900: decisão datada de 29 de novembro de 2017 dando ciência da decisão proferida no Agravo de Instrumento proposto pela Elektro, deixando de acolher o embargos de declaração apresentado pelas Recuperandas às fls. 5887/5894, dando ciência e determinando ciência às

Manifestação Recuperandas N Decisões/Despachos

Informações Jurídicas – Resumo dos autos principais

Andamento processual.

Recuperandas e demais interessados dos documentos de fls. 8090/8093, 8246, 8094/8245 e 8247/9831 e determinando o recolhimento das custas e a publicação do edital que trata o art. 7º § 2º em 5 dias. (decisão disponibilizada no DJE em 07/12/2017).

Fls. 9901/9903: juntada pelo cartório dos e-mail enviados a Administradora Judicial e às Recuperandas com a intimação para recolhimento das custas de publicação do edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 9904: certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 9899/9900.

Fls. 9905/9917: manifestação da Credora Shock Metais Não Ferrosos Ltda. informando não estar recebendo as intimações do processo apesar de já ter juntado o instrumento de mandato e substabelecimento conforme fls. 4355/4364.

Fls. 9918/9925: juntada do instrumento de mandato e substabelecimento do credor HM Comercial de Peças Ltda ME e informando ter sido deferido o valor de R\$ 3.239,56 na ação de execução nº 1007488-04.2016.8.26.0624, que encontra-se suspensa.

Fls. 9926/9946: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Balaska Equipe Indústria e Comércio Ltda.

Fls. 9947/10063: apresentado pela Administradora Judicial

no mês de dezembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (7º RMA/competência: setembro de 2017).

Fls. 10064/10065: manifestação da Administradora Judicial requerendo a criação de incidente para juntada de todos os malotes digitais trabalhistas e análise dos créditos trabalhistas não acolhidos na fase administrativa.

10066/10068: juntada pelas Recuperandas do comprovante de pagamento das custas para publicação do edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 10069/10115: manifestação do credor JMV juntando os acórdãos dos Al's nº 2190802-28.2017.8.26.0000 e 2190808-35.2017.8.26.0000 e informando que fora mantida a penhora dos créditos.

Fls. 10116/10130: juntada da disponibilização do edital que trata o art. 7º § 2º da Lei 11.101/05, disponibilizado no DJE em 19/12/17.

Fls. 10131/10132: juntada do instrumento de mandato e substabelecimento do credor Ema Locação e Manutenção de Empilhadeira Ltda.

Fls. 10133/10137: juntada do instrumento de mandato e substabelecimento do credor Nova Star de Tatuí Transportes Ltda.

Fls. 10138/10145: apresentado pela credora Alliage S.A Industrias Médico Odontológico objeção ao PRJ.

Manifestação Recuperandas N Decisões/Despachos Fonte: Autos Principais Legenda marcações: Pendentes de apreciação



Informações Jurídicas – Resumo dos autos principais

Andamento processual.

Fls. 10146/10157: apresentado pelo Banco do Brasil S.A. objeção ao PRJ.

Fls. 10158/10218: juntada do instrumento de mandato e substabelecimento do credor Alliage S.A Industrias Médico Odontológico.

Fls. 10219/10220: decisão datada de 9 de janeiro de 2018 determinando que a serventia registre a procuração de fls. 10131/10132 e a criação de um incidente para juntada dos ofícios trabalhistas e um incidente para juntada dos RMA's (Incidente nº 0004686-16.2017.8.26.0624, dando ciência do RMA apresentado às fls. 9947/10063 e da publicação do edital que trata o art. 7º § 2º, informando não tendo nada a decidir quanto a manifestação do credor JMV sobre a manutenção da penhora determinada nos determinando o cadastramento dos advogados das partes para recebimento das intimações. (decisão disponibilizada no DJE em 07/12/2017).

Fls. 10221/10224: apresentado pelo Walumar Industria e Comércio de Capotas Ltda. objeção ao PRJ.

Fls. 10225/10249: manifestação da Recuperanda requerendo a expedição de guia de levantamento conforme petição e documento protocolado nos autos do incidente declaratório nº 1005465-51.2017.8.26.0624.

Fls. 10250/10255: apresentada pela Alvares – Sociedade de Advogados a renuncia de sua representação do credor BTS Informa Feiras, Eventos e Editora Ltda.

Fls. 10256: decisão datada de 18 de janeiro de 2018 deferindo a expedição de mandado de levantamento judicial, referente ao depósito de fls. 3302. (decisão disponibilizada no DJE em 30/01/2018).

Fls. 10257/10270: manifestação do credor JMV requerendo que seja mantido os valores depositados judicialmente, tendo em vista que está pendente de recurso a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento 2102190-17.2017.8.26.000.

Fls. 10271: decisão datada de 19 de janeiro de 2018 indeferindo o pedido da JMV de fls. 10257/10270, tendo em vista a existência de determinação no Agravo de Instrumento nº 2190808-35.2017.8.26.0000 para que seja expedido mandado de levantamento em favor das recuperandas, remetendo a empresa JMV Locação Comércio e Engenharia Ltda EPP e suas patronas a buscarem seus créditos, habilitando-os na Recuperação Judicial. (decisão disponibilizada no DJE em 30/01/2018).

Fls. 10272: expedição do mandado de levantamento no valor de R\$ 1.867.713,25.

Fls. 10273/10281: apresentado pelo Banco Fibra S.A. objeção ao PRJ e informando ter apresentado impugnação de crédito pendente de autuação.



Andamento processual.

Fls. 10282: certidão do cartório informando a criação do incidente nº 0000556-46.2018.8.26.0624, para juntada das objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 10283/10285: manifestação da Administradora Judicial sugerindo que os RMAs sejam protocolados no incidente de demonstrações financeiras, nº 0004686processo 16.2017.8.26.0624, informando que o incidente nº 0000556-46.2018.8.26.0624 é exclusivo para análise dos 132 credores trabalhistas não acolhidos pela Administradora Judicial na fase Administrativa e informando que protocolou a prestação de contas dos levantamentos dos valores da PMSP no incidente nº 0000556-46.2018.8.26.0624.

Fls. 10286/10291: Embargos de declaração apresentado pelas Recuperandas quanto a decisão de fls. 10219/10220, na qual acolheu a sugestão da Administradora Judicial para criação de incidente para análise das certidões trabalhistas e sobre a determinação de desentranhamento das objeções ao plano de recuperação judicial.

Fls. 10292/10294 certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 10219/10220.

Fls. 10295/10297: certidão de disponibilização no DJE em 30/01/2018 da decisão de fls. 10219/10220.

Fls. 10298/10300: manifestação da Credora Tecnotextil requerendo que as intimações sejam publicadas em nome da

Dra. Priscilla.

Fls. 10301/10306: apresentado pela FCA – Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda objeção ao PRJ.

Fls. 10307/10316: Manifestação da Fazenda do Estado de São Paulo requerendo o sobrestamento do levantamento do MLJ 7/2018 expedido (fls.10272), eis que parte do montante que foi depositado pela Polícia Militar nos autos, é crédito da devedora Rontan.

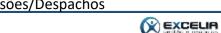
Fls. 10317/10375: apresentado pelo credor JFY Antenas Indústria e Comércio Ltda habilitação de crédito.

Fls. 10376/10377: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor JFY Antenas Indústria e Comércio Ltda.

10378/10395: manifestação das Recuperandas informando a interposição de Agravo de Instrumento sobre as decisões de fls.5.628/5.630 e fls. 9.899/9.900 (processo nº 2014917-63.2018.8.26.0000).

Fls. 10396/10397: e-mail da 1º Vara Cível de Tatuí requerendo informações quanto andamento da ao Recuperação Judicial.

Fls. 10398/10401: certidão de consulta do cartório requerendo o esclarecimento por parte da Juíza de como proceder com os incidentes.



Informações Jurídicas – Resumo dos autos principais

Andamento processual.

Fls. 10402/10420: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor BTS Informa Feira, Eventos e Editora Ltda.

Fls. 10421/10503: juntada de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 165193-43.2017.8.26.0000, tendo sido provido o recurso, bem como informando seu transito em julgado.

Fls. 10504/10518: apresentado pelo Banco Santander Brasil S.A. objeção ao PRJ.

Fls. 10519/10521: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Fabiano Luiz dos Santos.

Fls. 10522/10528: apresentado pela Motorola Solutions Ltda objeção ao PRJ.

Fls. 10529/10534: juntada pelo credor André de almeida Goes habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 10535/10537: manifestação da Administradora Judicial quanto aos embargos de declaração de fls. 10286/1089.

Fls. 10538/10545: apresentado pelo Banco Original S.A. objeção ao PRJ.

Fls. 10546/10561: juntada pelo credor Montécnica eletro Mecânica Ltda – EPP divergência de crédito.

Fls. 10562/10567: apresentado pelo Banco Votorantim S.A. objeção ao PRJ.

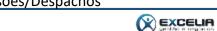
Fls. 10568/10573: apresentado pelo Banco Bradesco S.A. objeção ao PRJ.

Fls. 10576/10581: apresentado pelo Kirton Bank objeção ao PRJ.

Fls. 10582/10591: apresentada pela Owens Corning Fiberglas A.S. Ltda objeção ao PRJ.

Fls. 10592/10593: decisão datada de 07 de março de 2018 determinando que a serventia registre a procuração de fls. 3828; informando não ter nada a decidir com relação as fls. 10307/10308 e 13609/10316; dando ciência interessados sobre as fls. 10423/10503; informando que aguarda-se o julgamento do agravo de instrumento de fls. 10378/10395; determinou que as procurações apresentadas nas impugnações sejam cadastradas no e-saj e que os impugnantes devem realizar a distribuição das respectivas impugnações separadamente à recuperação judicial; e recebeu e rejeitou os embargos de declaração oposto pelas Recuperandas de fls. 10286/10291. (decisão disponibilizada no DJE em 12/03/2018).

Fls. 10594/10614: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.



Informações Jurídicas – Resumo dos autos principais

Andamento processual.

Fls. 10615: ato ordinário dando vista ao Ministério Publico.

Fls. 10616: Certidão de remessa para o portal eletrônico dando vista ao Ministério Publico.

Fls. 10617/10682: Manifestação do Banco Fibra requerendo que sejam reconhecidas as ilegalidades do Plano apresentado, fazendo necessário que o Juízo determine a apresentação de novo plano.

Fls. 10683/10687: juntada pelo credor Rogerio Pedroso do Carmo habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 10688/10691: certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 10592/10593.

Fls. 10692/10704: Mensagem eletrônica comunicando a decisão/acordão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 2014917-63.2018.8.26.0000 transitou em julgado, não tendo sido reconhecido.

Fls. 10705/10707: Manifestação do credor Antonio de Oliveira Costa, solicitando prioridade no pagamento referente a crédito de verbas trabalhistas.

Fls. 10708/10716: juntada pelo credor Renan da Silva Geroto habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 10717/10727: Embargos de Declaração apresentado pela Alliage S.A., contra a decisão de fls. 10592/10593.

Fls. 10728/10779: juntada pelo credor Montecnica Eletro Mecânica habilitação de crédito.

Fls. 10780: Petição da credora BTS Informa Feira informando os dados bancários para depósito no valor de R\$3.807,02.

Fls. 10781: certidão de não leitura do Ministério Público, informando que em 18/03/2018, transcorreu o prazo.

Fls. 10782/10953: manifesta das Recuperandas requerendo a autorização para transferência da alienação fiduciária de Itaumã para o Banco Itaú, referente a empréstimo no montante de R\$ 6.5 milhões.

Fls. 10954/10959: Embargos de declaração apresentado pela credora Motorola Solutions quanto a decisão de fls. 10.592/10.593, na qual informa que a petição apresentada anteriormente pelos embargantes não é impugnação ao credito e sim objeção ao plano de recuperação judicial, requerendo assim, que seja reconhecidos todos os seus efeitos, desde a data do protocolo, sendo em 20/02/2018.

Fls. 10960/10961: Embargos de declaração apresentado pela credora Owens Corning Fiberglas quanto a decisão de fls. 10.592/10.593, na qual requer o provimento dos Embargos para corrigir material e determinar aos autos a objeção oposta pela embargante.

Fls. 10962/10963: Embargos de declaração apresentado pela credora Banco do Brasil quanto a decisão de fls. 10.592/10.593, informando que a decisão não deve prevalecer considerando que a petição indicada não corresponde a impugnação, tratando-se de plano de



(¥) EXCELIA

Informações Jurídicas – Resumo dos autos principais

Andamento processual.

recuperação judicial. Contudo, que seja conhecidos os presentes embargos declaratórios para corrigir o erro apontado.

Fls. 10964/10967: Manifestação da Administradora Judicial sobre o pedido das Recuperandas de fls. 10.782/10.789;

Fls. 10968: decisão datada de 20 de março de 2018 determinando a manifestação das Recuperandas e da Administradora Judicial sobre fls. 10627/10630. 10683/10683, 10705, 10708, 10717/10719, 10728/10730, 10780, 10954/10959, 10960/10961 e 10962/10963; e a manifestação da Administradora Judicial sobre as fls. 10782/10789. (decisão disponibilizada no DJE 23/03/2018).

Fls. 10969/10972: Embargos de declaração apresentado pela credora FCA Fiat Chrysler quanto a decisão de fls. 10.592/10.593.

Fls. 10973/10977: juntada pelo credor Laudimir Camargo da Silva Junior habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 10978/10982: juntada pelo credor Michel José Duarte habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 10983: Manifestação do MP acerca 10.964/10.967, opinando pela intimação do Banco Itaú Unibanco S/A para que aponte os encargos que pretende cobrar em caso de efetivação da negociação com as Recuperandas.

Fls. 10984/10990: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Star Flash Comercio de Produtos e Saneantes Domissanitarios Eireli ME.

Fls. 10991/10994: Certidão de publicação no DJE em 23/03/2018, da decisão de fls. 10968.

Fls. 10995/10998: Manifestação do Banco Itaú quanto a manifestação da Administradora Judicial fls. de 10964/10967.

Fls. 10999: Manifestação das Recuperandas retificando a sua manifestação de fls. 10.782/10.789, de modo a substituir o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) pelo valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e meio de reais).

Fls. 11000/11002: manifestação da Administradora Judicial quanto a decisão de fls. 10968.

Fls. 11003/11004: manifestação da Administradora Judicial quanto aos pedidos das Recuperandas e do Itaú de transferência da alienação fiduciária do terreno da Itarumã.

Fls. 11005: ato ordinário dando vista ao Ministério Público.

Fls. 11006: Certidão de remessa para o portal eletrônico dando vista ao Ministério Publico.

11007/11015: Ofício da Vara do Trabalho do Credor José Antônio Januario de Andrade, RT 0010194-79.2017.2.03.0026.



Informações Jurídicas – Resumo dos autos principais

Andamento processual.

Fls. 11016/11020: apresentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgica, Mecânicas e Material Elétrico de Tatuí objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 11021/11025: manifestação do credor Banco do Itaú S.A sobre os pontos levantados pela Administradora Judicial de fls. 11003/11004.

Fls. 11026/11093: manifestação das Recuperandas juntando o modificativo ao plano de recuperação judicial, acompanhado do respectivo laudo de viabilidade econômica.

Fls. 11094: Manifestação do Ministério Público requerendo que a Administradora Judicial se manifeste acerca do Plano de Recuperação Judicial de fls. 3123/3770, bem como dos esclarecimentos prestados pelo Banco Itaú de fls. 11021/11025.

Fls. 11095/11097: Ato ordinário dando ciência ao Ministério Público.

Fls. 11098/11126: manifestação das Recuperandas completando à petição de fls. 10782/10789, requerendo também a juntada do convênio nº 1001118020013400 celebrado entre o Grupo Rontan e o Banco Itaú S.A.

Fls. 11127/11129: <u>Decisão datada de 09/04/2018</u> recebendo os Embargos de Declaração opostos por Alliage S/A Indústrias Médico-Odontológicas, Banco do Brasil, FiatChrysler Automóveis Brasil Ltda, Motorola Solutions

Ltda e Motorola Solutions Inc, Owens Corning Fiberglass S.A. Ltda, pela manutenção das objeções ao PRJ nos autos Determinando principais. manifestação а Administradora Judicial quanto ao modificativo do PRJ de fls. 11026/11093. Autorizando a transferência da Alienação Fiduciária registrada no imóvel matrícula nº 63888 em favor da Itarumã para o Banco Itaú, limitando o valor do registro no valor de R\$ 6.500.000,00, valor este do DIP Loan contraído para quitação do terreno em comento, perante a Itarumã e para valor a ser usado como capital de giro pelas Recuperandas. Dispensou as Recuperandas de apresentar as certidões negativas de débitos para lavratura da escritura de alienação fiduciária e perante o CRI para a respectiva averbação. (decisão disponibilizada DJE no 12/04/2018).

Fls. 11130/11133: manifestação do Responsável pelo Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica da Comarca de Tatuí, indagando qual providencia a ser tomada já que o imóvel de matrícula nº 63888 possui indisponibilidade de bem, referente à RT nº 0011507-09.2016.5.03.0027.

Fls. 11134/11135: <u>Decisão datada de 09/04/2018</u> determinando o cumprimento da decisão de fls. 11127/11129. (<u>decisão disponibilizada no DJE em 12/04/2018</u>).

EXCELIA &

(¥) EXCELIA

Informações Jurídicas – Resumo dos autos principais

Andamento processual.

Fls. 11136: Certidão informando que não é possível a reativação de peças tornadas sem efeito pelo usuário do sistema.

Fls. 11173/11138: Decisão datada de 09/04/2018 esclarecendo que a garantia deverá recair sobre o imóvel de matrícula nº 63.688, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Tatuí. Reconsiderou em parte as decisões de fls. 11127/11129 e 11134/11135, para corrigir erro material, a fim de que conste que poderá ser procedida à averbação de garantia fiduciária do imóvel matriculado sob o nº 63.688 do CRI local em favor do Banco Itaú. Mantendo as demais determinações. (decisão disponibilizada no DJE em 23/03/2018).

Fls. 11139: Mensagem eletrônica informando a senha de acesso ao processo.

Fls. 11140/11145: juntada de malote digital com certidão para habilitação de crédito trabalhista referente a RT nº 0011924-25.2017.5.03.0027, em tramite na 2º Vara de Betim/MG.

Fls. 11146/11155: Manifestação das Recuperandas sobre decisão de fls. 10.968, informando que apresentou o modificativo ao plano e que entende prejudicada todas as objeções; requerendo que as habilitações de crédito ofertadas, sejam tornadas sem efeito, intimando os credores para proceder com as redistribuições em forma de incidentes

por dependência e que os requerimentos de Fls. 10.717/10.719, 10.954/10.959, 10.960/1.0961, 10.962/10.963 e 10.969/10.972 estão superados pelo acolhimento dos embargos.

Fls. 11156/11184: Tutela de urgência apresentado pelas Recuperandas solicitando o imediato religamento do serviço de gás natural e a renovação do contrato entre as partes.

Fls. 11185/11188: Certidão de publicação no DJE em 12/04/2018, da decisão de fls.11127/11129.

Fls. 11189/11192: Certidão de publicação no DJE em 12/04/2018, da decisão de fls. 11134/11135.

Fls. 11193/11200: apresentado pelo FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil LTDA cópia da objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 11201: ato ordinário Recuperandas para providenciarem a taxa no valor R\$ 710,20, para expedição do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 11202/11206: Manifestação da Administradora Judicial informando que não concorda com a manifestação das Recuperandas de que as objeções ao plano até o momento apresentadas estão prejudicadas, sobre o requerimento do MP de fls. 11094, sobre a data das AGC's sugeridas pelas Recuperandas, sobre a manifestação do Banco Itaúde fls. 11021/11025.

Andamento processual.

Fls. 11207: Decisão datada de 12/04/2018 determinando o manifestação da Administradora Judicial sobre as fls. 11146/11155, 11156/11184 e 11177/11200. (decisão disponibilizada no DJE em 18/04/2018).

11208/11211: Certidão de publicação no DJE em 16/04/2018 para as Recuperandas providenciar a taxa no valor R\$710,20, para expedição do edital.

Fls. 11212/11215: Certidão de publicação no DJE em 18/04/2018 da decisão de fls. 11207.

Fls. 11216/11222: juntada pelo credor Nossa Senhora da Paz Transportes LTDA-ME habilitação de crédito.

Fls. 11223/11231: apresentado pela Motorola Solutions LTDA, cópia da objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 11232/11237: manifestação do Responsável pelo Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica da Comarca de Tatuí, informando o registro na matricula conforme determinação de fls. 11134/11135 e juntando cópia da matrícula de nº 63.688.

Fls. 11239/11251: Manifestação da Administradora Judicial sobre o modificativo do plano apresentado.

Fls. 11252/11259: apresentado pelo Banco Votorantim, cópia da objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

11260: ato ordinário Fls. para Recuperandas as determinando o recolhimento da taxa no valor R\$ 269,20, para expedição do Edital de Aviso de Recebimento do Modificativo ao PRJ.

Fls. 11261/11270: apresentado pelo Banco Bradesco S.A, cópia da objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 11271/11280: apresentado pelo Banco Kirton Banck S/A Multiplo – Kirton Bank, cópia da objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 11281/11355: Rejeitados os Embargos opostos no Agravo de Instrumento no n. 2190802-28.2017.8.26.0000.

Fls. 11356/11357: apresentado pelo Aliage S.A Indústria Médico Odontológico, objeção ao Modificativo do PRJ.

Fls. 11358/11361: Certidão de publicação no DJE em 23/04/2018 do ato ordinário de fls. 11260.

Fls. 11362: juntada de minuta de Edital de Publicação de Recebimento do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

11363/11366: manifestação das Recuperandas requerendo a juntada do comprovante de recolhimento das custas para a publicação do Edital.

Fls. 11367/11369: Mensagem eletrônica informando a juntada dos ofícios com informações acerca da recuperação judicial 1000883-08.2017.

Fls. 11370: Mensagem eletrônica sobre informações das execuções 1002274-32/2016 e 1005310-82/2016.

Manifestação Recuperandas N Decisões/Despachos **(**¥) EXCELIA

Informações Jurídicas – Resumo dos autos principais

Andamento processual.

11371/11372: Decisão datada de 24/04/2018, determinando o imediato religamento do serviço de gás natural às Recuperandas. (decisão disponibilizada no DJE em 07/05/2018).

Fls. 11373: Juntada da disponibilização no DJE em 04/05/18 do Edital de Publicação do Recebimento do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 11374/11377: juntada pelo credor Wander Milani habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista nº 0011538-83.2017.5.15.0116.

Fls. 11378/11384: manifestação da Administradora Judicial informando a negociação com a GNSP.

Fls. 11385/11393: juntada do instrumento de mandado judicial e guias de custas do Credor Itaú Unibanco S.A.

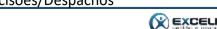
Fls. 11394/11397: Certidão de publicação no DJE em 07/05/2018 de fls. 11381/11372.

Fls. 11398/11424: Manifestação das Recuperandas sobre fls. esclarecendo os pontos levantados pela Administradora Judicial quanto ao Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 11425/11501: juntada do instrumento de mandado judicial e guias de custas do Credor GP Tecnologia em segurança Ltda e habilitação de crédito referente a ação monitória nº 1007904-65.2016.8.26.0011.

Fls. 11501/11502: Manifestação da GNSPS informando o cumprimento da tutela de urgência de fls. 11371/11372.

Fls. 11503/11508: juntada de malote digital com certidão para habilitação de crédito trabalhista referente a RT nº 1000883-08.2017.8.26.0624, em tramite na 4ª Vara de Betim/MG.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2018 às 12:28, sob o número WTT18700294616 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004686-16.2017.8.26.0624 e código 326A624.

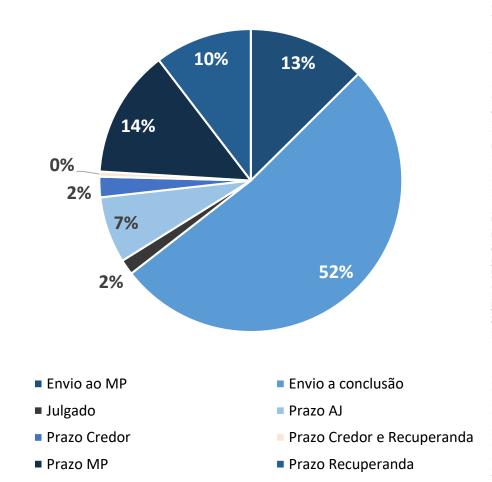
Até o momento existem 183 habilitações e impugnações de crédito

Informações Jurídicas – Habilitações e Impugnações de crédito

Status dos incidentes

Classificação	Quantidade
Envio ao MP	23
Envio a conclusão	95
Julgado	3
Prazo AJ	13
Prazo Credor	4
Prazo Credor e Recuperanda	1
Prazo MP	25
Prazo Recuperanda	19
Total	183

Representatividade do status dos incidentes



Incidentes a serem enviados ao Ministério Público para manifestação

Informações Jurídicas – Habilitações e Impugnações de crédito									
Incidentes a serem enviados ao Ministério Público para manifestação									
Incidente nº	Incidente nº Requerente Requerido Pleito Man. Credor/ Recuperanda Man. AJ								
1000730- 38.2018.8.26.0624	Rontan	Peugeot-citroën do Brasil Automóveis Ltda	Habilitação do crédito no valor de R\$ 887.930,00, na Classe III	Habilitação do crédito no valor de R\$ 887.930,00 + juros e correção	Inclusão do crédito pelo valor de R\$ 1.114.397,12, na Classe III				
1000729- 53.2018.8.26.0624	Rontan	Sindicato dos Trabalhadores Nas Indúst. Met. Mec. e de Materiais Elétric. de Tatuí e Região	Minoração do crédito para o valor de R\$ 1.057.209,26	Minoração do crédito para o valor de R\$ 1.057.209,26, na Classe III	Minoração do crédito para o valor de R\$ 1.057.209,26, na Classe III				
1000728- 68.2018.8.26.0624	Rontan	Alexandre Augusto de Lima	Exclusão do crédito listado no valor de R\$ 12.742,95	Não houve	Exclusão do crédito, mediante quitação na RT.				
1000720- 91.2018.8.26.0624	Rontan	Montecnica Eletro Mecanica Ltda	Minoração do crédito para o valor de R\$106.891,25	Concoda com o pleito da Recuperanda	Minoração do crédito para o valor de R\$ 118.881,60				
1000627- 31.2018.8.26.0624	Daiana do Nascimento Santos	Rontan	inclusão do valor de R\$ 57.374,20	Classe I: R\$ 36.624,20 e Classe III: 20.750,00	majoração do crédito para R\$ 57.374,20				
1000189- 05.2018.8.26.0624	Gione Rodrigues Ramos	Rontan	Inclusão do crédito no valor de R\$ 34.725,74	Não houve	Extinção do processo, pois o credor já esta na Recuperação Judicial				
					o credor já esta na Recuperação Judicial				
123					EXCELIA				

Incidentes a serem enviados ao Ministério Público para manifestação

Informações	Informações Jurídicas – Habilitações e Impugnações de crédito									
Incidentes a se	Incidentes a serem enviados ao Ministério Público para manifestação									
Incidente nº	Incidente nº Requerente Requerido Pleito Man. Credor/ Recuperanda Man. AJ									
1000718- 24.2018.8.26.0624	Rontan	Douglas Gomes dos Santos	Minoração do crédito para R\$ 29.048,83	Manutenção do valor de R\$ 38.992,65	Improcedência, mantendo o crédito no valor de R\$ 38.992,65	ocolado em 10/05/2018				
1000993- 70.2018.8.26.0624	Walter Mariano da Silva	Rontan	inclusão do valor de R\$ 63.208,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 63.208,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 64.135,82, na Classe I	lo de Sao Paulo, protc				
1000989- 33.2018.8.26.0624	Vanessa Cristiane Rocha	Rontan	inclusão do valor de R\$ 77.016,13, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 77.016,13, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 78.566,37, na Classe I	al de Justica do Estad				
1000981- 56.2018.8.26.0624	Solange Leite dos Santos	Rontan	inclusão do valor de R\$ 47.366,97, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.366,97, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.975,84, na Classe I	STA CAMPI e Tribuna				
1000967- 72.2018.8.26.0624	Regina Vieira de Campos	Rontan	inclusão do valor de R\$ 89.200,59, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 89.200,59, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 90.818,45, na Classe I	NA CRISTINA BAPTI				
1000966- 87.2018.8.26.0624	Paulo Marcelo Fermino	Rontan	inclusão do valor de R\$ 46.991,45, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 46.991,45, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.772,40, na Classe I	do digitalmente por Al				
1000957- 28.2018.8.26.0624	Marcos Koschar	Rontan	inclusão do valor de R\$ 202.802,32, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 202.802,32, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 207.265,17, na Classe I	documento é cópia do original, assinac				
						cumento é cóp				
124					EXCELIA					

Incidentes a serem enviados ao Ministério Público para manifestação

Informações	Informações Jurídicas – Habilitações e Impugnações de crédito									
Incidentes a se	Incidentes a serem enviados ao Ministério Público para manifestação									
Incidente nº	Incidente nº Requerente Requerido Pleito Man. Credor/ Recuperanda Man. AJ									
1000953- 88.2018.8.26.0624	Marcio Pereira Novaes	Rontan	inclusão do valor de R\$ 123.375,04, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 123.375,04, na Classe I	·					
1000946- 96.2018.8.26.0624	Lucas Soares Zorzetto	Rontan	inclusão do valor de R\$ 47.286,29, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.286,29, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.893,93, na Classe I					
1000937- 37.2018.8.26.0624	José Marcos Rodrigues	Rontan	inclusão do valor de R\$ 186.533,02, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 186.533,02, na Classe I						
1000721- 76.2018.8.26.0624	Rontan	Avnet Inc.	minoração do crédito listado para US\$ 13.303,78, na Classe III	Não houve	Alterar o crédito para US\$ 14.429,32, na Classe III					
1002250- 33.2018.8.26.0624	Rontan	Sociedade Aires Vigo - Advogados	inclusão do valor de R\$ 76.260,72, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 76.260,72, na Classe I	Pela improcedencia da habilitação do crédito, não habilitando o Credor.					
1002656- 54.2018.8.26.0624	Rontan	Bruno Augusto Iazzetti Martins Proença	inclusão do valor de R\$ 6.880,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 6.880,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 6.880,00, na Classe I					
1002667- 83.2018.8.26.0624	Rontan	Daniel Alves da Cruz		inclusão do valor de R\$ 2.000,00, na Classe I e 1.500,00, na Classe III	inclusão do valor de R\$ 3.500,00, na Classe I					
125					EXCELIA					

Informações Jurídicas – Habilitações e Impugnações de crédito								
Incidentes a	Incidentes a serem enviados à Conclusão							
Incidente nº	Requere nte	Requerido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ	Man. MP		
1000732-08. 2018.8.26.0624	Rontan	Renault do Brasil S/A	Inclusão do valor de R\$8.141.853,40	Inclusão do valor de R\$8.141.853,40	Inclusão do valor de R\$8.141.853,40	Inclusão do valor de R\$8.141.853,40		
1000722-61. 2018.8.26.0624	Rontan	Tc Auto Técnica Ltda Me	Minoração do crédito para R\$144.073,14, na Classe IV	Minoração do crédito para R\$144.073,14, na Classe IV	Alteração R\$159.519,16, na Classe IV – ME/EPP	Pela alteração do crédito.		
1000724-31. 2018.8.26.0624	Rontan	Gp - Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda.	Minoração do crédito para R\$159.113,70	Manutenção do valor de R\$ 411.214,71 - Classe II	vaior de RŞ	Manutenção do valor de R\$ 411.214,71 - Classe II		
1000823-98. 2018.8.26.0624	Sindicato dos Trabalhador es	Rontan	Minoração do crédito para o valor de R\$ 1.057.209,26, na Classe I	Minoração do crédito para o valor de R\$ 1.057.209,26, na Classe III	Minoração do crédito para o valor de R\$ 1.057.209,26, na Classe III	Minoração do crédito para o valor de R\$ 1.057.209,26, na Classe III		
1000805-77. 2018.8.26.0624	José Eduardo Dias	Rontan	Majoração do crédito para R\$2.036.990,26, na Classe I	Majoração do crédito para R\$2.036.990,26, na Classe I	Majoração do crédito para R\$R\$ 2.105.034,83, na Classe I	Majoração do crédito para R\$R\$ 2.105.034,83, na Classe I		
1000907-02. 2018.8.26.0624	Cyro Marques	Rontan	inclusão do valor de R\$ 55.710,36, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 55.710,36, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 56.530,32, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 56.530,32, na		
126						EXCELIA public e regions.		

Informações Jurídicas – Habilitações e Impugnações de crédito							
Incidentes a	Incidentes a serem enviados à Conclusão						
Incidente nº	Requerente	Reque rido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ	Man. MP	
1000991-03. 2018.8.26.0624	Waldick Cardoso dos Santos	Rontan	inclusão do valor de R\$ 110,85, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 110,85, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 110,85, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 110,85, na Classe I	
1000990-18. 2018.8.26.0624	Vanessa Paula Jerônimo Zaccarelli	Rontan	inclusão do valor de R\$ 87.256,02, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 87.256,02, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 88.902,52, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 88.902,52, na Classe I	
1000988-48. 2018.8.26.0624	Vanderlei de Castilho	Rontan	inclusão do valor de R\$ 58.718,51, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 58.718,51, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 59.573,92, na Classe I	Classe I inclusão do valor de R\$ 59.573,92, na Classe I inclusão do valor de	
1000987-63. 2018.8.26.0624	Vanderlei Aparecido de Mello	Rontan	inclusão do valor de R\$ 45.861,50, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 45.861,50, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 46.566,07, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 46.566,07, na Classe I	
1000986-78. 2018.8.26.0624	Tiago Augusto Rosa	Rontan	inclusão do valor de R\$ 47.358,20, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.358,20, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.957,39, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.957,39, na Classe I	
1000985-93. 2018.8.26.0624	Tais Aparecida Correa	Rontan	inclusão do valor de R\$ 45.526,87, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 45.526,87, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 46.049,91, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 46.049,91, na Classe I	
1000984-11. 2018.8.26.0624	Susana de Fatima Domingues Silveira	Rontan	inclusão do valor de R\$ 50.258,89, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 50.258,89, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 50.944,54, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 50.944,54, na Classe I	
						R\$ 50.944,54, na Classe I	
127						EXCELIA :	

Informações Jurídicas – Habilitações e Impugnações de crédito								
Incidentes a	Incidentes a serem enviados à Conclusão							
Incidente nº	Requerente	Requeri do	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ	Man. MP		
1000983-26. 2018.8.26.0624	Solange Ramalhao	Rontan	inclusão do valor de R\$ 57.285,36, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 57.285,36, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 58.091,36, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 58.091,36, na Classe I		
1000978-04. 2018.8.26.0624	Silvio Maria de Arruda	Rontan	inclusão do valor de R\$ 77.735,56, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 77.735,56, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 79.105,87, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 79.105,87, na Classe I		
1000977-19. 2018.8.26.0624	Sandro Roberto Rocha	Rontan	inclusão do valor de R\$ 51.908,98, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 51.908,98, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 52.634,50, na Classe I	R\$ 79.105,87, na Classe I inclusão do valor de R\$ 52.634,50, na Classe I inclusão do valor de R\$ 42.631,98, na Classe I inclusão do valor de R\$ 98.507,53, na Classe I inclusão do valor de R\$ 70.358,52, na Classe I		
1000976-34. 2018.8.26.0624	Silvia Aparecida Soares	Rontan	inclusão do valor de R\$ 42.071,64, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 42.071,64, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 42.631,98, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 42.631,98, na Classe I		
1000975-49. 2018.8.26.0624	Sergio Fernandez de Moraes	Rontan	inclusão do valor de R\$ 96.282,56, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 96.282,56, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 98.507,53, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 98.507,53, na Classe I		
1000974-64. 2018.8.26.0624	Sandro Aparecido Bernardo	Rontan	inclusão do valor de R\$ 69.201,04, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 69.201,04, na Classe I	inclusão do valor de R\$70.358,52, na Classe I	inclusão do valor de R\$70.358,52, na Classe I		
1000973-79. 2018.8.26.0624	Samuel Americo Paes	Rontan	inclusão do valor de R\$ 67.337,50, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 67.337,50, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 68.377,20, na Classe I	inclusão do valor de		
						R\$ 68.377,20, na Classe I		
128						EXCELIA :		

Informações Jurídicas – Habilitações e Impugnações de crédito								
Incidentes a	Incidentes a serem enviados à Conclusão							
Incidente nº	Requerente	Requeri do	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ	Man. MP		
1000972-94. 2018.8.26.0624	Roque Pontes	Rontan	inclusão do valor de R\$ 52.353,57, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 52.353,57, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 53.043,01, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 53.043,01, na Classe I		
1000971-12. 2018.8.26.0624	Ricardo Rosa de Oliveira	Rontan	inclusão do valor de R\$ 87.015,67, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 87.015,67, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 88.499,36, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 88.499,36, na Classe I		
1000969-42. 2018.8.26.0624	Renata Soares Rodrigues da Silva	Rontan	inclusão do valor de R\$ 44.304,29, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 44.304,29, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 44.855,90, na Classe I	Classe I inclusão do valor de R\$ 44.855,90, na Classe I inclusão do valor de		
1000968-57. 2018.8.26.0624	Renata de Fatima Leme Keller	Rontan	inclusão do valor de R\$ 46.288,42, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 46.288,42, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 46.851,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 46.851,00, na Classe I		
1000965-05. 2018.8.26.0624	Neuli de Oliveira Almeida	Rontan	inclusão do valor de R\$ 45.629,73, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 45.629,73, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 46.162,38, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 46.162,38, na Classe I		
1000964-20. 2018.8.26.0624	Nelson Antonio Pio	Rontan	inclusão do valor de R\$ 107.818,05, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 107.818,05, na Classe I	de R\$ 109.749,14,	Classa		
1000963-35. 2018.8.26.0624	Natanael Aguiar Fogaça	Rontan	inclusão do valor de R\$ 204.798,85, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 204.798,85, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 208.888,80, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 208.888,80, na Classe I		
						Classe I		
129						EXCELIA :		

Informações Jurídicas – Habilitações e Impugnações de crédito							
Incidentes a	Incidentes a serem enviados à Conclusão						
Incidente nº	Requerente	Requeri do	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ	Man. MP	
1000962-50. 2018.8.26.0624	Mateus Candido	Rontan	inclusão do valor de R\$ 50.249,43, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 50.249,43, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 50.917,27, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 50.917,27, na Classe I	
1000961-65. 2018.8.26.0624	Maria José Ferreira Grangeiro	Rontan	inclusão do valor de R\$ 52.643,62, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 52.643,62, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 53.384,33, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 53.384,33, na Classe I	
1000960-80. 2018.8.26.0624	Maria Inês dos Santos	Rontan	inclusão do valor de R\$ 173.081,85, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 173.081,85, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 176.631,24, na Classe I	Classe I inclusão do valor de R\$ 176.631,24, na Classe I inclusão do valor de R\$ 67.178,08, na Classe I inclusão do valor de R\$ 65.110,92, na	
1000959-95. 2018.8.26.0624	Marcos Roberto Jaco Martins	Rontan	inclusão do valor de R\$ 66.169,17, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 66.169,17, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 67.178,08, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 67.178,08, na Classe I	
1000958-13. 2018.8.26.0624	Marco Pereira	Rontan	inclusão do valor de R\$ 63.885,38, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 63.885,38, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 65.110,92, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 65.110,92, na Classe I	
1000956-43. 2018.8.26.0624	Marco Aurelio Nogueira	Rontan	inclusão do valor de R\$ 124.264,71, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 124.264,71, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 127.005,30, na Classe I	Classe I	
1000955-58. 2018.8.26.0624	Marco Antonio de Lima	Rontan	inclusão do valor de R\$ 46.572,22, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 46.572,22, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.211,49, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.211,49, na Classe I	
						Classe I	
130						EXCELIA :	

Informações Jurídicas – Habilitações e Impugnações de crédito								
Incidentes a	Incidentes a serem enviados à Conclusão							
Incidente nº	Requerente	Requeri do	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ	Man. MP		
1000954-73. 2018.8.26.0624	Marcio Tadeu de Aragão Bertoni	Rontan	inclusão do valor de R\$ 54.949,38, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 54.949,38, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 55.664,53, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 55.664,53, na Classe I		
1000952-06. 2018.8.26.0624	Marcio Augusto de Oliveira	Rontan	inclusão do valor de R\$ 67.403,17, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 67.403,17, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 68.541,88, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 68.541,88, na Classe I		
1000951-21. 2018.8.26.0624	Luiz Antonio Popts	Rontan	inclusão do valor de R\$ 63.348,51, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 63.348,51, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 64.358,12, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 64.358,12, na Classe I		
1000950-36. 2018.8.26.0624	Luiz Antonio de Oliveira	Rontan	inclusão do valor de R\$ 52.795,53, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 52.795,53, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 53.720,0, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 53.720,0, na Classe I		
1000949-51. 2018.8.26.0624	Lucilene Rodrigues de Paula	Rontan	inclusão do valor de R\$ 87.866,65, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 87.866,65, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 89.465,10, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 89.465,10, na Classe I		
1000948-66. 2018.8.26.0624	Luciano José Pinto	Rontan	inclusão do valor de R\$ 90.316,51, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 90.316,51, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 91.945,93, na Classe I	R\$ 68.541,88, na Classe I inclusão do valor de R\$ 64.358,12, na Classe I inclusão do valor de R\$ 53.720,0, na Classe I inclusão do valor de R\$ 89.465,10, na Classe I inclusão do valor de R\$ 91.945,93, na Classe I		
1000945-14. 2018.8.26.0624	Lucas Bueno Vieira	Rontan	inclusão do valor de R\$ 47.529,17, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.529,17, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 48.155,30, na Classe I	inclusão do valor de		
						R\$ 48.155,30, na Classe I		
131						EXCELIA :		

Informações Jurídicas – Habilitações e Impugnações de crédito								
Incidentes a	Incidentes a serem enviados à Conclusão							
Incidente nº	Requerente	Requeri do	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ	Man. MP		
1000944-29. 2018.8.26.0624	Loide de Souza Luz	Rontan	inclusão do valor de R\$ 48.170,91, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 48.170,91, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 48.899,92, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 48.899,92, na Classe I		
1000943-44. 2018.8.26.0624	Liliane Mendes Batista Pinheiro	Rontan	inclusão do valor de R\$ 48.525,85, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 48.525,85, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 49.140,21, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 49.140,21, na Classe I		
1000942-59. 2018.8.26.0624	Levi Francisco Pires	Rontan	inclusão do valor de R\$ 50.575,33, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 50.575,33, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 51.203,07, na Classe I	Classe I inclusão do valor de R\$ 51.203,07, na Classe I inclusão do valor de		
1000941-74. 2018.8.26.0624	Juliano Soares de Almeida	Rontan	inclusão do valor de R\$ 76.023,34, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 76.023,34, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 77.332,61, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 77.332,61, na Classe I		
1000940-89. 2018.8.26.0624	Juliano Galvão Rafael	Rontan	inclusão do valor de R\$ 57.388,91, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 57.388,91, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 58.204,31, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 58.204,31, na Classe I		
1000939-07. 2018.8.26.0624	José Sales Vieira	Rontan	inclusão do valor de R\$ 52.657,51, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 52.657,51, na Classe I	de R\$ 53.394,65,	R\$ 53.394,65, na		
1000938-22. 2018.8.26.0624	Jose Mauri Machado	Rontan	inclusão do valor de R\$ 57.472,22, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 57.472,22, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 58.292,97, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 58.292,97, na Classe I		
						R\$ 58.292,97, na Classe I		
132						EXCELIA CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PROP		

Informações Jurídicas – Habilitações e Impugnações de crédito							
Incidentes a serem enviados à Conclusão							
Incidente nº	Requerente	Requeri do	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ	Man. MP	
1000936-52. 2018.8.26.0624	José Francisco de Castilho	Rontan	inclusão do valor de R\$ 51.918,45, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 51.918,45, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 52.655,51, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 52.655,51, na Classe I	
1000935-67. 2018.8.26.0624	Jonas Lucio da Silva Rossinholi	Rontan	inclusão do valor de R\$ 65.532,30, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 65.532,30, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 66.592,01, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 66.592,01, na Classe I	
1000934-82. 2018.8.26.0624	Joao Carlos Vieira de Campos	Rontan	inclusão do valor de R\$ 147.201,60, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 147.201,60, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 150.108,78, na Classe I	R\$ 66.592,01, na Classe I inclusão do valor de R\$ 150.108,78, na Classe I inclusão do valor de R\$ 91.662,37, na Classe I inclusão do valor de R\$ 52.448,94, na Classe I inclusão do valor de R\$ 55.612,32,, na	
1000933-97. 2018.8.26.0624	João Carlos Bastos	Rontan	inclusão do valor de R\$ 90.205,64, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 90.205,64, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 91.662,37, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 91.662,37, na Classe I	
1000932-15. 2018.8.26.0624	João Batista dos Santos	Rontan	inclusão do valor de R\$ 51.751,74, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 51.751,74, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 52.448,94, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 52.448,94, na Classe I	
1000931-30. 2018.8.26.0624	Jesse Vieira Domingues	Rontan	inclusão do valor de R\$ 54.685,84, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 54.685,84, na Classe I	na Classa I	Classa	
1000930-45. 2018.8.26.0624	Janaine Aparecida Bueno	Rontan	inclusão do valor de R\$ 47.444,55, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.444,55, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 48.065,19, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 48.065,19, na Classe I	
						R\$ 48.065,19, na Classe I	
133						EXCELIA E	

Informações Jurídicas – Habilitações e Impugnações de crédito						fls. 2763
Incidentes a	serem enviad	os à Conc	clusão			E E
Incidente nº	Requerente	Requeri do	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ	Man. MP
1000929-60. 2018.8.26.0624	Itamar Obede Teles	Rontan	inclusão do valor de R\$ 57.771,11, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 57.771,11, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 58.646,69, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 58.646,69, na Classe I
1000928-75. 2018.8.26.0624	Israel Damião Bezerra	Rontan	inclusão do valor de R\$ 59.121,71, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 59.121,71, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 59.966,67, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 59.966,67, na Classe I
1000927-90. 2018.8.26.0624	Glaucio Eduardo Pereira de Marchi	Rontan	inclusão do valor de R\$ 221.493,34 na Classe I	inclusão do valor de R\$ 221.493,34 na Classe I	inclusão do valor de R\$ 226.319,75 na Classe I	R\$ 59.966,67, na Classe I inclusão do valor de R\$ 226.319,75 na Classe I inclusão do valor de R\$ 51.479,16, na Classe I inclusão do valor de R\$ 110.590,71, na Classe I inclusão do valor de R\$ 43.490,43, na Classe I
1000926-08. 2018.8.26.0624	Gislene de Oliveira de Paula	Rontan	inclusão do valor de R\$ 50.810,01, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 50.810,01, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 51.479,16, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 51.479,16, na Classe I
1000925-23. 2018.8.26.0624	Giovana Helena Bertin Provazi	Rontan	inclusão do valor de R\$ 107.953,09, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 107.953,09, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 110.590,71, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 110.590,71, na Classe I
1000924-38. 2018.8.26.0624	Gilmar de Almeida	Rontan	inclusão do valor de R\$ 42.952,13, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 42.952,13, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 43.490,43, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 43.490,43, na Classe I
1000923-53. 2018.8.26.0624	Gentil Aparecido Godoy	Rontan	inclusão do valor de R\$ 119.837,64, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 119.837,64, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 122.764,49, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 122.764,49, na
						Classe I
134						EXCELIA :

Informações Jurídicas – Habilitações e Impugnações de crédito						fls. 2764
Incidentes a	serem enviado	os à Conc	clusão			
Incidente nº	Requerente	Requeri do	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ	Man. MP
1000921-83. 2018.8.26.0624	Flavio Correa de Jesus	Rontan	inclusão do valor de R\$ 55.969,11 na Classe I	inclusão do valor de R\$ 55.969,11 na Classe I	inclusão do valor de R\$ 56.808,47 na Classe I	inclusão do valor de R\$ 56.808,47 na Classe I
1000920-98. 2018.8.26.0624	Felipe Augusto Leme de Oliveira	Rontan	inclusão do valor de R\$ 51.655,70, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 51.655,70, na Classe I	de R\$ 52 386 67	inclusão do valor de
1000919-16. 2018.8.26.0624	Fabio Amadeu de Camargo	Rontan	inclusão do valor de R\$ 47.321,04, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.321,04, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.938,36, na Classe I	Classe I inclusão do valor de R\$ 47.938,36, na Classe I inclusão do valor de
1000918-31. 2018.8.26.0624	Fabiano de Azevedo	Rontan	inclusão do valor de R\$ 65.708,38, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 65.708,38, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 66.685,43, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 66.685,43, na Classe I
1000917-46. 2018.8.26.0624	Eneias Vais Morais	Rontan	inclusão do valor de R\$ 53.250,88, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 53.250,88, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 53.994,50, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 53.994,50, na Classe I
1000916-61. 2018.8.26.0624	Elder Jacob	Rontan	inclusão do valor de R\$ 47.652,81, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.652,81, na Classe I	de R\$ 48.250,18,	inclusão do valor de R\$ 48.250,18, na
1000914-91. 2018.8.26.0624	Edson Bueno de Miranda	Rontan	inclusão do valor de R\$ 94.858,56, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 94.858,56, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 96.644,74, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 96.644,74, na Classe I
						R\$ 96.644,74, na Classe I
135						EXCELIA

Informações Jurídicas – Habilitações e Impugnações de crédito						fls. 2765
Incidentes a	serem enviado	os à Conc	clusão			L L
Incidente nº	Requerente	Requeri do	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ	Man. MP
1000913-09. 2018.8.26.0624	Edival Marcos Oliveira	Rontan	nclusão do valor de R\$ 76.486,17, na Classe I	nclusão do valor de R\$ 76.486,17, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 77.875,52, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 77.875,52, na Classe I
1000912-24. 2018.8.26.0624	Edilene Carriel Moraes	Rontan	inclusão do valor de R\$ 56.489,41, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 56.489,41, na Classe I	de R\$ 57.311,78,	inclusão do valor de R\$ 57.311,78, na Classe I
1000911-39. 2018.8.26.0624	Ediclea Claudia Pilon Ramos	Rontan	inclusão do valor de R\$ 79.495,25, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 79.495,25, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 81.250,55, na Classe I	Classe I inclusão do valor de R\$ 81.250,55, na Classe I inclusão do valor de
1000910-54. 2018.8.26.0624	Ederson Ricardo Franque de Camargo	Rontan	inclusão do valor de R\$ 68.203,17, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 68.203,17, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 69.278,29, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 69.278,29, na Classe I
1000908-84. 2018.8.26.0624	Daniela Cristina Bolzan Costa	Rontan	inclusão do valor de R\$ 186.269,93, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 186.269,93, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 190.719,41, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 190.719,41, na Classe I
1000906-17. 2018.8.26.0624	Cristiane Aparecida Ventura	Rontan	inclusão do valor de R\$ 71.779,91, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 71.779,91, na Classe I	de R\$ 73.003,51,	inclusão do valor de R\$ 73.003,51, na Classe I
1000904-47. 2018.8.26.0624	Cleiton da Silva Cambuim	Rontan	inclusão do valor de R\$ 47.406,24, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.406,24, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 48.007,02, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 48.007,02, na Classe I
						Classe I
136						(X) EXCELIA

Informações Jurídicas – Habilitações e Impugnações de crédito						fls. 2766
Incidentes a	serem enviad	os à Cor	nclusão			<u>.</u>
Incidente nº	Requerente	Reque rido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ	Man. MP
1000903-62. 2018.8.26.0624	Claudio Anderson de Alcantara Moraes	Rontan	a inclusão do valor de R\$101.325,73, na Classe I	a inclusão do valor de R\$101.325,73, na Classe I	na Classe I	de R\$103.535,26, na Classe I
1000902-77. 2018.8.26.0624	Cirineu da Costa Meira	Rontan	inclusão do valor de R\$ 52.883,38, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 52.883,38, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 53.630,20, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 53.630,20, na Classe I
1000901-92. 2018.8.26.0624	Cecilia Helena Carvalho Franchini	Rontan	inclusão do valor de R\$ 212.793,69, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 212.793,69, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 217.281,11, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 217.281,11, na Classe I
1000900-10. 2018.8.26.0624	Bruno de Oliveira Cleto	Rontan	inclusão do valor de R\$ 53.987,57, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 53.987,57, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 54.757,65, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 54.757,65, na Classe I
1000899-25. 2018.8.26.0624	Benedito Leite de Paula Filho	Rontan	inclusão do valor de R\$ 59.416,79, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 59.416,79, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 60.325,23, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 60.325,23, na Classe I
1000898-40. 2018.8.26.0624	Barbara Garcia Simoes de Almeida Leite	Rontan	inclusão do valor de R\$ 78.115,60, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 78.115,60, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 79.730,61, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 79.730,61, na Classe I
1000896-70. 2018.8.26.0624	Ariane Fogaça Soares	Rontan	inclusão do valor de R\$ 89.758,79, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 89.758,79, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 91.341,74, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 91.341,74, na
137						EXCELIA publica ingration

Informações Jurídicas – Habilitações e Impugnações de crédito						fls. 2767
Incidentes a	serem enviad	os à Cor	nclusão			fls. 2767
Incidente nº	Requerente	Reque rido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ	Man. MP
1000894-03. 2018.8.26.0624	Antonio Carlos Machado	Rontan	inclusão do valor de R\$57.329,63, na Classe I	inclusão do valor de R\$57.329,63, na Classe I	inclusão do valor de R\$58.216,37, na Classe I	inclusão do valor de R\$58.216,37, na Classe I
1000893-18. 2018.8.26.0624	Ana Paula Aparecida Aguirre Padilha Barbosa	Rontan	inclusão do valor de R\$41.993,26, na Classe I	inclusão do valor de R\$41.993,26, na Classe I	inclusão do valor de R\$42.587,10, na Classe I	inclusão do valor de R\$42.587,10, na Classe I
1000892-33. 2018.8.26.0624	Ana Carolina Bolzan	Rontan	inclusão do valor de R\$ 180.298,05, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 180.298,05, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 184.499,92, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 184.499,92, na Classe I
1000890-63. 2018.8.26.0624	Almir Rogerio Pinheiro	Rontan	inclusão do valor de R\$ 56.351,28, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 56.351,28, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 57.157,56, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 57.157,56, na Classe I
1000889-78. 2018.8.26.0624	Alessandro Franco Cardoso	Rontan	inclusão do valor de R\$ 74.863,09, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 74.863,09, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 76.087,72, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 76.087,72, na Classe I
1000888-93. 2018.8.26.0624	Alan Grings	Rontan	inclusão do valor de R\$ 159.117,05, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 159.117,05, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 163.063,52, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 163.063,52, na Classe I
1000887-11. 2018.8.26.0624	Adriana Lourenco Pereira	Rontan	inclusão do valor de R\$ 47.406,24, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.406,24, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 48.007,02, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 48.007,02, na
138						EXCELIA

Informações Jurídicas – Habilitações e Impugnações de crédito						
Incidentes a	serem ei	nviados à Cor	nclusão			fls. 2768
Incidente nº	Reque rente	Requerido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ	Man. MP
1001955-93. 2018.8.26.0624	Gás Natural São Paulo Sul S/A	Rontan	majoração do crédito de R\$ 16.050,86, na Classe III	majoração do crédito de R\$ 16.050,86, na Classe III	majoração do crédito de R\$ 17.711,75, na Classe III	majoração do crédito de R\$ 17.711,75, na Classe III
1002437-41. 2018.8.26.0624	Rontan	Carlos Cesar Vilalva	inclusão do valor de R\$ 35.600,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 32.162,70, na Classe I e 750,00, na Classe III	inclusão do valor de R\$ 32.912,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 32.912,00, na Classe I
1002441-78. 2018.8.26.0624	Rontan	Carlos Eduardo Ribeiro de Campos	inclusão do valor de R\$ 5.374,82, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 4.374,82, na Classe I	alterar o crédito para o valor de R\$ 4.300,73, na Classe I	alterar o crédito para o valor de R\$ 4.300,73, na Classe I
1002475-53. 2018.8.26.0624	Rontan	Rodrigo Patricio Obrelli	inclusão do valor de R\$ 58.500,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 56.250,00, na Classe I e 750,00, na Classe III	inclusão do valor de R\$ 57.000,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 57.000,00, na Classe I
1002476-38. 2018.8.26.0624	Rontan	Rogério Viera	inclusão do valor de R\$ 66.800,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 46.400,00, na Classe I e 20.340,00, na Classe III	inclusão do valor de R\$ 63.800,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 57.000,00, na Classe I
						Classe I
139						EXCELIA

Incidentes Julgados

Informações Jurídicas – Habilitações e Impugnações de crédito						
Incidentes Julgados						
Incidente nº	Requerente	Requerido	Data da decisão	Decisão		
1004055-55. 2017.8.26.0624	SABESP	Rontan	10/11/2017	Julgado Extinto		
1000885-41. 2018.8.26.0624	Adriana Lourenco Pereira	Rontan	19/02/2018	Julgado Extinto - desistência		
1000719-09. 2018.8.26.0624	Rontan	Adriana Lourenco Pereira	01/03/2018	Julgado Extinto - desistência		
				Decisão Julgado Extinto Julgado Extinto - desistência Julgado Extinto - desistência		
140				EXCELIA politica o regionos		

Incidentes com prazo de Manifestação para a Administradora Judicial

Informações	Informações Jurídicas – Habilitações e Impugnações de crédito						
Incidentes con	n prazo de Manifesta	ação para a Adn	ninistradora Judicial	uímero WTT148			
Incidente nº	Requerente	Requerido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda			
1000992-85. 2018.8.26.0624	Walmir Trevisan	Rontan	inclusão do valor de R\$ 75.703,58, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 5.703,58, na Classe I			
1000909-69. 2018.8.26.0624	Diego Fernando Miranda	Rontan	inclusão do valor de R\$ 79.003,83, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 79.003,83, na Classe I inclusão do valor de R\$			
1000905-32. 2018.8.26.0624	Cleusa de Fatima F Oliveira de Miranda	Rontan	inclusão do valor de R\$ 48.921,63, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 48.921,63, na Classe I			
1000895-85. 2018.8.26.0624	Antonio Celso de Miranda Filho	Rontan	inclusão do valor de R\$ 113.050,42, na Classe I	inclusão do valor de R\$			
1001967-10. 2018.8.26.0624	HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo	Rontan	majoração do crédito na Classe II, para R\$ 22.734.259,05 e na Classe III, para R\$ 12.472.381,85	majoração do crédito para R\$ £ 35.206.640,90, na Classe III			
1001813-89. 2018.8.26.0624	Paulo Vieira de Melo Junior	Rontan	inclusão do valor de R\$ 92.415,39, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 91.667,39, na Classe I e 750,00 na Classe III			
1002586-37. 2018.8.26.0624	Rontan Eletro Metalurgica Ltda	Douglas da Silva Machado	inclusão do valor de R\$ 5.904,37, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 5.154,37, na Classe I e 750,00, na Classe III			
1002609-80. 2018.8.26.0624	Rontan	Denilson Pinto Correa Silveiro	inclusão do valor de R\$ 6.000,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 4.500,00, na Classe II			
				4.500,00, na Classe I e 1.500,00, na Classe III			
141				EXCELIA			

Incidentes com prazo de Manifestação para a Administradora Judicial

Informações	Jurídicas – Habilit	ações e Impugna	ações de crédito	fls. 2771 ^{9,9}
Incidentes con	n prazo de Manifesta	ação para a Admini	istradora Judicial	fls. 27711 819004 1949 1949 1949 1949 1949 1949 1949
Incidente nº	Requerente	Requerido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda inclusão do valor de R\$ 5.750,00
1002620-12. 2018.8.26.0624	Rontan Eletro Metalurgica Ltda	Edilson Barbosa dos Santos	inclusão do valor de R\$ 6.500,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 5.750,00 ana Classe III and Classe II and Classe III and Classe II and Classe II and Classe III and Classe II and Classe III and Classe II and Classe I
1002658-24. 2018.8.26.0624	Rontan	Ana Paula Rainho de Camargo	inclusão do valor de R\$ 9.000,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 9.000,00 na Classe I
1002665-16. 2018.8.26.0624	Marcio Leandro Pontes	Rontan	inclusão do valor de R\$ 45.653,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 44.903,00, na Classe I e 750,00,
1002686-89. 2018.8.26.0624	Cleiton Florentino Soares	Rontan	inclusão do valor de R\$ 44.960,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 44.210,00, na Classe I e 750,00, po Runqui.
1002715-42. 2018.8.26.0624	Cristiane Miranda Pedresque	Rontan	inclusão do valor de R\$ 48.000,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 47.250,00, na Classe I e 750,00,
142				inclusão do valor de R\$ 47.250,00, na Classe I e 750,00, na Classe III NAV CRISTINA BAPTISTA CAMPI Ste documento é cópia do oigitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI Ste documento é cópia do oigitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI STE CELIA STE CAMPI A 7.250,000, na Classe I e 750,000, na Classe I II
142				(X) EXCELIA &

Incidentes com prazo de Manifestação para as Recuperandas

Incidente nº	Requerente	Requerido
1002444-33. 2018.8.26.0624	Rontan	Cristiane de Oliveira Cubas
1002445-18. 2018.8.26.0624	Rontan	Diego Bueno Vaz
1002446-03. 2018.8.26.0624	Rontan	Eduardo Martins da Silva
1002465-09. 2018.8.26.0624	Rontan	Lucas Rodrigo Jacó
1002470-31. 2018.8.26.0624	Rontan	Marco Antonio de Godoi
1002471-16. 2018.8.26.0624	Rontan	Pedro Emilio de Camargo Barros
1002472-98. 2018.8.26.0624	Rontan	Renan Assis de Moraes
1000847-29. 2018.8.26.0624	Deividy Rafael dos Santos	Rontan
1002660-91. 2018.8.26.0624	Rontan	Francisco Alexandre Kulau Patinho
1002664-31. 2018.8.26.0624	Rontan	Luis Daniel de Almeida

gnações de cré	dito	fls. 2772	,700294616 ,10 326A624
cuperandas			ado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2018 às 12.28, sob o número WTT118700294616 site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004686-16.2017.8.26.0624 e código 326A624
Incidente nº	Requerente	Requerido	2:28, sob o 2017.8:26
1002681-67. 2018.8.26.0624	Rontan	Claudio de Andrade Gomes	10/05/2018 às 1 0004686-16.2
1002944-02. 2018.8.26.0624	Rontan	Paulo Henrique Sime	otocolado em 1 processo 0
1002946-69. 2018.8.26.0624	Rontan	Valter Augusto dos Santos	Sao Paulo, pro
1003051-46. 2018.8.26.0624	Rontan	David Wilian Zacheo Abrame	do Estado de cumento.dc
1003053-16. 2018.8.26.0624	Rontan	Priscila Souza Rosa	nal de Justica ferenciaDo
1003055-83. 2018.8.26.0624	Rontan	Everton Francisco Diniz	CAMPI e Tribu pg/abrirCor
1003060-08. 2018.8.26.0624	Rontan	Mariane Cardoso dos Reis	A BAPTISTA (astadigital/ ₁
1007958-98. 2017.8.26.0624	Pedrinho Baterias Ltda - Epp	Rontan	ANA CRISTIN tjsp.jus.br/p
1002296-22. 2018.8.26.0624	Rontan	Patrícia Soares de Godoy Machado	gitalmente por https://esaj.
		Gomes Paulo Henrique Sime Valter Augusto dos Santos David Wilian Zacheo Abrame Priscila Souza Rosa Everton Francisco Diniz Mariane Cardoso dos Reis Rontan Patrícia Soares de Godoy Machado	Este doumento é cópia do original, assinado di Para conferir o original, acesse o site l
		(X) EXCELIA	Este do Para

Incidentes com prazo de Manifestação para o Credor

Rontan Marco Antonio da Costa 1000725-16.2018.8.26.0624 Rontan Marcio Manoel da Rocha 1000723-46.2018.8.26.0624 Rontan Carbus Indústria e Comércio Ltda 10002296-22.2018.8.26.0624 Rontan Patrícia Soares de Godoy Machado	Informações Jurídicas	s – Habilitações e Impugnaç	ões de crédito	fls. 2773	WTTI18700294616 .	
1.000726-98.2018.8.26.0624 Rontan Marcio Manoel da Rocha 1.000723-46.2018.8.26.0624 Rontan Carbus Indústria e Comércio Ltda 1.0007296-22.2018.8.26.0624 Rontan Patrícia Soares de Godoy Machado	Incidentes com prazo de Manifestação para o Credor					
1.000726-98.2018.8.26.0624 Rontan Marcio Manoel da Rocha 1.000723-46.2018.8.26.0624 Rontan Carbus Indústria e Comércio Ltda 1.0007296-22.2018.8.26.0624 Rontan Patrícia Soares de Godoy Machado	Incidente nº	Requerente	Requerido		às 12:28 , sob o r	
or of chairing and the	1000727-83.2018.8.26.0624	Rontan	Renato da Silva Rangel		m 10/05/2018	
or of chairing and the	1000726-98.2018.8.26.0624	Rontan	Marco Antonio da Costa		rotocolado el	
or of chairing and the	1000725-16.2018.8.26.0624	Rontan	Marcio Manoel da Rocha		Sao Paulo, p	
or of chairing and the	1000723-46.2018.8.26.0624	Rontan	Carbus Indústria e Comércio Ltda		lo Estado de	
or of chairing and the	1002296-22.2018.8.26.0624	Rontan	Patrícia Soares de Godoy Machado		de Justica o	
44					ι do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e	
	144			D EVEC 10	• • hocumento é cóc	

Incidentes com prazo de Manifestação para o Ministério Público

Informações Jurídicas – Habilitações e Impugnações de crédito							
Incidentes com prazo de Manifestação para o Ministério Público							
Incidente nº	Requerente	Reque rido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ		
1000922-68. 2018.8.26.0624	Francisco Antonio da Silva	Rontan	inclusão do valor de R\$ 85.248,74, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 85.248,74, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 86.809,34, na Classe I		
1000805-77. 2018.8.26.0624	José Eduardo Dias	Rontan	Majoração do crédito para R\$2.036.990,26, na Classe I	Majoração do crédito para R\$2.036.990,26, na Classe I	Majoração do crédito para R\$R\$ 2.105.034,83, na Classe I		
1002130-87. 2018.8.26.0624	Jurema Aparecida Correia de Oliveira	Rontan	inclusão do valor de R\$1.500,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$1.500,00, na Classe I	Alteração do crédito para o valor de R\$1.582,84, na Classe I		
1002115-21. 2018.8.26.0624	Douglas Cassmiro Soares	Rontan	inclusão do valor de R\$ 21.000,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 20.250,00, na Classe I e 750,00, na Classe III	Alteração do crédito para o valor de R\$ 21.000,00, na Classe I		
1002085-83. 2018.8.26.0624	Condvolt Industria de Condutores Eletricos Ltda	Rontan	majoração do crédito para R\$ 33.291,00, na Classe III	majoração do crédito para R\$ 33.291,00, na Classe III	majoração do crédito da Condvolt para o valor de R\$26.745,34, na Classe III e a inclusão do crédito em favor do Dr. Marcelo Teixeira Chiarioni, no valor de R\$ 2.642,11, na Classe I		
1001900-45. 2018.8.26.0624	Débora Piva Carducci	Rontan	inclusão do valor de R\$ 119.036,39, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 88.286,39, na Classe I e 20.750,00, na Classe III	valor de R\$ 2.642,11, na Classe I inclusão do valor de R\$ 119.036,39, na Classe I inclusão do valor de R\$		
1001621-59. 2018.8.26.0624	Rafael Fernando da Silva	Rontan	inclusão do valor de R\$ 49.978,53, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 34.228,53, na Classe I e 15.750,00, na Classe III	inclusão do valor de R\$ 49.978,53, na Classe I		

Incidentes com prazo de Manifestação para o Ministério Público

Informaçõe	s Jurídicas –	Habilitaçõe	s e Impugnaçõe	s de crédito	fls. 2775	
Incidentes com prazo de Manifestação para o Ministério Público						
Incidente nº	Requerente	Requerido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ	
1002141-19. 2018.8.26.0624	Rontan	Alexandre Crepaldi	inclusão do valor de R\$ 52.995,15, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 42.245,15, na Classe I e 10.750,00, na Classe III	inclusão do valor de R\$ 52.995,15, na Classe I	
1002360-32. 2018.8.26.0624	Rontan	Wilian Roberto Leite	inclusão do valor de R\$ 47.265,55, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 27.775,55, na Classe I e 19.490,00, na Classe III	inclusão do valor de R\$ 47.265,55, na Classe I	
1002435-71. 2018.8.26.0624	Rontan	Areovaldo Nogueira	inclusão do valor de R\$ 54.071,40, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 33.321,40, na Classe I e 20.750,00, na Classe III	1002435- 71.2018.8.26.0624	
1002449-55. 2018.8.26.0624	Rontan	Fabio Tadeu de Oliveira	inclusão do valor de R\$ 127.568,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 77.568,00, na Classe I e 50.000,00, na Classe III	inclusão do valor de R\$ 52.995,15, na Classe I inclusão do valor de R\$ 47.265,55, na Classe I 1002435- 71.2018.8.26.0624 extinção do processo sem julgamento de mérito, pois o crédito já consta da Relação de Credores inclusão do valor de R\$ 78.848,09, na Classe I inclusão do valor de R\$ 200.410,88, na Classe I	
1000979-86. 2018.8.26.0624	Silvio Maria de Arruda Junior	Rontan	inclusão do valor de R\$ 77.537,88, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 77.537,88, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 78.848,09, na Classe I	
1000947-81. 2018.8.26.0624	Luciana Fernanda Saroba Grings	Rontan	inclusão do valor de R\$ 196.506,82, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 196.506,82, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 200.410,88, na Classe I	
1001195-47. 2018.8.26.0624	General Motors do Brasil Ltda	Rontan	majoração do crédito para R\$ 893.024,40, na Classe III	majoração do crédito para R\$ 893.024,40, na Classe III	majoração do crédito para R\$ 893.024,40, na Classe III	
146 Classe III Classe						

Informações Jurídicas – Habilitações e Impugnações de crédito					
Incidentes com prazo de Manifestação para o Ministério Público					
Incidente nº	Requerente	Requeri do	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ
1002131-72. 2018.8.26.0624	Andreza Sagas de Carvalho Coelho	Rontan	inclusão do valor de R\$ 3.000,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 3.000,00, na Classe I	extinção do processo sem julgamento de mérito, pois o crédito já consta da Relação de Credores
1002024-28. 2018.8.26.0624	Leila Siqueira Lopes	Rontan	inclusão do valor de R\$ 55.527,29, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 34.777,29, na Classe I e 20.750,00, na Classe III	manutenção do valor de R\$ 55.527,29, na Classe I
1001969-77. 2018.8.26.0624	Banco Bradesco S/A	Rontan	(i) a minoração do crédito listado na Classe II de R\$ 163.527,93 para R\$129.339,49 e (ii) a majoração do crédito listado na Classe III de R\$7.500.223,18 para R\$7.646.288,87	(i) a minoração do crédito listado na Classe II de R\$ 163.527,93 para R\$129.339,49 e (ii) a majoração do crédito listado na Classe III de R\$7.500.223,18 para R\$7.646.288,87	manter os valores relacionados, Classe II R\$129.339,49 e Classe III de R\$7.500.223,18
1001790-46. 2018.8.26.0624	Héber Paulo Marques de Oliveira	Rontan	inclusão do valor de R\$ 103.219,49, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 102.469,49, na Classe I e 750,00, na Classe III	inclusão do valor de R\$ 103.219,49, na Classe I
1001720-29. 2018.8.26.0624	André de Almeida Góes	Rontan	inclusão do valor de R\$ 62.114,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 41.364,00, na Classe I e 20.750,00, na Classe III	inclusão do valor de R\$ 62.114,00, na Classe I
147 <u>EXCELIA</u> 99 91 91 91 91 91 91 91 91 91 91 91 91					

Incidentes com prazo de Manifestação para o Ministério Público

Informaçõe	s Jurídicas –	Habilitaçõe	s e Impugnaçõe	es de crédito	fls. 2777 650028	
Incidentes com prazo de Manifestação para o Ministério Público						
Incidente nº	Requerente	Requerido	Pleito	Man. Credor/ Recuperanda	Man. AJ	
1001622-44. 2018.8.26.0624	Josinaldo Francisco de Oliveira	Rontan	inclusão do valor de R\$ 55.471,59, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 34.721,59, na Classe I e 20.750,00, na Classe III	inclusão do valor de R\$ 55.471,59, na Classe I	
1002433-04. 2018.8.26.0624	Rontan	Andre de Almeida Santos	inclusão do valor de R\$ 52.816,18, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 32.066,18, na Classe I e 20.750,00, na Classe III	inclusão do valor de R\$ \(\frac{\text{SE}}{2} \) 52.816,18, na Classe I	
1002443-48. 2018.8.26.0624	Rontan	Cristian Martins	inclusão do valor de R\$ 140.000,00, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 130.000,00, na Classe I e 10.000,00, na Classe III	extinção do processo sem julgamento de mérito, pois o crédito já consta da Relação de Credores	
1002448-70. 2018.8.26.0624	Rontan	Elisabete Martins	inclusão do valor de R\$ 2.682,08, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 2.557,08, na Classe I e 125,00, na Classe III	inclusão do valor de R\$ELANGE I 2.682,08, na Classe I	
1002452-10. 2018.8.26.0624	Rontan	Francisco Martins Garcia	inclusão do valor de R\$ 72.593,86, na Classe I	inclusão do valor de R\$ 51.843,86, na Classe I e 24.114,43, na Classe III	inclusão do valor de R\$ valor de R\$ 72.593,86, na Classe I	
					iginal, assinado digit	
					Excerine See documento é cópia do original, s	
148 EXCELIA & CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF TH						

Informações Jurídicas – Resumo de Agravos de Instrumento

Existem 8 agravos de instrumento em andamento, sendo que 4 já foram julgados

2143644-74.2017.8.26.0000

- Agravante: Rontan Eletro Metalúrgica Ltda (Em Recuperação Judicial).
- Agravado: O Juízo.
- Assunto: decisão que indeferiu o pedido de determinação para que a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) realize o imediato pagamento dos créditos decorrentes da prestação de serviço já realizada.
- Tutela antecipada: indeferida.
- As Recuperandas apresentaram pedido de desistência em 21/09/2017.
- Julgado. Não conhecido o recurso.

2127203-18.2017.8.26.0000

- Agravante: Elektro Eletricidade e Serviços S/A
- Agravado: Rontan Eletro Metalúrgica Ltda (Em Recuperação Judicial)
- Assunto: decisão que determinou o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica ao imóvel que serve de estabelecimento empresarial às Recuperandas.
- Tutela antecipada: deferida, condicionando o restabelecimento da energia elétrica ao pagamento dos débitos extraconcursais.
- Parecer do Ministério Público: requerendo que seja negado provimento ao recurso interposto.
- Julgado. Deram provimento ao recurso. V. U.



Informações Jurídicas - Resumo de Agravos de Instrumento

Existem 8 agravos de instrumento em andamento, sendo que 4 já foram julgados

2164756-02.2017.8.26.0000

- Agravante: Banco Fibra S.A.
- Agravado: Rontan Eletro Metalúrgica Ltda e Outra .
- Assunto: decisão que suspendeu o pedido de falência em virtude do deferimento da recuperação judicial. Sustenta, no recurso, que é credora extraconcursal, pois o título emitido, no qual constam as agravadas como avalistas, foram garantidos por cessão fiduciária de direitos.
- Tutela antecipada: indeferida.
- Julgado. Negaram provimento ao Recurso.

2165193-43.2017.8.26.0000

- Agravante: Banco Santander Brasil S/A
- Agravado: Rontan Eletro Metalúrgica Ltda e Outra
 Em Recuperação Judicial
- Assunto: decisão que determinou o cômputo em dias úteis do prazo do stay. Alegou que o prazo do stay tem natureza material e, por isso, deve ser contado em dias corridos. Afirmou que o processo de recuperação deve atender aos princípios da celeridade e da economia processual.
 - **Tutela antecipada:** deferida, para determinar a contagem, em dias corridos, do prazo do stay period.
- Julgado. Deram provimento ao recurso e julgaram prejudicado o agravo interno V. U.



Informações Jurídicas – Resumo de Agravos de Instrumento

Existem 8 agravos de instrumento em andamento, sendo que 4 já foram julgados

2074435-18.2017.8.26.0000

- **Agravante**: Antonio Carlos de Angelo
- **Agravado:** Rontan Eletro Metalúrgica Ltda e Outra.
- **Assunto:** O agravante pleiteia a extensão do pedido liminar de inscrição de hipoteca, deferido a fls. 778/781, para o imóvel objeto da matrícula sob o nº 63.688 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP
- Tutela antecipada: deferida para que expeça ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP, a fim de que seja registrada hipoteca dos imóveis objetos das matrículas 1.973, 17.922,
- Julgado. Deram provimento ao recurso. V.U. Declarará voto convergente o 3º juiz., em conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

2190808-35.2017.8.26.0000

- Agravante: Rontan Eletro Metalúrgica Ltda Em Recuperação Judicial
- Agravado: Fazenda do Estado de São Paulo
- Assunto: decisão que manteve a penhora de R\$1.867.713,25, em favor de JMV Locação, Comércio e Engenharia Ltda.
- Tutela antecipada: deferida, determinando que o D. Juízo da recuperação examine o pedido de levantamento da penhora realizada no valor de R\$1.867.713,25.
- oumento é ópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2018 às 12.28, sob o número WTT18700294616 conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004686-16.2017.8.26.0624 e código 326A624 Julgado. Deram provimento ao recurso reconhecer competência a do Juízo recuperação do pedido para exame levantamento da penhora, e concederam a tutela determinar recursal para a restituição recuperanda do valor penhorado pelo credor concursal JMV, nos autos de execução individual deverá cumprida proposta, que ser independentemente do trânsito em julgado.

Informações Jurídicas – Resumo de Agravos de Instrumento

Existem 8 agravos de instrumento em andamento, sendo que 4 já foram julgados

2190802-28.2017.8.26.0000

- Agravante: Rontan Eletro Metalúrgica Ltda Em Recuperação Judicial
- Agravado: O Juiz.
- Assunto: decisão que indeferiu o pedido de levantamento de valores que teriam sido indevidamente constritos em ações executivas promovidas por credores.
- Tutela antecipada: deferido o efeito suspensivo.
- Julgado. Deram provimento ao recurso, reconhecendo a competência do Juízo da recuperação para exame das constrições realizadas sobre o patrimônio da recuperada.



www.excelia.com.br

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar 04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP 11 2063-5065